



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 313

Recife - Quarta-feira, 19 de junho de 2019

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.658/2019

Recife, 18 de junho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;  
RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.387/2019, de 24.05.2019, publicada no DOE do dia 27.05.2019 e da Portaria POR-PGJ n.º 1.419/2019, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.659/2019

Recife, 18 de junho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento das atividades funcionais no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor do item 4 da Portaria PGJ nº 2.518/2018, publicada no Diário Oficial em 13 de dezembro de 2018, conforme abaixo:

Onde se lê:

Determinar que não haverá expediente ministerial, em todo o MPPE, no dia 16 de julho de 2019, terça-feira, em razão do feriado municipal de Nossa Senhora do Carmo.

Leia-se:

Determinar que não haverá expediente ministerial, nas unidades do MPPE da Capital, no dia 16 de julho de 2019, em razão do feriado municipal de Nossa Senhora do Carmo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.660/2019

Recife, 18 de junho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a importância para a Instituição de proporcionar aos recém-nomeados e empossados Promotores de Justiça, de 1ª Entrância, a indispensável capacitação técnica;

CONSIDERANDO o disposto no art. 69, § 2º, da Lei Complementar n.º 12/94, com as alterações da LCE n.º 057/04;

CONSIDERANDO, ademais, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Colocar à disposição do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, a partir do dia 19/06/2019, os Promotores de Justiça relacionados conforme anexo desta Portaria, cujas nomeações foram publicadas, no Diário Oficial do MPPE, em 11 e 12 de junho 2019.

II - Determinar à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas o registro, em ficha funcional, como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os membros do Ministério Público, a que se refere o item anterior, estiverem à disposição do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.661/2019

Recife, 18 de junho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Promotoria de Justiça com atuação junto à 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS, 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/07/2019 a 30/07/2019, em razão das férias do Bel. Francisco Ortêncio de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.662/2019****Recife, 18 de junho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os afastamentos dos Membros Márcia Bastos Balazeiro Coelho e Guilherme Vieira Castro, face gozo de férias escalares, nos períodos de 01/07/2019 a 30/07/2019 e 01/07/2019 a 20/07/2019, respectivamente;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA, 50ª Promotora de Justiça Criminal da Capital e Coordenadora do CAOP Cidadania, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade no período de 01/07/2019 a 30/07/2019, sem prejuízo do exercício das suas demais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.663/2019****Recife, 18 de junho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Promotoria de Justiça com atuação junto à 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. IVO PEREIRA DE LIMA, 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 16º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/07/2019 a 20/07/2019, em razão das férias da Bela. Márcia Bastos Balazeiro Coelho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.664/2019****Recife, 25 de junho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOSÉ EDIVALDO DA SILVA, 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 46º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/07/2019 a 10/07/2019, em razão das férias da Bela. Rosemary Souto Maior de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.665/2019****Recife, 18 de junho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. RAIMUNDA NONATA BORGES PIAUILINO FERNANDES, 9ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/07/2019 a 30/07/2019, em razão das férias da Bela. Deluse Amaral Rolim Florentino.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.666/2019****Recife, 18 de junho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO, 8º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/07/2019 a 30/07/2019, em razão das férias da Bela. Luciana Albuquerque Prado.

II - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, no período de 01/07/2019 a 20/07/2019, em razão das férias do Bel. Eduardo Henrique Borba Lessa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.667/2019****Recife, 18 de junho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO, 11ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/07/2019 a 30/07/2019, em razão das férias da Bela. Mainan Maria da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.668/2019****Recife, 18 de junho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. RIVALDO GUEDES DE FRANÇA, 13º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/07/2019 a 20/07/2019, em razão das férias da Bela. Norma da Mota Sales Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.669/2019****Recife, 18 de junho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 22º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 11/07/2019 a 30/07/2019, em razão das férias da Bela. Ana Maria do Amaral Marinho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.670/2019****Recife, 18 de junho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. TANÚSIA SANTANA DA SILVA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, no período de 01/07/2019 a 10/07/2019, em razão das férias da Bela. Ana Cláudia de Sena Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.671/2019****Recife, 18 de junho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. CARLAN CARLO DA SILVA, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, no período de 11/07/2019 a 20/07/2019, em razão das férias da Bela. Ana Cláudia de Sena Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.672/2019****Recife, 18 de junho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ROSANE MOREIRA CAVALCANTI, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, no período de 11/07/2019 a 20/07/2019, em razão das férias da Bela. Tanúsia Santana da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.673/2019**

**Recife, 18 de junho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, no período de 21/07/2019 a 30/07/2019, em razão das férias da Bela. Tanúsia Santana da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.674/2019**

**Recife, 18 de junho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. EDUARDO LEAL DOS SANTOS, 1º Promotor de

Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, no período de 01/07/2019 a 10/07/2019, em razão das férias da Bela. Bianca Stella Azevedo Barroso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.675/2019**

**Recife, 18 de junho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, no período de 11/07/2019 a 30/07/2019, em razão das férias da Bela. Bianca Stella Azevedo Barroso.

II - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, no período de 11/07/2019 a 30/07/2019, em razão das férias do Bel. Eduardo Leal dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.676/2019**

**Recife, 18 de junho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA, 1º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no período de 01/07/2019 a 15/07/2019, em razão das férias da Bela. Alice de Oliveira Moraes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.677/2019****Recife, 18 de junho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no período de 16/07/2019 a 20/07/2019, em razão das férias da Bela. Alice de Oliveira Morais.

II - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, no período de 16/07/2019 a 20/07/2019, em razão das férias da Bela. Evânia Cintian de Aguiar Pereira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.678/2019****Recife, 18 de junho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, no período de 01/07/2019 a 10/07/2019, em razão das férias da Bela. Aída Acioli Lins de Arruda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.679/2019****Recife, 18 de junho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição

automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. MARCELO GRENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS, Promotor de Justiça de Ribeirão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, no período de 11/07/2019 a 20/07/2019, em razão das férias da Bela. Aída Acioli Lins de Arruda.

II - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça Cortês, de 1ª Entrância, no período de 08/07/2019 a 27/07/2019, em razão das férias do Bel. Thiago Faria Borges da Cunha.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.680/2019****Recife, 18 de junho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a sequência dos habilitados ao edital de exercício simultâneo;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. GLÁUCIA HULSE DE FARIAS, 12ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, no período de 01/07/2019 a 10/07/2019, em razão das férias das Belas. Aída Acioli Lins de Arruda e Bianca Stella Azevedo Barroso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.681/2019****Recife, 18 de junho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR, 1º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, no período de 11/07/2019 a 20/07/2019, em razão das férias das Belas. Aída Acioli Lins de Arruda e Bianca Stella Azevedo Barroso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.682/2019**  
**Recife, 18 de junho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a sequência dos habilitados ao edital de exercício simultâneo;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CLÁUDIA RAMOS MAGALHÃES, 4ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, no período de 21/07/2019 a 30/07/2019, em razão das férias da Bela. Bianca Stella Azevedo Barroso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.683/2019**  
**Recife, 18 de junho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES, 1º Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Amaraji, de 1ª Entrância, no período de 01/07/2019 a 20/07/2019, em razão das férias do Bel. Ivan Viegas Renaux de Andrade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.684/2019**  
**Recife, 18 de junho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS, 2º Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Primavera, de 1ª Entrância, no período de 01/07/2019 a 20/07/2019, em razão das férias do Bel. Ivan Viegas Renaux de Andrade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.685/2019**  
**Recife, 18 de junho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. BRUNO MELQUIÁDES DIAS PEREIRA, 1º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Barreiros, de 2ª Entrância, no período de 11/07/2019 a 30/07/2019, em razão das férias do Bel. Júlio César Cavalcanti Elihimas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.686/2019**  
**Recife, 18 de junho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO, Promotor de Justiça de Rio Formoso, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande, de 1ª Entrância, no período de 11/07/2019 a 30/07/2019, em razão das férias do Bel. Júlio César Cavalcanti Elihimas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.687/2019**

**Recife, 18 de junho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. EVÂNIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA, 3ª Promotora de Justiça Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no período de 01/07/2019 a 15/07/2019, em razão das férias da Bela. Manoela Poliana Eleutério de Souza.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.688/2019**

**Recife, 18 de junho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ALICE DE OLIVEIRA MORAIS, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º

Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no período de 21/07/2019 a 04/08/2019, em razão das férias da Bela. Evânia Cintian de Aguiar Pereira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.689/2019**

**Recife, 18 de junho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. THINNEKE HERNALSTEENS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª Entrância, para atuar nas audiências perante a 2ª Promotoria de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, marcadas para o dia 15/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.690/2019**

**Recife, 18 de junho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, no período de 01/07/2019 a 20/07/2019, em razão das férias do Bel. Rodrigo Costa Chaves.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.691/2019**

**Recife, 18 de junho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, conforme teor do Ofício nº 11/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. FABIANA VIRGÍNIO PATRIOTA TAVARES, 11ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, no período de 01/07/2019 a 31/07/2019, em razão das férias da Bela. Carolina Maciel de Paiva.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

#### DESPACHOS Nº 114

Recife, 18 de junho de 2019

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 155330/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 17/06/2019

Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/10/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 156170/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 17/06/2019

Nome do Requerente: CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de agosto/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/08/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 157469/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 17/06/2019

Nome do Requerente: PATRÍCIA RAMALHO DE VASCONCELOS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 158432/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 17/06/2019

Nome do Requerente: DANIEL DE ATAÍDE MARTINS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21º e parágrafo único do art. 22, da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 158580/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 17/06/2019

Nome do Requerente: REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, alteradas para o mês de outubro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/10/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 158919/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 17/06/2019

Nome do Requerente: ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21º e parágrafo único do art. 22, da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 159013/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 17/06/2019

Nome do Requerente: ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21º e parágrafo único do art. 22, da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 159050/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 17/06/2019

Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/09/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 159534/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 17/06/2019

Nome do Requerente: EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/10/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 160053/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 17/06/2019

Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22/09 a 01/10/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia

do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 159977/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 17/06/2019

Nome do Requerente: ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ  
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 159981/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 17/06/2019  
Nome do Requerente: CLÁUDIA RAMOS MAGALHAES  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 160003/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 17/06/2019  
Nome do Requerente: HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO  
Despacho: Ciente. Encaminhe-se à CGMP para conhecimento.

Número protocolo: 160031/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 17/06/2019  
Nome do Requerente: MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS  
Despacho: Ciente. Encaminhe-se à CGMP para conhecimento.

Número protocolo: 160009/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 17/06/2019  
Nome do Requerente: CAROLINA MACIEL DE PAIVA  
Despacho: Ciente. Encaminhe-se à CGMP para conhecimento.

Número protocolo: 160013/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 17/06/2019  
Nome do Requerente: ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA  
Despacho: Ciente. Encaminhe-se à CGMP para conhecimento.

Número protocolo: 160035/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 17/06/2019  
Nome do Requerente: JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 160037/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 17/06/2019  
Nome do Requerente: GUILHERME VIEIRA CASTRO  
Despacho: Ciente. Encaminhe-se à CGMP para conhecimento.

Número protocolo: 159969/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 17/06/2019  
Nome do Requerente: ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de agosto/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ainda que o período alterado seja gozado no mês de outubro/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 159997/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 17/06/2019  
Nome do Requerente: DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES  
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 03 (três) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 12/06/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 159889/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 17/06/2019  
Nome do Requerente: LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA  
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 03 (três) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 11/06/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 160038/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 17/06/2019  
Nome do Requerente: ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 160036/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 17/06/2019  
Nome do Requerente: GUILHERME VIEIRA CASTRO  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 158579/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 17/06/2019  
Nome do Requerente: REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de outubro/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 159979/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 17/06/2019  
Nome do Requerente: NATALIA MARIA CAMPELO  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 159890/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Declaração de Bens  
Data do Despacho: 17/06/2019  
Nome do Requerente: LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 159792/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 17/06/2019  
Nome do Requerente: CLÓVIS ALVES ARAÚJO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 159731/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Declaração de Bens  
Data do Despacho: 17/06/2019  
Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 159780/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 17/06/2019  
Nome do Requerente: ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 159739/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 17/06/2019  
Nome do Requerente: DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 159740/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 17/06/2019  
Nome do Requerente: MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 159753/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 17/06/2019  
Nome do Requerente: DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 159772/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 17/06/2019  
Nome do Requerente: DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 159161/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 17/06/2019  
Nome do Requerente: ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 159633/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 17/06/2019  
Nome do Requerente: GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 159379/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 17/06/2019  
Nome do Requerente: ROBERTO BRAYNER SAMPAIO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus para o MPPE. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 159386/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 17/06/2019  
Nome do Requerente: ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL  
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Número protocolo: 158429/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 17/06/2019  
Nome do Requerente: VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, alteradas para o mês de julho/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/07/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21º e parágrafo único do art. 22, da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 159029/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 17/06/2019  
Nome do Requerente: LEONARDO BRITO CARIBÉ  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 153866/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 17/06/2019  
Nome do Requerente: GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA  
Despacho: Ciente. Arquive-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

#### ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

**DECISÃO Nº 2018/265389, 2019/1666567, 2019/182206 e 2019/1352 Recife, 17 de junho de 2019**

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Valdir Barbosa Junior, exarou a seguinte decisão:

Proc. Nº 2018/265389  
Assunto: Conflito Negativo de Atribuição  
Suscitante; Gelvany de Sá Leite – 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru.  
Suscitado: Ernando Jorge Marzola – 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru.  
Acolho integralmente, por seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, no sentido do improvement do Conflito Negativo de Atribuição, reconhecendo a Unidade Ministerial Suscitante - 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru - cuja atribuição extrajudicial compreende a Defesa da Saúde, dos Direitos do Consumidor e da Cidadania, como detentora da atribuição para conhecer e processar a Notícia de Fato nº 2018/265389, de autoria de Mísia dos Santos Gouveia, que

versa sobre questão relativa ao direito à saúde. Publique-se. Dê-se ciência ao Suscitante e ao Suscitado.

Proc. nº 2019/1666567  
Interessado: Luciano Nunes Maia Freire  
Assunto: Solicita informações sobre a existência de unidade com atribuições cíveis e criminais na temática do meio ambiente e proteção ao patrimônio cultural.  
Acolho, por seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, razão pela qual determino a expedição de Ofício ao Excelentíssimo Dr. Luciano Nunes Maia Freire, Presidente da Comissão do Meio Ambiente do Conselho Nacional do Ministério Público – CMA/CNMP, comunicando-lhe que, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, os cargos de Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania, de acordo com o teor da Resolução RES-CPJ nº 01/2002, são desprovidos de atribuições criminais, mas que, atendendo a Recomendação inserida no Relatório Final da última Correição realizada pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, a Procuradoria-Geral de Justiça determinou que sua Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional elabore uma minuta de alteração legislativa a ser submetida à análise pelo Colégio de Procuradores de Justiça, restabelecendo atribuições criminais às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania. Publique-se.

Procedimento Administrativo  
Auto nº 2019/182206  
Interessado: Alen de Souza Pessoa  
Assunto: Simulação de aposentadoria  
Acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional para que seja encaminhado ao requerente cópia da manifestação e despacho, onde poderá visualizar os cálculos realizados para os períodos de sua aposentadoria. Publique-se. Após, archive-se.

Procedimento Administrativo nº. 2019/1352.  
Interessado: Felipe Coutinho Lima Britto, Promotor de Justiça.  
Assunto: Averbção de tempo de serviço  
Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para deferir o pedido do Bel. Felipe Coutinho Lima Britto, e determinar a averbação do tempo de serviço prestado ao Tribunal de Justiça do Ceará no período de 05 de fevereiro de 2015 a 03 de janeiro de 2017, perfazendo um total de 684 (seiscentos e oitenta e quatro) dias para fins de aposentadoria, disponibilidade e antiguidade, com fundamento nas normas acima apontadas. Publique-se. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**DECISÕES Nº 2019/186918, 2019/187629, 2019/187634, 2019/186918 e 2019/187602**

**Recife, 17 de junho de 2019**

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou as seguintes decisões:

Auto nº 2019/186918  
Origem: Comunicação Interna nº 009/2019  
Interessado: Maria Helena da Fonte Carvalho, Subprocuradora Geral para Assuntos Administrativos  
Assunto: Análise de item 13 do relatório final de inspeção do CNMP – Recomendação para promover o aprimoramento da legislação de regência da permuta, a fim de evitar “saltos” na movimentação horizontal do quadro  
Acolho a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa e, por consequência, determino que:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

a) seja encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público nova minuta de Instrução Normativa CSMP que estabelece critérios e procedimentos a serem observados no provimento de cargos da carreira do Ministério Público por remoção e promoção, visando sua juntada nos autos do procedimento de nº 2017/2667150, que já se encontra naquele Colegiado desde 03 de agosto de 2017, visando aprimoramento da legislação de regência da permuta, a fim de evitar “saltos” na movimentação horizontal do quadro, tal como recomendado pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

b) seja informado ao Conselho Nacional do Ministério Público a providência adotada, visando demonstração do cumprimento da recomendação contida no item 4.1.19, com remessa do expediente, da minuta de Instrução Normativa encaminhada ao Conselho Superior do Ministério Público de que trata o item “a”, do parecer técnico e desta decisão. Providencie a Assessoria Técnica a confecção da minuta de que trata o item “a”, com a inclusão do artigo 38 ora proposto e renumeração dos artigos seguintes. Publique-se, dando baixa no âmbito desta Assessoria Administrativa em Matéria Administrativa.

Auto nº 2019/187629

Origem: Comunicação Interna nº 009/2019

Interessado: Maria Helena da Fonte Carvalho, Subprocuradora Geral para Assuntos Administrativos

Assunto: Análise de item 330 do relatório final de inspeção do CNMP – Recomendação para decidir o órgão ministerial que deterá atribuições para o controle externo da atividade policial

Acolho a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa e, por consequência, determino que se comunique à Assessoria Técnica em Matéria Disciplinar sobre a desnecessidade de resposta ao referido item 330 da tabela de fls. 06, desde quando aludida matéria não foi objeto de deliberação pelo plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, encaminhando cópia desta decisão e do parecer técnico.

Publique-se, dando baixa no âmbito desta Assessoria Administrativa em Matéria Administrativa.

Auto nº 2019/187634

Origem: Comunicação Interna nº 009/2019

Interessado: Maria Helena da Fonte Carvalho, Subprocuradora Geral para Assuntos Administrativos

Assunto: Análise dos itens 134, 139 e 141 do relatório final de inspeção do CNMP – Recomendação para reavaliar a acumulação de promotores de Justiça para as audiências de custódia da capital, a acumulação de promotor de defesa da ordem tributária da capital, a criação de promotoria especializada no combate aos crimes tributários, com atribuição para investigação e realização de audiências.

Acolho a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa e, por consequência:

a) observe a desnecessidade de resposta ao referido item 134 da tabela de fls. 07, desde quando aludida matéria não foi objeto de deliberação pelo plenário do Conselho Nacional do Ministério Público;

b) determino seja informado ao Conselho Nacional do Ministério Público a desnecessidade de acatamento da recomendação nº 4.1.51 referente a reavaliação da atuação conjunta do promotor de defesa da ordem tributária com outra em acumulação ou não, uma vez que há 104 procedimentos administrativos que devem ser convertidos para PIC ou inquéritos, considerando a informação de atual inexistência do motivo que ensejou aludida recomendação, já que não mais existe qualquer procedimento atrasado na 27ª promotoria de Justiça criminal da capital.

c) determino seja informado ao Conselho Nacional do Ministério Público a desnecessidade de acatamento da recomendação nº 4.1.50 referente a criação de uma promotoria especializada na

capital de combate dos crimes tributários com atribuições integrais na investigação e realização de audiências em função da especialidade da matéria, retirando-a da central de inquéritos, ante a atual existência de dois promotores de Justiça especializados no acompanhamento da persecução penal dos crimes contra a ordem tributária, sendo o 27º promotor de Justiça criminal da capital na atuação extrajudicial criminal (em razão do art. 25A da LC nº 12/94), enquanto o 14º promotor de Justiça criminal da capital, no acompanhamento das ações propostas perante a Vara especializada de Crimes contra a Administração Pública e a Ordem Tributária.

Publique-se, dando baixa no âmbito desta Assessoria Administrativa em Matéria Administrativa.

Auto nº 2019/186918

Origem: Comunicação Interna nº 009/2019

Interessado: Maria Helena da Fonte Carvalho, Subprocuradora Geral para Assuntos Administrativos

Assunto: Análise de item 13 do relatório final de inspeção do CNMP – Recomendação para promover o aprimoramento da legislação de regência da permuta, a fim de evitar “saltos” na movimentação horizontal do quadro

Acolho a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa e, por consequência, determino que:

a) seja encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público nova minuta de Instrução Normativa CSMP que estabelece critérios e procedimentos a serem observados no provimento de cargos da carreira do Ministério Público por remoção e promoção, visando sua juntada nos autos do procedimento de nº 2017/2667150, que já se encontra naquele Colegiado desde 03 de agosto de 2017, visando aprimoramento da legislação de regência da permuta, a fim de evitar “saltos” na movimentação horizontal do quadro, tal como recomendado pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

b) seja informado ao Conselho Nacional do Ministério Público a providência adotada, visando demonstração do cumprimento da recomendação contida no item 4.1.19, com remessa do expediente, da minuta de Instrução Normativa encaminhada ao Conselho Superior do Ministério Público de que trata o item “a”, do parecer técnico e desta decisão. Providencie a Assessoria Técnica a confecção da minuta de que trata o item “a”, com a inclusão do artigo 38 ora proposto e renumeração dos artigos seguintes.

Publique-se, dando baixa no âmbito desta Assessoria Administrativa em Matéria Administrativa.

Auto nº 2019/187602

Origem: Comunicação Interna nº 009/2019

Interessado: Maria Helena da Fonte Carvalho, Subprocuradora Geral para Assuntos Administrativos

Assunto: Análise de itens 191, 204, 213, 277, 312, 398 e 426 do relatório final de inspeção do CNMP – Recomendação para regulamentar o registro, nos autos dos inquéritos policiais e das ações penais, das datas de ingresso dos procedimentos/processos no Ministério Público.

Acolho a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa e, por consequência, determino que se comunique ao Conselho Nacional do Ministério Público a desnecessidade de cumprimento da determinação contida no item 4.1.14, na medida em que desde a publicação da Instrução Normativa conjunta PGJ-CGMP nº 001/2011, de 21 de dezembro de 2011, o registro, nos autos dos inquéritos policiais e das ações penais, das datas de ingresso dos procedimentos/processos no Ministério Público são de preenchimento obrigatório pelos membros e servidores, encaminhando cópia desta decisão, do parecer técnico e da Instrução Normativa PGJ-CGMP nº 001/2011.

Publique-se, dando baixa no âmbito desta Assessoria Administrativa em Matéria Administrativa.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**DECISÕES Nº 2019/7487 e 2019/182145****Recife, 17 de junho de 2019**

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Maria Helena da Fonte Carvalho na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou as seguintes decisões:

Auto nº 2019/7487

**CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO**

SUSCITANTE: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

SUSCITADO: 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, declaro ser da Promotoria de Justiça da Comarca de Tracunhaém, a atribuição para oficiar no feito ora suscitado.

Encaminhe-se cópia do presente despacho e da manifestação que lhe deu fundamento à Suscitante. Após, remetam-se os autos em epígrafe à Promotoria de Justiça da Comarca de Tracunhaém, para adoção das medidas que entender cabíveis.

Publique-se.

Procedimento Administrativo nº. 2019/182145

Interessada: Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo, Promotora de Justiça.

Assunto: Pedido de reconsideração

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para reconsiderar a decisão prolatada no procedimento administrativo auto nº 2019/137138, e determinar a averbação do tempo de serviço prestado ao Ministério Público do Rio Grande do Norte, no período de 16 de dezembro de 2013 a 01 de fevereiro de 2014, perfazendo um total de 47 (quarenta e sete) dias, para fins de aposentadoria, antiguidade e licença prêmio. Publique-se. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL****DECISÃO Nº 37/2019****Recife, 18 de junho de 2019**

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Francisco Dirceu Barros, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 17.06.2019, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO Nº 37/2019

PROCESSO NPU N. 0005531-55.2019.8.17.0001

COMARCA: CAPITAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: FRANCISCO DIRCEU BARROS

INDICIADO: VALDECY MARQUES DA SILVA

ART. 28 DO CPP

ARQUIMEDES: 2019/129657

DECISÃO: EMENTA: ART. 28 DO CPP. INQUÉRITO POLICIAL. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL NÃO HOMOLOGADO. CRIME DE FALSIFICAÇÃO DO SELO OU SINAL PÚBLICO E CRIMES CONEXOS. USO DE SELO FALSIFICADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL. ART. 296, § 1º, INCISO I, DO CP. INTERESSE DIRETO E ESPECÍFICO DA AUTARQUIA FEDERAL. SÚMULA 122 DO STJ. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA ANÁLISE DO FEITO.

1. Venda de uma bateria de celular com a marca SAMSUNG ilicitamente imitada, como se verdadeira fosse, a consumidor e uso de selos falsificados da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, apostos em 06 (seis) baterias com a marca NOKIA ilicitamente imitada, expostas à venda em Assistência Técnica.

- Investigado que, na presença de representante do Parquet confessa a prática delitiva e aceita proposta de Acordo de Não Persecução Penal.
- Recusa do magistrado em homologar Acordo de Não Persecução Penal, aduzindo a ausência de amparo legal ao referido acordo.
- Interesse direto e específico da autarquia federal no feito, a firmar a atribuição do Ministério Público Federal para o exame dos autos.
- Acordo de Não Persecução Penal não homologado pelo Procurador-Geral de Justiça, em face da ausência de atribuição do Ministério Público estadual.

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Promotora de Justiça  
Assessora Técnica em Matéria Criminal

**DECISÕES Nº 52/2019 e 53/2019****Recife, 18 de junho de 2019**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 17.06.2019, exarou as seguintes Decisões:

DECISÃO Nº 52/2019

NOTÍCIA DE FATO Nº. 2018/295344

REPRESENTANTE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

REPRESENTADO: MANUEL SEVERINO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA

DECISÃO: ARQUIVAMENTO

DECISÃO Nº. 53/2019

NOTÍCIA DE FATO Nº 2019/145961

REPRESENTANTE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ

REPRESENTADO: ALEX ROBERVAN DE LIMA (PREFEITO DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ)

DECISÃO: ARQUIVAMENTO

Geovana Andrea Cajueiro Belfort  
Promotora de Justiça  
Assessora Técnica em Matéria Criminal

**CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****PORTARIA POR-CGMP Nº 007/2019****Recife, 18 de junho de 2019**

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 92 e seguintes da Lei Complementar Estadual n.º 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público – LOEMP), com suas alterações:

CONSIDERANDO os pedidos de desligamento das atribuições da Comissão Processante apresentados pelos Procuradores de Justiça João Antônio Freitas de Araújo Henriques e Janeide Oliveira de Lima nos autos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado em virtude da Portaria CGMP nº 006/2017, publicada no DOE do dia 06/12/17;

CONSIDERANDO, por sua vez, o exaurimento das atribuições do Bel. Francisco Ortêncio de Carvalho como Corregedor-Auxiliar e, por consequência, de suas atividades como secretário da Comissão Processante;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de se restabelecer o curso regular do processo administrativo disciplinar em comento;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpepe.br  
Fone: 81 3182-7000

I – Designar, após prévia consulta e anuência, os Procuradores de Justiça Sílvia José Menezes Tavares e José Lopes de Oliveira Filho para, sob a presidência do Corregedor-Geral, integrarem a Comissão de Processo Disciplinar;

II – Nomear a Promotora de Justiça Patrícia de Fátima Oliveira Torres, Corregedora-Auxiliar, para secretariar a Comissão Processante.

Autue-se, registre-se e publique-se.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Corregedor-Geral

#### DESPACHOS Nº 009 .

Recife, 18 de junho de 2019

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 9444883  
Assunto: OECPJ nº 008/2018  
Data do Despacho: 17/06/2019  
Nome do Requerente: Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo: 9457760  
Assunto: OECPJ nº 002/2006  
Data do Despacho: 17/06/2019  
Nome do Requerente: Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1780  
Assunto: Criação do grupo de atuação regionalizada da defesa do Patrimônio Público da 6ª Circunscrição Ministerial  
Data do Despacho: 17/06/2019  
Nome do Requerente: Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional  
Despacho: Ciente. Ao Corregedor-Auxiliar, Dr. Rinaldo Jorge, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 1779  
Assunto: Relatório de Correição Ordinária nº 049/2019  
Data do Despacho: 17/06/2019  
Nome do Requerente: Petrônio Benedito Barata Raliile Júnior  
Despacho: Junte-se ao Relatório de Correição Ordinária nº 049/2019, da Promotoria de Justiça de Timbaúba.

Número protocolo Interno: 1806  
Assunto: Solicitação de cópia do Relatório Final  
Data do Despacho: 17/06/2019  
Nome do Requerente: Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Despacho: À secretaria processual para providências.

Número protocolo Interno: 1805  
Assunto: Comunica Impossibilidade de Comparecimento à Convocação Conjunta nº 01/2019  
Data do Despacho: 17/06/2019  
Nome do Requerente: Erika Loaysa Elias de Farias Silva  
Despacho: Ciente. À Corregedora-Auxiliar, Dra. Tatiana Araújo, para análise.

Número protocolo Interno: 1783  
Assunto: Comunica Impossibilidade de Comparecimento à Convocação Conjunta nº 01/2019  
Data do Despacho: 17/06/2019  
Nome do Requerente: Wanessa Kelly Almeida Silva  
Despacho: Ciente. À Corregedora-Auxiliar, Dra. Tatiana Araújo, para análise.

Número protocolo Interno: 1784  
Assunto: Comunica Impossibilidade de Comparecimento à Convocação Conjunta nº 01/2019  
Data do Despacho: 17/06/2019  
Nome do Requerente: Carlos Henrique Tavares Almeida

Despacho: Ciente. À Corregedora-Auxiliar, Dra. Tatiana Araújo, para análise.

Número protocolo Interno: 1796  
Assunto: Comunica Impossibilidade de Comparecimento à Convocação Conjunta nº 01/2019  
Data do Despacho: 17/06/2019  
Nome do Requerente: Antonio Fernandes Oliveira Matos Junior  
Despacho: Ciente. À Corregedora-Auxiliar, Dra. Tatiana Araújo, para análise.

Número protocolo Interno: 1797  
Assunto: Comunica Impossibilidade de Comparecimento à Convocação Conjunta nº 01/2019  
Data do Despacho: 17/06/2019  
Nome do Requerente: Hugo Eugênio Ferreira Gouveia  
Despacho: Ciente. À Corregedora-Auxiliar, Dra. Tatiana Araújo, para análise.

Número protocolo Interno: 1798  
Assunto: Comunica Impossibilidade de Comparecimento à Convocação Conjunta nº 01/2019  
Data do Despacho: 17/06/2019  
Nome do Requerente: Marcus Brener Gualberto de Aragão  
Despacho: Ciente. À Corregedora-Auxiliar, Dra. Tatiana Araújo, para análise.

Número protocolo Interno: 1807  
Assunto: Comunica Impossibilidade de Comparecimento à Convocação Conjunta nº 01/2019  
Data do Despacho: 17/06/2019  
Nome do Requerente: Carolina Maciel de Paiva  
Despacho: Ciente. À Corregedora-Auxiliar, Dra. Tatiana Araújo, para análise.

Número protocolo Interno: 1801  
Assunto: Comunica Impossibilidade de Comparecimento à Convocação Conjunta nº 01/2019  
Data do Despacho: 17/06/2019  
Nome do Requerente: Manuela Xavier Capistrano Lins  
Despacho: Ciente. À Corregedora-Auxiliar, Dra. Tatiana Araújo, para análise.

Número protocolo Interno: 1803  
Assunto: Comunica Impossibilidade de Comparecimento à Convocação Conjunta nº 01/2019  
Data do Despacho: 17/06/2019  
Nome do Requerente: Manuela de Oliveira Gonçalves  
Despacho: Ciente. À Corregedora-Auxiliar, Dra. Tatiana Araújo, para análise.

Número protocolo Interno: 1799  
Assunto: Relatório do Júri  
Data do Despacho: 17/06/2019  
Nome do Requerente: Clarissa Dantas Bastos  
Despacho: Ciente. Ao Corregedor-Auxiliar, Dr. João Alves, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 1800  
Assunto: Inquérito Civil  
Data do Despacho: 17/06/2019  
Nome do Requerente: Ana Joêmia Marques da Rocha  
Despacho: Ciente, Arquite-se.

Número protocolo Interno: 1793  
Assunto: Inquérito Civil  
Data do Despacho: 17/06/2019  
Nome do Requerente: Patrícia Ramalho de Vasconcelos  
Despacho: Ciente, Arquite-se.

Número protocolo Interno: 1789  
Assunto: Exercício Simultâneo  
Data do Despacho: 17/06/2019  
Nome do Requerente: Mariana Lamenha Gomes de Barros

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Ciente, À Corregedora-Auxiliar, Dra. Cristiane Caitano, para análise.

Número protocolo Interno: 1788

Assunto: Relatório do Júri

Data do Despacho: 17/06/2019

Nome do Requerente: Thiago Barbosa Bernardo

Despacho: Ciente. Ao Corregedor-Auxiliar, Dr. João Alves, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 1782

Assunto: Relatório do Júri

Data do Despacho: 17/06/2019

Nome do Requerente: Luciana Carneiro Castelo Branco

Despacho: Ciente. Ao Corregedor-Auxiliar, Dr. João Alves, para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 0004098-3/2019

Assunto: Ressarcimento de Combustível nº 099/2019

Data do Despacho: 11/06/2019

Nome do Requerente: Hugo Eugênio Ferreira Gouveia

Despacho: Considerando o teor do pronunciamento acima efetuado e o disposto no art. 5º da Instrução Normativa PGJ nº 003/2016, de 27 de outubro de 2006, atesto o recebimento das informações prestadas pelo membro do Ministério Público. Remetam-se os autos à chefia de Gabinete, nos termos do § 2º do artigo 6º da citada Instrução Normativa.

Número protocolo: 0004099-4/2019

Assunto: Ressarcimento de Combustível nº 098/2019

Data do Despacho: 11/06/2019

Nome do Requerente: Hugo Eugênio Ferreira Gouveia

Despacho: Considerando o teor do pronunciamento acima efetuado e o disposto no art. 5º da Instrução Normativa PGJ nº 003/2016, de 27 de outubro de 2006, atesto o recebimento das informações prestadas pelo membro do Ministério Público. Remetam-se os autos à chefia de Gabinete, nos termos do § 2º do artigo 6º da citada Instrução Normativa.

Número protocolo: 0004100-5/2019

Assunto: Ressarcimento de Combustível nº 097/2019

Data do Despacho: 11/06/2019

Nome do Requerente: Hugo Eugênio Ferreira Gouveia

Despacho: Considerando o teor do pronunciamento acima efetuado e o disposto no art. 5º da Instrução Normativa PGJ nº 003/2016, de 27 de outubro de 2006, atesto o recebimento das informações prestadas pelo membro do Ministério Público. Remetam-se os autos à chefia de Gabinete, nos termos do § 2º do artigo 6º da citada Instrução Normativa.

Número protocolo: 0004101-6/2019

Assunto: Ressarcimento de Combustível nº 096/2019

Data do Despacho: 11/06/2019

Nome do Requerente: Hugo Eugênio Ferreira Gouveia

Despacho: Considerando o teor do pronunciamento acima efetuado e o disposto no art. 5º da Instrução Normativa PGJ nº 003/2016, de 27 de outubro de 2006, atesto o recebimento das informações prestadas pelo membro do Ministério Público. Remetam-se os autos à chefia de Gabinete, nos termos do § 2º do artigo 6º da citada Instrução Normativa.

Número protocolo: 0004103-8/2019

Assunto: Ressarcimento de Combustível nº 095/2019

Data do Despacho: 11/06/2019

Nome do Requerente: Hugo Eugênio Ferreira Gouveia

Despacho: Considerando o teor do pronunciamento acima efetuado e o disposto no art. 5º da Instrução Normativa PGJ nº 003/2016, de 27 de outubro de 2006, atesto o recebimento das informações prestadas pelo membro do Ministério Público. Remetam-se os autos à chefia de Gabinete, nos termos do § 2º do artigo 6º da citada Instrução Normativa.

Número protocolo: 0004102-7/2019

Assunto: Ressarcimento de Combustível nº 100/2019

Data do Despacho: 11/06/2019

Nome do Requerente: Hugo Eugênio Ferreira Gouveia

Despacho: Considerando o teor do pronunciamento acima efetuado e o disposto no art. 5º da Instrução Normativa PGJ nº 003/2016, de 27 de outubro de 2006, atesto o recebimento das informações prestadas pelo membro do Ministério Público. Remetam-se os autos à chefia de Gabinete, nos termos do § 2º do artigo 6º da citada Instrução Normativa.

Número protocolo Interno: 1844

Assunto: Manifestação

Data do Despacho: 17/06/2019

Nome do Requerente: Ouvidoria

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1845

Assunto: Manifestação

Data do Despacho: 17/06/2019

Nome do Requerente: Ouvidoria

Despacho: À Secretaria Processual. Junte-se ao Expediente Administrativo nº 043/2019.

Número protocolo Interno: 1854

Assunto: Comunica Impossibilidade de Comparecimento à Convocação Conjunta nº 01/2019

Data do Despacho: 17/06/2019

Nome do Requerente: Leandro Guedes Matos

Despacho: Ciente. À Corregedora-Auxiliar, Dra. Tatiana Araújo, para análise.

Número protocolo Interno: 1851

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 17/06/2019

Nome do Requerente: Izabel Cristina Holanda Tavares Leite

Despacho: Ciente. À Corregedora-Auxiliar, Dra. Tatiana Araújo, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 1850

Assunto: Relatório do Júri

Data do Despacho: 17/06/2019

Nome do Requerente: André Angelo de Almeida

Despacho: Ciente. Ao Corregedor-Auxiliar, Dr. João Alves, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 1849

Assunto: Comunica Impossibilidade de Comparecimento à Convocação Conjunta nº 01/2019

Data do Despacho: 17/06/2019

Nome do Requerente: Luiz Gustavo Simões Valença de Melo

Despacho: Ciente. À Corregedora-Auxiliar, Dra. Tatiana Araújo, para análise.

Número protocolo Interno: 1846

Assunto: Comunica Impossibilidade de Comparecimento à Convocação Conjunta nº 01/2019

Data do Despacho: 17/06/2019

Nome do Requerente: Edgar Braz Mendes Nunes

Despacho: Ciente. À Corregedora-Auxiliar, Dra. Tatiana Araújo, para análise.

Número protocolo Interno: 1847

Assunto: Comunica Impossibilidade de Comparecimento à Convocação Conjunta nº 01/2019

Data do Despacho: 17/06/2019

Nome do Requerente: Edilson Lins de Souza Junior

Despacho: Ciente. À Corregedora-Auxiliar, Dra. Tatiana Araújo, para análise.

Número protocolo Interno: 1848

Assunto: Informações sobre o atendimento de todas as recomendações exaradas no relatório e Correição Ordinária – 2ª Promotoria de Justiça de Timbaúba.

Data do Despacho: 17/06/2019

Nome do Requerente: João Elias da Silva Filho

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Taciana Alves de Paula Rocha

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavieal de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrício José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Junte-se ao Relatório de Correição Ordinária correspondente. – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Número protocolo Interno: 1852  
Assunto: Denúncia  
Data do Despacho: 17/06/2019  
Nome do Requerente: Sandra Pessoa Barreto  
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1853  
Assunto: Denúncia  
Data do Despacho: 17/06/2019  
Nome do Requerente: Sandra Pessoa Barreto  
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1759  
Assunto: Denúncia  
Data do Despacho: 17/06/2019  
Nome do Requerente: Mabel Dias da Costa  
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1758  
Assunto: Denúncia  
Data do Despacho: 17/06/2019  
Nome do Requerente: Sandra Pessoa Barreto  
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1559  
Assunto: Exercício Simultâneo  
Data do Despacho: 17/06/2019  
Nome do Requerente: Rosa Maria de Andrade  
Despacho: Acolha a sugestão do Corregedor-Auxiliar, Dr. Marco Aurélio Farias da Silva. Encaminhe-se à Chefia de Gabinete, para conhecimento e providências.

Número protocolo Interno:  
Assunto: Inspeção nº 041/2019  
Data do Despacho: 17/06/2019  
Nome do Requerente: Promotoria de Triunfo  
Despacho: Remeta-se cópia, por e-mail, do presente ao promotor de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05 (cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do art. 22, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017, devendo adotar as seguintes providências. Encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Número protocolo Interno:  
Assunto: Inspeção nº 040/2019  
Data do Despacho: 17/06/2019  
Nome do Requerente: 2ª Promotoria de Justiça de Floresta  
Despacho: Remeta-se cópia, por e-mail, do presente ao promotor de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05 (cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do art. 22, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017, devendo adotar as seguintes providências. Encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Corregedor-Geral

## SECRETARIA GERAL

### PORTARIA POR-SGMP Nº 518/2019 Recife, 18 de junho de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 159978/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor OTAVIO AUGUSTO GALINDO MARTINS DE ALMEIDA, Analista Ministerial, matrícula nº 188.884-6, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 05/08/2019;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 05/08/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2019

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

### PORTARIA POR-SGMP Nº 519/2019 Recife, 18 de junho de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando a POR SGMP nº 350/2019 de 11/04/2019, bem como da impossibilidade de comparecimento do substituto e obedecendo o Art. 2º do Capítulo I da IN PGJ nº 001/2016, publicada no DOE de 20/01/2016;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 461/2019, publicada em 29/05/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

### PORTARIA POR-SGMP Nº 520/2019 Recife, 18 de junho de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005,

Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor CRISTIANO EMERSON DE LIMA AGUIAR, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 189.682-2, no Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2019.

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**DESPACHOS Nº No dia 18/06/2019.**

**Recife, 18 de junho de 2019**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 18/06/2019.

Número protocolo: 156852/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 18/06/2019  
Nome do Requerente: HANABEL FERREIRA NASCIMENTO  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 156311/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 18/06/2019  
Nome do Requerente: ELISSANDRO NEVES DOS SANTOS  
Despacho: Segue para informar ao requerente.

Número protocolo: 155349/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 18/06/2019  
Nome do Requerente: CHRISTINA GALAMBA FERNANDES ABREU  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 157577/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 18/06/2019  
Nome do Requerente: SELENE CARVALHO PADILHA  
Despacho: Autorizo, segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 158629/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 18/06/2019  
Nome do Requerente: MARCIA OLIVEIRA SILVA  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 159996/2019  
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 18/06/2019  
Nome do Requerente: YOLANE COSTA BIONE FERRAZ RIBEIRO  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 160281/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
Data do Despacho: 18/06/2019  
Nome do Requerente: MANOEL PEREIRA DE CARVALHO NETO  
Despacho: Segue para anotação em ficha funcional,

Número protocolo: 159574/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 18/06/2019  
Nome do Requerente: VANDIR PEREIRA DE SOUZA  
Despacho: - Autorizo, conforme requerido. Após a publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 159978/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 18/06/2019  
Nome do Requerente: OTAVIO AUGUSTO GALINDO MARTINS DE ALMEIDA  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Após a publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 159557/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 18/06/2019  
Nome do Requerente: MANUELA DE OLIVEIRA ALENCAR MOREIRA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 159558/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 18/06/2019  
Nome do Requerente: MANUELA DE OLIVEIRA ALENCAR MOREIRA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 159561/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 18/06/2019  
Nome do Requerente: NIEDJA RAGO CONSTANTINO MARTINS  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 159564/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 18/06/2019  
Nome do Requerente: SONIELITA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 159568/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 18/06/2019  
Nome do Requerente: SONIELITA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 159471/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 18/06/2019  
Nome do Requerente: ZULEIDE CARVALHO GUIMARAES  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 159551/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 18/06/2019  
Nome do Requerente: SANDRINI LUISI DE ANDRADE DOS ANJOS  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 159410/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 18/06/2019  
Nome do Requerente: ANA FLÁVIA DE AMORIM SANTOS  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 159422/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 18/06/2019  
Nome do Requerente: ALESSANDRA OLIVEIRA E SILVA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 159426/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 18/06/2019  
Nome do Requerente: MÔNICA SAMPAIO DUM GOUVEIA COUTINHO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 159443/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 18/06/2019  
Nome do Requerente: CÁTIA FONSECA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 158612/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 18/06/2019  
Nome do Requerente: RENATA COSTA DE BARROS CORREIA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 159002/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)  
Data do Despacho: 18/06/2019  
Nome do Requerente: LENILDA FERREIRA CAMPOS  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 138254/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 18/06/2019  
Nome do Requerente: VANIA ALVES LOURENÇO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 160261/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 18/06/2019  
Nome do Requerente: ANDRÉ LUIZ FREITAS FERREIRA  
Despacho: Autorizado pela chefia

Número protocolo: 158969/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 18/06/2019  
Nome do Requerente: ANA PAULA XAVIER DE FIGUEIRÊDO  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Recife, 18 de junho de 2019.

Mavaiel de Souza Silva  
Secretário-Geral do Ministério Público

De O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Mavaiel de Souza Silva, exarou os seguintes despachos:

No dia 18/06/2019.  
Expediente: OF N°341/2019  
Processo nº 0003995-8/2019  
Requerente: Dra. Carolina Maciel de Paiva  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio SGMP. Publique-se. Devolva-se à CMGP para demais providências.

Expediente: Requerimento  
Processo nº 0003992-5/2019  
Requerente: Sra. Sandra Rodrigues Campos  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Publique-se. Devolva-se à CMGP para demais providências.

Expediente: OF N°067/2019  
Processo nº 0004086-0/2019  
Requerente: PJ de Afrânio  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM. Encaminho para que seja analisada a possibilidade de bloqueio de vencimentos, remetendo-se cópia à CPPAD para abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

Expediente: OF N°177/2019  
Requerente: Dra. Lucila Varejão Dias Martins  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Informe-se ao servidor, arquivando-se em seguida em pasta funcional.

Expediente: OF N°002/2019  
Processo nº 0003727-1/2019  
Requerente: Comissão Temporária do Concurso de Servidores do MPPE.  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À Comissão do Concurso de Servidores do MPPE. Encaminho para análise e pronunciamento quanto a conclusão de todas as fases do concurso.

Expediente: OF N° 08/2019  
Processo nº 0003922-7/2019  
Requerente: Dra. Bianca Stella Azevedo Barroso  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Republicar a portaria e, em seguida, devolver à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotação e arquivamento.

Expediente: CI N° 035/2019  
Processo nº 0004137-6/2019  
Requerente: AMCS  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. Considerando as informações prestadas pela AMPEO e cumpridas as formalidades legais, autorizo a realização da despesa. Segue para as providências necessárias. Em ato contínuo, remeta-se à AJM para elaboração do Termo de Ajuste de Contrato-TAC.

Expediente: CI N° 086/2019  
Processo nº 0004237-7/2019  
Requerente: Estágio  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao DEMDRH. Segue Termos de Compromisso de Estágio de nível médio assinados.

Expediente: OF N° 230/2019  
Processo nº 0004222-1/2019  
Requerente: Dr. Sérgio Roberto Almeida Feliciano

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AMSI. Cumpridas as formalidades legais, autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: CI Nº 041/2019  
 Processo nº 0004048-7/2019  
 Requerente: DEMIE  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC. Considerando as informações prestadas pela AMPEO e cumpridas as formalidades legais, autorizo a realização da despesa. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI Nº 014/2019  
 Processo nº 0002136-3/2019  
 Requerente: CMTI  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC. Considerando as informações prestadas pela AMPEO e cumpridas as formalidades legais, autorizo a realização da despesa. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF Nº 790/2019  
 Processo nº 0004257-0/2019  
 Requerente: Dra. Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMATI. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: CI Nº 041/2019  
 Processo nº 0003925-1/2019  
 Requerente: AMSI  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC. Considerando as informações prestadas pela AMPEO e cumpridas as formalidades legais, autorizo a realização da despesa. Segue para as providências necessárias.

Recife, 18 de junho 2019.

Mavíael de Souza Silva  
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 18/06/2019.

Expediente: CI nº 009/2018  
 Processo nº: 003990-3/2019  
 Requerente: Sr. Ronilson Araújo de Brito Figueiredo  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMAD. Encaminhado para análise e pronunciamento quanto às informações prestadas pelo servidor.

Expediente: OF Nº 039/2019  
 Processo SEI Nº 19.20.0593.0005416/2019-15  
 Requerente: SINDSEMPPE  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao Apoio as SGMP. Considerando a tramitação do OF nº 039/2019, através do SEI Nº 19.20.0593.0005416/2019-15

Expediente: Requerimento  
 Processo nº: 0004145-5/2019  
 Requerente: Sr. Mardônio Rocha Urbano  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Às 45ª e 46ª Promotorias de Justiça Criminais da Capital. Encaminhado para análise e pronunciamento quanto à solicitação do servidor.

Expediente: OF nº 084/2019  
 Processo nº: 0004230-0/2019  
 Requerente: Dra. Dalva Cabral de Oliveira Neta  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMAD. Encaminhado para análise e pronunciamento quanto ao pedido. Arquivado-se.

Expediente: OF nº 006/2019  
 Requerente: Dra. Mariana C.S. Albuquerque  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Encaminhado para anotação da demanda e arquivamento em pasta própria.

Expediente: CI nº 07/2019  
 Processo nº: 0004214-2/2019  
 Requerente: Dra. Adriana Gonçalves Fontes  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: CI nº 085/2019  
 Processo nº: 0004235-5/2019  
 Requerente: Estágio  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À DIMSG. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Recife, 18 de Junho de 2019.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima  
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
 Secretário-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº 08/2019 Recife, 12 de junho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
 Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural

### RECOMENDAÇÃO Nº 08/2019

Ref. às Festas Juninas no Município do Recife

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, por seu representante in fine assinado, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos da sociedade, entre os quais se encontra a proteção ao Meio Ambiente, com fundamento no inciso III do artigo 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o artigo 225 da Constituição da República, todos têm o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e para as futuras gerações;

CONSIDERANDO que as tradicionais Festas Juninas do Recife, realizadas no mês de junho, fazem parte da cultura nordestina, havendo, portanto um aumento significativo do número de pessoas que transitam pelos pontos que recebem as atrações artísticas e culturais; e, tendo em vista os vários polos de festejos, muito deles localizados em áreas próximas aos patrimônios históricos e culturais, bem como situados próximos a espaços residenciais;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL  
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que nesta época do ano aumentam-se o número de reclamações de poluição sonora; de transtornos no trânsito e acesso às áreas residenciais; de venda ilegal de madeira com fins de transformação em fogueira junina; de comércio ilegal nos entornos dos eventos; de maior concentração de lixo nas vias públicas;

CONSIDERANDO que o controle da poluição sonora é de responsabilidade do Poder Público, o qual deve assumir, de forma eficaz, a atribuição que lhe foi imposta pela Constituição da República para assegurar o Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, garantindo aos habitantes desta cidade o bem-estar e o sossego público;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, por meio da adoção de ações integradas, exercer com eficiência o Poder de polícia sobre as atividades potencialmente poluidoras, lesivas ao meio ambiente e à qualidade de vida saudável à população;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 6.938/81, em seu artigo 3º, III, "a", define como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que o artigo 49 da Lei municipal do Recife nº 16.243/96 (Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico do Recife) determina que a emissão de sons e ruídos, decorrentes de qualquer tipo de atividade industrial, comercial, social, recreativa, deverá observar os interesses da saúde, da segurança e do sossego público, em conformidade com os padrões que a referida lei estabelecer;

CONSIDERANDO que por ocasião dos festejos populares tradicionais é permitido ultrapassar em até 15% (quinze por cento) os limites máximos permissíveis de ruídos estabelecidos nos incisos I e II do art. 51 da Lei Municipal nº 16.243/1996 (Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico da Cidade do Recife), desde que os promotores e responsáveis obtenham autorização, mediante Alvará para Utilização Sonora, consoante o art. 56 da mesma Lei ;

CONSIDERANDO que o artigo 50 da lei supramencionada atribui ao Município do Recife a competência para fiscalizar as emissões sonoras, a ser realizada de forma articulada com os organismos ambientais estaduais e federais, devendo, para tanto, utilizar-se do poder de polícia inerente às suas funções a fim de garantir a completa obediência das normas aplicáveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei municipal do Recife nº 16.534/99, a Companhia de Trânsito e Transporte Urbano – CTTU é responsável pelo exercício de atividades referentes à gestão, operação e fiscalização da circulação de veículos e do transporte público de passageiros no Município do Recife;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 228 do Código de Trânsito Brasileiro, a utilização no veículo de equipamento com som ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN caracteriza infração administrativa grave, sujeita à multa e à aplicação de medida administrativa de retenção do veículo;

CONSIDERANDO que os órgãos e entidades integrantes do "Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro", consoante preleciona o art. 1º § 3º do CTB;

CONSIDERANDO que a Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife (SMAS) possui a função de elaborar e coordenar a política ambiental do município, desenvolvendo ações educativas; de realizar a fiscalização de ocorrência de poluição sonora; bem como apurando e aplicando, quando

necessário, penalidades relativas às infrações penais;

CONSIDERANDO, ainda, que nos festejos juninos a procura pela madeira com fins de transformação em fogueira, símbolo desta festa, aumenta significativamente, dando margem à ilegalidade, sendo, portanto, imprescindível a fiscalização e eventual apreensão e repressão do agente delituoso por parte da SMAS;

CONSIDERANDO que a Secretaria-Executiva de Controle Urbano (SECON) é o órgão responsável por controlar e fiscalizar o uso do solo;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Cultura do Recife (SECULT) visa implementar ações culturais, a exemplo das festas juninas objeto desta presente recomendação, e, agindo em conjunto com o Diretoria de Preservação do Patrimônio Cultural da Prefeitura do Recife (DPPC) buscam preservar o patrimônio histórico e cultural;

CONSIDERANDO que os serviços públicos de saneamento básico devem ser prestados com base nos princípios fundamentais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei Federal nº 11.445/07;

CONSIDERANDO que a Política Ambiental Urbana do Município do Recife adota como princípio fundamental a função social da cidade, que corresponde ao direito de todos ao acesso à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, ao transporte, à saúde, à educação, à assistência social, à segurança pública, ao lazer, ao trabalho e renda, bem como a espaços públicos, equipamentos, infraestrutura e serviços urbanos, ao patrimônio ambiental e histórico-cultural da cidade, nos termos dos artigos 2º e 3º da Lei municipal de Recife nº 17.511/08, a qual promoveu a revisão do Plano Diretor do Município do Recife;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 15, I, da Lei estadual nº 14.236/10, a responsabilidade administrativa, nos casos de ocorrências envolvendo resíduos, de qualquer origem ou natureza, que provoquem danos ambientais ou ponham em risco a saúde da população, recairá sobre o órgão municipal ou entidade responsável pela coleta, transporte, tratamento, destinação e disposição final, no caso de resíduos sólidos urbanos;

CONSIDERANDO que a Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB é uma empresa pública vinculada à Secretaria de Serviços Públicos da Prefeitura do Recife que tem como atribuições, dentre outras, planejar, supervisionar, controlar e operar os serviços de limpeza urbana no Município do Recife, compreendendo coleta, transporte, tratamento e destinação final do lixo urbano, consoante o Anexo IV, item 5, "j", da Lei municipal do Recife nº 17.108/05;

CONSIDERANDO que a Vigilância Sanitária, realiza ações competentes na eliminação, diminuição ou prevenção aos riscos relacionados à saúde e de intervenção nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, tendo, assim, poder de polícia para disciplinar e restringir, em favor do interesse público, direitos e liberdades individuais, fiscalizando e interditando estabelecimentos, e, mais especificamente as "barracas" autorizadas às vendas de produtos alimentícios nos polos juninos;

CONSIDERANDO que constituem crimes ambientais previstos nos artigos 54 e 68 da Lei federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), respectivamente, "causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora" e "deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitória  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

obrigação de relevante interesse ambiental”;

CONSIDERANDO que o artigo 2º dessa Lei federal determina que “quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estas cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la”;

CONSIDERANDO que infração administrativa ambiental é caracterizada por toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, devendo a autoridade ambiental que tiver conhecimento da infração ambiental promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de corresponsabilidade, conforme o caput e o §3º do artigo 70 da aludida Lei federal;

CONSIDERANDO que, sendo verificada a infração, seus produtos e instrumentos serão apreendidos, lavrando-se os respectivos autos, nos termos do artigo 25 da citada Lei dos Crimes Ambientais;

CONSIDERANDO, enfim, que cabe ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais leis relacionadas ao Meio Ambiente, podendo, para tal fim, emitir recomendações, e por isso **RESOLVE RECOMENDAR**:

**1. à Companhia de Trânsito e Transporte Urbano – CTTU:**

1.a) que promova a organização do tráfego nas principais áreas próximas aos festejos juninos, conforme programação oficial do São João do Recife 2015, exercendo seu poder de polícia, inclusive no trânsito e poluição sonora produzida por veículo automotor;

1.b) que cientifique a 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital, acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento desta.

**2. à Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente – SDSMA:**

2.a) que proceda na fiscalização dos ruídos e sons que ultrapassem os limites estabelecidos no art. 56 da Lei Municipal nº 16.243/1996 (Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico da Cidade do Recife) e, ainda, que promova a respectiva responsabilização, lavrando o auto de infração; bem como que realize o deslocamento, quando necessário, das equipes de plantão, em face das denúncias que ocorram eventualmente;

2.b) que atue repressivamente no comércio de fogueiras de São João, apreendendo a madeira, encaminhando, posteriormente, à autoridade policial o responsável pelo crime, consoante art. 46, parágrafo único da Lei de Crimes Ambientais;

2.c) que cientifique a 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital, acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento desta.

**3. à Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON:**

3.a) que promova o ordenamento urbano nos entornos das principais áreas em que ocorrerão os festejos juninos, consoante a programação oficial do São João do Recife 2015, de modo a atentarem, sobretudo, a disposição e a regularidade das barracas juninas situadas nos pátios dos eventos;

3.b) que apreenda o produto, embargue a atividade ou interdite temporariamente a atividade ilícita, conforme previsto no art. 133 da Lei nº 16.243/1996;

3.c) que cientifique a 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital, acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento desta.

**4. à Secretaria de Cultura – SECULT:**

4.a) que realize a preservação do patrimônio histórico e cultural dos entornos dos principais polos das festas juninas, instalando tapumes ou outros meios eficazes de proteção;

4.b) que promova a devida proteção dos jardins nos locais próximos aos polos juninos;

4.c) que proceda na devida fiscalização referente ao cumprimento dos horários estabelecidos no termo de audiência, realizada no dia 11 de junho de 2015 às 15 horas, nesta promotoria, quais sejam: no dia 23/06 o limite de máximo é de até 01:00h; nos demais dias até 00:00h;

4.d) que cientifique a 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital, acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento desta.

**5. à Diretoria de Preservação do Patrimônio Cultural da Prefeitura do Recife – DPPC:**

5.a) que, em conjunto com a SECULT, promova a fiscalização necessária do patrimônio histórico e cultural dos entornos dos principais polos das festas juninas, adotando as medidas cabíveis necessárias a este objetivo;

5.b) que cientifique a 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital, acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento desta.

**6. à Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB:**

6.a) que seja reforçado o serviço de coleta e remoção de resíduos sólidos, nas vias públicas, sobretudo, nas proximidades dos festejos juninos, antes, durante e depois dos eventos;

6.b) que cientifique a 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital, acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento desta.

**7. à Vigilância Sanitária Municipal:**

7.a) que seja realizada a devida fiscalização referente a higienização do evento, mais especificamente, “barracas” licenciadas, situadas nos polos juninos, que estarão destinadas as vendas de comidas típicas;

7.b) que cientifique a 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital, acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento desta.

**8. à Fundação de Cultura da Cidade do Recife – FCCR:**

8.a) que observe rigorosamente o horário para término das apresentações e eventos públicos sob sua responsabilidade, realizando inclusive o monitoramento permanente da intensidade e horário de som permitida na legislação;

Adverte-se que, além da configuração de ato de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA previsto na Lei Federal nº 8.429/92, o não cumprimento das medidas elencadas nesta RECOMENDAÇÃO, por conduta omissiva ou comissiva, poderá sujeitar os

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Taciana Alves de Paula Rocha

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavíael de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

infratores, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, à RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL, ADMINISTRATIVA E CRIMINAL, mediante Ação Penal Pública proposta pelo Ministério Público, consoante o disposto no artigo 225, §3º, da Constituição da República, nos artigos 3º, IV, e 4º, VII, da Lei federal nº 6.938/81 e nos artigos 2º e 3º da Lei 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

Registre-se e cumpra-se.

Recife, 12 de junho de 2019.

RICARDO V. D. L. DE VASCONCELLOS COELHO  
12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural

RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO  
12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### RECOMENDAÇÃO Nº - nº 001/2019 -

Recife, 17 de junho de 2019

Ministério Público do Estado de Pernambuco  
Promotoria de Justiça de Maraial/PE

#### RECOMENDAÇÃO nº 001/2019

Constitucional e Administrativo. Hipótese de atraso no pagamento de salário de servidores, contratados, temporários, comissionados, efetivos ou aposentados, implica em reduzir despesas. Despesas com festividades em detrimento do pagamento da folha de pagamento de salários violam princípios da Administração Pública.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça infrafirmada, em exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça, com atribuição na promoção de defesa do patrimônio público e social, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição da República, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993 e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 12/94, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que há notícia de que o Município de Maraial está inadimplente com a folha de pagamento de salários de servidores efetivos, contratados e aposentados;

CONSIDERANDO que os servidores contratados, temporários ou comissionados têm garantidos direitos sociais previstos na Constituição Federal, uma vez que a natureza precária do vínculo não afasta o direito à remuneração tempestiva, com base, dentre outros, no princípio da dignidade da pessoa;

CONSIDERANDO que, nos Municípios com dificuldades financeiras, que sofrem com a carência de recursos públicos, impõe-se ao administrador o dever de otimizar a alocação de recursos públicos na satisfação das necessidades mais prementes da população, haja vista o princípio da eficiência previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que aos gestores compete a proteção do chamado mínimo existencial, assim compreendido como o núcleo essencial de direitos a permitirem uma existência minimamente digna por parte dos servidores públicos;

CONSIDERANDO que esta Promotora recebeu informações, de ofício, de que a Prefeitura de Maraial pretende realizar festejos

juninos, inclusive dia 30/06/2019, mesmo estando com os salários de servidores atrasados e mesmo após ter oficiado o Ministério Público informando que não teria gasto com festas de São João;

CONSIDERANDO que a discricionariedade do administrador não é absoluta, pois as políticas públicas se submetem a controle de constitucionalidade e legalidade, mormente quando o que se tem não é exatamente o exercício de uma política pública que traga benefícios para a população, mas apenas entretenimento fugaz e passageiro, como gastos em festas;

CONSIDERANDO que o ato de realizar gastos com festas em detrimento do pagamento da folha salarial dos servidores tem o potencial de violar o princípio da moralidade administrativa, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do art. 4º da Lei de Improbidade Administrativa deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida Lei;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maraial/PE, MARCOS ANTÔNIO DE MOURA E SILVA, que, no âmbito de suas atribuições, não realize gastos com quaisquer festividades se a folha de pessoal (servidores contratados, temporários, comissionados, efetivos ou aposentados) do Município estiver em atraso.

REQUISITAR que o Município de Maraial, representado pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de ofício, informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 5 dias, a situação da folha de pagamento salarial dos servidores supracitados.

E DETERMINAR que:

a) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Prefeito de Maraial/PE, para fins de conhecimento, registro e cumprimento;

b) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, CAOP-Patrimônio Público e ao Ministério Público de Contas, por correio eletrônico, para conhecimento;

c) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por correio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial.

Autue-se e registre-se.

Publique-se.

Maraial/PE, 17 de junho de 2019.

Ana Victória Francisco Schaffert  
Promotora de Justiça e.e

#### RECOMENDAÇÃO Nº R Nº 02/2019

Recife, 10 de junho de 2019

PA Nº 2012/789275

DOC. 19691311

#### RECOMENDAÇÃO Nº 02/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça in fine firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, paragrafo unico, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, que atribui ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF/88);

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. (art. 197 da CF/88);

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de modo descentralizado, com direção única em cada esfera de governo e com participação da comunidade (art. 198, I e II, da CF/88);

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o SUS possuem como uma de suas diretrizes a participação da comunidade (art. 7º, VIII, da Lei n. 8.080/1990);

CONSIDERANDO que a gestão do SUS, em cada esfera de governo, deve ter a participação da comunidade, o que se dará, sem prejuízo da atuação de outras instâncias, pelo Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo (art. 1º, I e § 2º, da Lei n. 8.142/1990);

CONSIDERANDO que para o recebimento dos recursos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) alocados para a cobertura das ações e serviços de saúde o Município deverá contar com Conselho de Saúde, com composição paritária estabelecida em regulamento (art. 4º, II, da Lei n. 8.142/1990);

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Saúde, integrante da estrutura organizacional do Ministério da Saúde, editou a Resolução n. 453, de 10 de maio de 2012, pela qual aprovou cinco diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde, entre as quais a quarta diretriz obriga os entes públicos, nas suas esferas de atuação, a estruturarem os Conselhos de saúde: "As três esferas de Governo garantirão autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria-executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico:— cabe ao Conselho de Saúde deliberar em relação à

sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal;— o Conselho de Saúde contará com uma secretaria- executiva coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão;— o Conselho de Saúde decide sobre o seu orçamento; [...]V – as reuniões plenárias dos Conselhos de Saúde são abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade; [...]";

CONSIDERANDO que nos autos do Procedimento Administrativo em epígrafe, restou constatado a falta de estruturação do Conselho Municipal de Saúde, que não possui equipamentos mínimos para sua atuação, carecendo de computadores, impressoras, acesso a internet, telefone, etc, inviabilizando o desempenho da sua atribuição de fiscalização quanto à destinação das verbas estaduais e federais recebidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que tal fato foi constatado in locu por este Órgão Ministerial, na presente data, através de reunião realizada na sede do Conselho Municipal de Saúde;

RECOMENDA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Nazaré da Mata, INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO, que adote, no prazo de 90 (noventa) dias, as providências necessárias para que o Conselho Municipal de Saúde de Nazaré da Mata seja dotado de todas as condições materiais necessárias para o pleno funcionamento do Conselho (espaço físico adequado, recursos humanos e recursos financeiros, computadores, impressoras, internet, linha telefônica, ar-condicionado, armários, capacitação para os conselheiros de saúde, etc), tudo em ordem a permitir o pleno funcionamento do referido conselho.

REQUISITA desde logo o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO, que Vossa Excelência informe, em até 15 (quinze) dias, se acatará ou não os termos desta recomendação, informando, na hipótese negativa, os respectivos fundamentos.

EFICÁCIADARECOMENDAÇÃO: esclareço MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, quanto à eficácia desta recomendação, que seu não acatamento infundado ou a insuficiência dos fundamentos apresentados para não acatá-la total ou parcialmente poderá ensejar a propositura das medidas judiciais cabíveis, inclusive no tocante à responsabilização dos agentes públicos envolvidos por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei n. 8.429/92.

Nazaré da Mata, 10 de junho de 2019.

Maria José Mendonça de Holanda Queiroz  
Promotora de Justiça

MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ  
Promotor de Justiça de Nazaré da Mata

**PORTARIA Nº 025/19-17ª**  
**Recife, 17 de junho de 2019**

Ministério Público do Estado de Pernambuco  
17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor  
Portaria de Instauração de Inquérito Civil 025/19-17ª  
Número do documento: 11209197  
Reclamante: Associação Brasileira dos Fabricantes de Materiais Para Saneamento - ASFAMAS  
Reclamado: CIACOM LTDA  
ASSUNTO: Comercialização de louça sanitária da Marca "Platinum" em desconformidade com as regras mínimas de qualidade da ABNT.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitória  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e;

CONSIDERANDO a reclamação (Doc. 11209197) em que a ASFAMAS – Associação Brasileira de Materiais Para Saneamento, alega que a CIACOM LTDA comercializa louça sanitária da marca Platinum em desconformidade com as regras mínimas de qualidade da ABNT;

CONSIDERANDO que a Associação supra assevera que a CIACOM LTDA incorre em prática abusiva ao comercializar produto impróprio para o consumo, ludibriando, assim, o consumidor e o fazendo sofrer prejuízos de ordem econômica;

CONSIDERANDO que a reclamante aduz que as louças sanitárias da marca Platinum possuem problemas técnicos já confirmados pela TESIS – Tecnologia e Qualidade de Sistemas em Engenharia Ltda, gerando, com isso, grande vazamento de água, o que resulta em grande impacto para o meio ambiente;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos, bem assim, a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 025/19-17ª, em face da CIACOM LTDA, devendo adotar a Secretaria da 17ª PJ em Defesa da Cidadania – Consumidor, as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e publicação no Diário Oficial do Estado;
  2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, ao CAOP Consumidor e à Corregedoria Geral de Justiça, a respeito do teor da presente Portaria;
  3. Oficie-se ao representante legal da investigada para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em caráter de urgência, manifeste-se quanto aos fatos descritos na denúncia em anexo;
  4. Remeta-se Ofício à Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação no Meio Ambiente, comunicando sobre a existência de danos ao meio ambiente no objeto desta Portaria de Inquérito Civil para as providências que julgar necessárias;
- Pelo cum

Recife, 17 de junho de 2019.

Rosa Maria de Andrade  
17ª Promotoria de Justiça em Defesa da Cidadania da Capital - Consumidor

ROSA MARIA DE ANDRADE  
17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº - TAC Recife, 18 de junho de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2ª Promotoria de Justiça de Salgueiro-PE  
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA  
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC FIRMADO  
PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, O MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, A POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, O CORPO DE BOMBEIROS DE PERNAMBUCO E O CONSELHO TUTELAR DE SALGUEIRO.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de 2019, compareceram, perante o 2º Promotor de Justiça de Salgueiro/PE, MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA, doravante denominado COMPROMITENTE; o Município de Salgueiro/PE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por HENRIQUE LEAL SAMPAIO, Secretário de Cultura e Esportes; a

Polícia Militar de Pernambuco, representada pelo CAP PM 1º CPM/ do 8º BPM, Marcos Aurélio Linhares Fausto; o Corpo de Bombeiros Militares, representado pelo Tenente-BM - 5o.GB - Corpo de Bombeiro, José Vidal de Negreiros Neto, o Conselho Tutelar de Salgueiro, representado pela Senhora CYNNAIA MARGARETHE PEREIRA SOUZA SILVA, ora denominados COMPROMISSÁRIOS; para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o Município de Salgueiro/PE, anualmente, comemora as festividades do SÃO JOÃO, que, no ano corrente, ocorrerá no período de 22 a 24 de junho, onde se promoverá, em via pública, vários shows de artistas regionais, circunstâncias que reforçam a preocupação com a segurança pública;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição da República, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (cf. art. 227, da Constituição da República, c/c arts. 4º, caput, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/1990), que inclui o dever dos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos onde serão realizados os eventos e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, de coibir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes nas suas dependências, ainda que o fornecimento ou a entrega seja efetuada por terceiros;

CONSIDERANDO que, em eventos dessa natureza, frequentemente, ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que, em todos os locais de animação, são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos deste Município;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, não podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, por fim, que é assegurado o livre acesso dos órgãos de segurança pública, assim como do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, aos locais de diversão, que abrangem os estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos abertos ao público, em especial quando da presença de crianças e adolescentes, constituindo crime “impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta lei” (cf. art.236 da Lei nº 8.069/90);

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

**CAPÍTULO I – DO OBJETO**

Cláusula primeira - O presente termo tem por objeto estabelecer medidas que garantirão a segurança pública e a organização das programações artísticas, no período de 22 a 24 de junho de 2019, das 19h até as 02h do dia seguinte, na "Praça da Bomba", neste Município.

**CAPÍTULO II – DO PRAZO**

Cláusula segunda - O prazo de vigência do presente TERMO é determinado e refere-se aos dias 22 a 24 de junho de 2019;

**CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL**

Cláusula terceira – Providenciar, no período da festividade, o encerramento do show e o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, nos horários estabelecidos no Capítulo I, cláusula primeira;

Cláusula quarta - Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de espetinhos e similares, a fim de que o comércio seja realizado tão somente nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes;

Cláusula quinta – Fiscalizar e coibir qualquer infração com o apoio da PMPE;

Cláusula sexta – Disponibilizar, nas proximidades no local de animação, banheiros públicos, masculinos e femininos, em quantidade suficiente para atender a demanda, bem como banheiros adaptados para pessoas com deficiência;

Cláusula sétima - Após cada evento, providenciar a desinfecção dos banheiros públicos móveis;

Cláusula oitava - Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos seus representantes a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

Cláusula nona - Orientar e fiscalizar os vendedores ambulantes, cadastrados, para deixar de comercializar bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrar suas atividades após o término dos shows;

Parágrafo único: Providenciar, através dos seus fiscais, o recolhimento de garrafas de vidro que os populares participantes do evento porventura levem para o local do evento, e que devem ser substituídas por garrafas plásticas;

Cláusula décima – Advertir a população, por meio da imprensa escrita e falada, sobre as dicas de segurança formuladas pela Polícia Militar;

Cláusula décima primeira - Divulgar na rádio local o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro por parte de comerciantes e do público em geral, nos termos do art. 6º, da Lei Estadual nº 14.133/2010, bem como a proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

Parágrafo único - Divulgar, de igual modo, antes de cada show, o presente termo, mais precisamente o horário de encerramento das festividades, bem como advertir ao público em geral a proibição da venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

Cláusula décima segunda - Providenciar a limpeza urbana e a desinfecção dos cestos de lixo.

Cláusula décima terceira - garantir a presença de uma unidade móvel de saúde e pessoal qualificado para prestar os primeiros

socorros e a remoção dos acidentados para o Hospital Regional de Salgueiro;

Parágrafo único – instalar no local de evento ponto de apoio para uso exclusivo da Polícia Militar junto ao posto de comando da PMPE;

Cláusula décima quarta – garantir que a estrutura do palco do evento esteja disponível para avaliação a ser realizada pelo Corpo de Bombeiro, 72 horas de antecedência do evento;

**CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR**

Cláusula décima quinta- Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

Cláusula décima sexta - Auxiliar a Prefeitura de Salgueiro/PE no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

Cláusula décima sétima - Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de encerramento de cada evento;

Cláusula décima oitava - Prestar a segurança necessária no local do evento e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências policiais, e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

**CAPÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

Cláusula décima nona– Fiscalizar, previamente, toda e qualquer estrutura a ser utilizada para a realização dos shows, exigindo Atestado de Regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiro Militar de Pernambuco/ CAT Sertão 3 observadas as exigências legais, bem como fiscalizar as barracas de fogos de artifícios;

Parágrafo Único – Disponibilizar efetivo Bombeiro Militar para realizar prevenção contra princípios de incêndio, em função da programação do São João, de responsabilidade do 5º Grupamento de Bombeiros de Salgueiro-PE

**CAPÍTULO VI- DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR**

Cláusula vigésima – Atuar, dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, no polo de animação até 23h, e, após este horário, em regime de plantão na sede do órgão, encontrando-se disponível por intermédio de aparelho celular, cujo número de telefone deverá ser previamente comunicado ao Comandante do 8º BPMPE;

Cláusula vigésima primeira – Orientar os comerciantes acerca da proibição de venda, fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, inclusive, acionando a força policial, quando necessário;

Cláusula vigésima segunda– Notificar os responsáveis das crianças que se encontrarem desacompanhadas, providenciando sua condução imediata até a sua residência;

Cláusula vigésima terceira – Disponibilizar o veículo do Conselho Tutelar para apoiar a PMPE nas ocorrências envolvendo menores autores de atos infracionais;

**CAPÍTULO VII - DO COMPROMITENTE****PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Maria Helena da Fonte Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Maria Helena da Fonte Carvalho

**CORREGEDOR-GERAL**

Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Taciana Alves de Paula Rocha

**SECRETÁRIO-GERAL:**

Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**

Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vítório

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Cláusula vigésima quarta - O COMPROMITENTE adotará as medidas legais necessárias para acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, no âmbito de sua competência;

#### CAPÍTULO VIII – DA PUBLICAÇÃO

Cláusula vigésima quinta – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar, em espaço próprio no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

#### CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES

Cláusula vigésima sexta - A inobservância, por parte dos COMPROMISSÁRIOS, de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará o pagamento de multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), a ser depositado no Fundo criado pela Lei nº 7.347/1985, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais;

#### CAPÍTULO X – DO FORO

Cláusula vigésima sétima - Fica estabelecida a Comarca de Salgueiro/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro;

#### CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula vigésima oitava- Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

Cláusula vigésima nona - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial;

Cláusula trigésima - O presente compromisso de ajustamento de conduta não produz efeito na esfera penal, senão aqueles previstos na legislação.

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes.

Salgueiro/PE, 18 de junho de 2019.

Márcio Fernando Magalhães Franca  
Promotor de Justiça

Henrique Leal Sampaio  
Secretário de Cultura e Esportes

Marcos Aurélio Linhares Fausto  
CAP PM 1ª CPM/ do 8º BPM

José Vidal de Negreiros Neto  
Tenente-BM - 5o.GB - Corpo de Bombeiro

Cynnaria Margarethe Pereira Souza Silva  
Conselho Tutelar de Salgueiro

MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA  
2º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Salgueiro

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2019 – Recife, 10 de junho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARCOVERDE/PE  
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA  
ARQUIMEDES: 2019/176796

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2019 – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE, POLÍCIA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, POLÍCIA CIVIL, VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CONSELHO TUTELAR.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PELO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE/PE, POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO, VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CONSELHO TUTELAR.

Aos 10 dias do mês de junho de 2019, compareceram perante os Promotores de Justiça em Arcoverde/PE, DR. BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI, DR. DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA e DRA. MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO, doravante denominado COMPROMITENTE, o MUNICÍPIO DE ARCOVERDE/PE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por DR. JOSÉ ALDÊNIO COSTA FERRO, Controlador-Geral do Município, TERESA ALEXANDRINA PADILHA DE ALBUQUERQUE, Secretária Municipal de Cultura, ALBÉRICO PACHECO CAVALCANTI, Secretário Municipal de Turismo, JUSSARA PEREIRA BARBOSA, Secretária de Desenvolvimento Econômico, a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo Major FABRÍCIO ARAÚJO VIANA, Major FABRÍCIO VIEIRA WANDERLEY (Subcomandante do 3º BPM) e Major AÉCIO ALVES BEZERRA, a POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representada pelo Delegado DR. MARCOS VIRGÍNIO SOUTO, CORPO DE BOMBEIRO, representado por Major BM EDUARDO A. DE AZEVEDO NETO (Comandante do 9º Grupamento de Bombeiros) e o Capitão BM FÁBIO ROGÉRIO ALVES CORREIA (Comandante do CAT/Sertão IV), CONSELHO TUTELAR DE ARCOVERDE, representado por JULIETA PAULINO CAVALCANTI e MARIA DO SOCORRO DA SILVA FAUSTINO, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, representada por ISAAC ALLISON ALVES e ARCOTRANS, representada por ABEL FERREIRA JÚNIOR, representado por todos doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que cabe ao poder Público Municipal a realização de eventos populares;  
CONSIDERANDO que nos polos de animação crianças e adolescentes não deverão comparecer desacompanhados dos pais ou responsáveis;  
CONSIDERANDO que a ausência de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, e, por consequência, o acréscimo de ocorrências policiais e o desgaste natural do efetivo policial;  
CONSIDERANDO que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;  
CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;  
CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

#### CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula primeira - O presente termo tem por objeto estabelecer medidas que garantirão a segurança pública e a organização das programações artísticas do Município de Arcoverde-PE, relativo aos festejos juninos de São João 2019, que ocorrerá nos dias 21 a 29 de junho do ano corrente.

#### CAPÍTULO II – DO PRAZO

Cláusula segunda - O prazo de vigência do presente TERMO é determinado, no período em que ocorrer as festividades, ficando determinado que o evento deverá ser finalizado, impreterivelmente, às 02h00 da manhã, nos dias 21, 24, 25, 27 e 28 de junho de 2019, às 03h00 da manhã, nos dias 22, 23 e 29 de junho de 2019, e às 00h00 no dia 26 de junho de 2019, atendendo assim normas gerais de segurança.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

Parágrafo Único – O início das festividades ocorrerá às 20h00 nos dias 21, 24, 27 e 28 de junho de 2019, às 21h00 nos dias 22, 23 e 29 de junho de 2019, às 18h00 no dia 25 de junho de 2019 e às 19h00 no dia 26 de junho de 2019.

Cláusula Terceira – A partir do desligamento do som – 00h00, 02h00 ou 03h00, a depender do dia, o policiamento permanecerá por tempo razoável para a dispersão dos participantes do evento, a critério do comandante da operação.

#### CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

Cláusula quarta – Planejar e executar as ações relacionadas ao policiamento ostensivo.

Cláusula quinta - Auxiliar na fiscalização do cumprimento dos horários de encerramento dos shows, lavrando boletim de ocorrência se necessário.

Cláusula sexta - Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de encerramento de cada evento.

#### CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

Cláusula sétima - O COMPROMITENTE se obriga a acompanhar as medidas previstas no presente TERMO, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, no âmbito de sua competência.

Cláusula oitava – O MUNICÍPIO SE OBRIGA AINDA: 1- A instalar banheiros químicos em quantidade suficiente para atender o público esperado, atendendo-se as normas vigentes; 2- A organizar e cadastrar os vendedores ambulantes, propiciando aos mesmos instruções quanto a proibição de vender bebidas alcoólicas a menores; 3- Providenciar atendimento médico de emergência, com pessoal e equipamentos adequados; 4- Efetuar limpeza após o término dos shows, do lixo e da sujeira, acumulados nos polos de animação; 5- Escalar fiscais da vigilância sanitária para averiguar se estão sendo respeitadas as normas de higiene e limpeza na comercialização de alimentos durante os festejos – atuação sanitária e epidemiológica; 6- Disponibilizar instalações adequadas para que a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros Militar, ao Conselho Tutelar e Vigilância Sanitária, bem como disponibilizar local para o estacionamento do ônibus da Delegacia Itinerante da Polícia Civil; 8- Restringir o número de acessos ao evento, caso necessário, permitindo assim melhor controle e fiscalização das regras a serem observadas; 9- Criação de saídas de emergência com controle permanente por pessoas capacitadas; 10- Fornecer material de divulgação a ser combinado com o Conselho Tutelar; 11- Manter no local do evento responsável técnico acompanhado de profissionais capacitados para atender demandas atinentes ao campo elétrico do evento; 12- Buscar junto à CELPE vistoria das instalações elétricas no evento; 13- Buscar junto ao Corpo de Bombeiros Militar alvará atestando a segurança de estruturas como, verbi gratia, palcos, arquibancadas, camarotes e parques de diversões, observando os prazos e formas descritos na Lei Estadual nº 14.133/2010; 14- Buscar Junto ao Conselho Regional de Engenharia aprovação e vistoria do projeto a ser implementado na realização da festa; 15- Ampla divulgação das regras a serem atendidas durante o evento por todos os envolvidos; 16- Se obriga, ainda, a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente TERMO; 17- o Município fica vedado a conceder autorização para realização de quaisquer outros eventos imediatamente posteriores à realização da Festa de São João, objeto deste termo de ajustamento de conduta (até às 8h00); 18- O Município compromete-se a realizar reuniões com os comerciantes, cujo comparecimento será obrigatório para o exercício das atividades durante os festejos; 19- O Município compromete-se a solicitar o efetivo necessário para atuação preventiva do Corpo de Bombeiros durante os dias do evento.

#### CAPÍTULO V – DA PUBLICAÇÃO

Cláusula nona – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

#### CAPÍTULO VI – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DÍVIDAS

Cláusula décima – O Município declara que não há dívidas de

remunerações de servidores em atraso, ativos ou inativos, sob pena de incidir nas penalidades previstas no capítulo XX.

#### CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES

Cláusula décima primeira - A inobservância por parte dos COMPROMISSÁRIOS de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), acrescido de mais R 5.000,00 (cinco mil reais) por ação não efetivada. No caso de descumprimento do horário de término do show e desligamento do som será acrescido de R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto excedido, a ser depositado no Fundo criado pela Lei Federal nº 7.347/1985, corrigido monetariamente a partir da data do fato, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

#### CAPÍTULO VIII – DO FORO

Cláusula décima segunda - Fica estabelecida a Comarca de Arcoverde/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula décima terceira - O presente compromisso de ajustamento de conduta não produz efeito na esfera penal, senão aqueles previstos na legislação.

#### CAPÍTULO VIII – Das proibições

Cláusula décima terceira – Fica a critério da Administração municipal decidir acerca da proibição de Coolers e/ou assemelhados, assim como estruturas que sirvam como mesa na área destinada ao público, devendo cada estabelecimento fiscalizar o devido uso pelos consumidores, sob pena da aplicação de penalidades por parte do Poder Público municipal.

Cláusula décima quarta – Fica proibido o uso de vasilhames de vidro em todo pátio de eventos, inclusive uso pelos consumidores das barracas;

#### CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula décima quinta – Até o dia 10 de maio do ano de 2020, o Município promoverá reunião com as demais partes deste instrumento para tratar dos horários dos festejos juninos do ano seguinte, devendo observar integralmente as normativas de segurança do Corpo de Bombeiros Militar, bem como convencionar os horários que porventura ultrapassem os descritos em normativo da Secretaria Estadual de Defesa Social.

Cláusula décima sexta – Na festa deste ano de 2019 haverá pontuadas concessões por parte do Corpo de Bombeiros Militar, de baixo risco (verbi gratia, não será cobrada a regularização formal, mediante alvará, dos comerciantes, o que não os desobrigará de observar e cumprir as normas de segurança), comprometendo-se o Município observar integralmente as normas de segurança nos próximos eventos, ainda que de natureza formal apenas.

Cláusula décima sétima - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

Cláusula décima oitava - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil.

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes Arcoverde/PE, 10 de junho de 2019.

Bruno Miquelão Gottardi  
Promotor de Justiça

Milena de Oliveira Santos do Carmo  
Promotora de Justiça

Diógenes Luciano Nogueira Moreira  
Promotor de Justiça

Marcos Virgínio Souto  
Delegado de Polícia Civil

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

#### CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

#### CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Taciana Alves de Paula Rocha

#### SECRETÁRIO-GERAL

Maviale de Souza Silva

#### CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

#### COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

#### OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Capitão Fábio Rogério Alves Correia  
Comandante CAT/Sertão IV

Major Eduardo A. de Azevedo Neto  
Comandante do 9º GB

Major Fabrício Vieira Wanderley  
Subcomandante da 3º BPM

Major Fabrício Araújo Viana

Major Aécio Alves Bezerra

José Aldenio Costa Ferro  
Controlador-Geral do Município

Teresa A. Padilha de Albuquerque  
Secretária Municipal de Cultura

Albérico Pacheco Cavalcanti  
Secretário Municipal de Turismo

Jussara Pereira Barbosa  
Secretária de Desenvolvimento Econômico

Maria Do Socorro Da Silva Faustino  
Conselheira Tutelar

Isaac Alisson Sales  
Diretor da Vigilância em Saúde

Julieta Paulino Cavalcanti  
Conselheira Tutelar

Abel Ferreira Júnior  
Presidente da ARCOTRANS

#### PORTARIA Nº 06/2019 - INQUÉRITO CIVIL

Recife, 17 de junho de 2019

32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ref. Procedimento Preparatório nº 2018.32.038  
Arquimedes AUTO Nº 2018/425634 DOC. Nº 10501509  
Noticiante: 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital  
Investigado: Lar Batista Elizabeth Mein - LARBEM  
Objeto: apurar falta de atestado de Vigilância Sanitária e irregularidades na estrutura física e equipe técnica na instituição de acolhimento LARBEM  
Assunto Taxonomia: 11820-Entidades de atendimento

#### PORTARIA Nº 06/2019 - INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998, e art. 14 e 32 Parágrafo único da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública,

promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 2018.32.038, instaurado a partir de notícia de fato enviada por meio do ofício nº 2018.0182.002154, da 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital, que relatava irregularidades na estrutura física da instituição pela presença de infiltrações, falta de pinturas, mobiliário danificado, além de insuficiência de educadores;

CONSIDERANDO que, apesar de no decorrer deste procedimento a supracitada instituição ter corrigido muitos dos problemas apresentados, ainda existem irregularidades em sua estrutura física, conforme relatório de inspeção da Secretaria Executiva de Vigilância à Saúde constante dos autos, tendo a dirigente da entidade alegado falta de recursos para tal fim;

CONSIDERANDO o teor do Relatório de Inspeção Anual desta Promotoria de Justiça, de abril de 2019, que identificou ainda permanecerem irregularidades a serem corrigidas para fins de obtenção do atestado de Vigilância Sanitária, bem como constatou que a carga horária da equipe técnica encontra-se abaixo do mínimo previsto, de 30 horas para cada profissional, conforme legislação e normas técnicas aplicáveis às casas de acolhimento de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, § 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o prazo para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, apesar das diligências efetuadas e informações colhidas até então, com juntada de relatório da Vigilância Sanitária e de documentos requisitados à dirigente do abrigo, além da realização de inspeção no local, ainda subsistem alguns problemas na estrutura física da instituição e carência de carga horária de sua equipe técnica, irregularidades estas que não foram sanadas dentro do lapso temporal máximo previsto para conclusão deste procedimento preparatório;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção da competente ação ou outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:

1. Autuem-se e registrem-se as peças do procedimento supracitado na forma de inquérito civil público, alterando sua numeração para IC Nº 06/2019 – 32ªPJDCC, procedendo-se às demais alterações necessárias no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;
2. Aguarde-se resposta pela dirigente da entidade ao ofício nº 307/19, até 04/07/2019, após o que voltem os autos conclusos para novas deliberações;
4. Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial bem como ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 25.01.2019, publicada no DOE de 28.01.2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Recife, 17 de junho de 2019.

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA  
Promotora de Justiça

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA  
32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 10/2019**  
**Recife, 12 de junho de 2019**

Ministério Público do Estado de Pernambuco  
Promotoria de Justiça de Bom Conselho

PORTARIA Nº 10/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do seu órgão de execução abaixo assinado, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 127, caput, 129, inciso III, da Constituição Federal, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, 4º, inciso IV, b, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, 25, IV, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, e ainda:

CONSIDERANDO ofício Nº 20686/2018/demandas externas/PE/Regional/PE CGU, oriundo do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, referente a Relatório versando sobre supostas irregularidades na aplicação de recursos federais nesse município Município de Bom Conselho.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUERITO CIVIL.

DETERMINAR o registro dos aludidos autos no sistema Arquimedes, e a continuidade do presente procedimento, determinando desde logo o que se segue:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria;
- 2) Oficiar a CGU, solicitando cópia digitalizada dos documentos que instruíram o Relatório de Demandas Externas – RD Nº 201800246.
- 4) Arquive-se cópia da presente Portaria em pasta própria;
- 5) Registre-se a presente Portaria no livro próprio;
- 6) Providencie-se os devidos registros no sistema Arquimedes;
- 7) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria-Geral do Ministério Público;
- 7 Publique-se.

Bom Conselho (PE), 12 de junho 2019.

Maria Aparecida alcântara Siebra  
Promotora de Justiça

internado no Hospital Evangélico de Pernambuco sem nenhum documento de identificação;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, parágrafo único, in ne, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelece o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão da Notícia de Fato, prorrogável uma única vez por até 90 (noventa) dias, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a instauração do procedimento próprio;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluída a Notícia de Fato acima referida;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça;

NOMEAR a servidora Taciana Maria Matos Leão de Almeida para funcionar como Secretária Escrevente.

DETERMINAR:

- 1.A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa;
- 2.Aguarde-se relatório social da Secretaria de Saúde;
- 3.A remessa de cópias desta portaria, por meio magnético, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial.

São Lourenço da Mata(PE), 17 de junho de 2019.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO  
Promotora de Justiça

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO

**PORTARIA Nº 13/2019**  
**Recife, 17 de junho de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

PORTARIA Nº 13/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos dos artigos 16, parágrafo único, e 37 da Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Notícia de Fato tramitando nesta Promotoria de Justiça autuada e registrada sob o nº 2019/19026, instaurada para averiguar a condição de vulnerabilidade do jovem MARCOS DOS SANTOS SANTANA,

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/ 2019.**  
**Recife, 18 de junho de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA

Curadoria do Consumidor, Educação e Cidadania Residual  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2019  
PA nº 015/2019 – Arquimedes nº 2019/31205

Pelo presente instrumento de Aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2019, celebrado em 22 de janeiro de 2019, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista infra-assinada, COMPROMITENTE, e do outro lado, como COMPROMISSÁRIA, a PADARIA CHARLITON DE SOUSA CABRAL, nome fantasia "MARAPÃO", CNPJ nº 28.035.304/0001-03, localizada na Travessa 83, nº 02, CEP 53.441-321, Maranguape I, Paulista,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

representado por seu proprietário CHARLTON DE SOUSA CABRAL, 98416-8207), RG nº 5683769 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.495.734-01, e a Vigilância Sanitária de Paulista, representada pela Sra. Edleuza Maria de Jesus, doravante denominada INTERVENIENTE, CONSIDERANDO a existência do Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2019, firmado com o Compromissário acima especificado; CONSIDERANDO que, em audiência realizada, a COMPROMISSÁRIA, por seu representante, justificou o descumprimento dos prazos fixados nas cláusulas 1.9 e 1.10 do referido TAC bem como reafirmou o compromisso de obter os alvarás necessários ao exercício das atividades;

CONSIDERANDO que a Vigilância Sanitária informou a atual ausência de risco sanitário;

Tem entre si, justo e acordado, firmarem este Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2019, na forma da legislação vigente, mediante as cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Conceder o prazo até o dia 20/09/2019 para comprovar o cumprimento do constante no Item 1.9 da Cláusula Primeira, bem como até o dia 20/12/2019 para comprovar o cumprimento do constante no Item 1.10 da Cláusula Primeira;

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta ficam ratificadas.

E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de iguais teor e forma.

Paulista-PE, 18 de junho de 2019.

Elisa Cadore Foletto  
Promotora de Justiça

Padaria Marapão  
representado pelo Sr. Charlton de Sousa Cabral  
Compromissário

Edleuza Maria de Jesus  
Representante da Vigilância Sanitária de Paulista/PE

ELISA CADORE FOLETTO  
6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

**PORTARIA Nº nº 012/2019**  
**Recife, 17 de junho de 2019**

Ministério Público do Estado de Pernambuco  
Promotoria de Justiça de Maraiá

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 012/2019**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Maraiá, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e Resolução RES CSMP nº 003/2019, e ainda: CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que há notícia de que o Município de Maraiá está inadimplente com a folha de pagamento de salários de servidores efetivos, contratados e aposentados;

CONSIDERANDO a notícia de fato trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça de Maraiá, de ofício, no sentido de que a Prefeitura irá realizar festejos juninos, mesmo estando com os salários de servidores atrasados e mesmo tendo oficiado este órgão informando que não iria realizar gastos com festas de São João, o que caracteriza ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que os servidores contratados, temporários ou comissionados têm garantidos direitos sociais previstos na Constituição Federal, uma vez que a natureza precária do vínculo não afasta o direito à remuneração tempestiva, com base, dentre outros, no princípio da dignidade da pessoa;

CONSIDERANDO que, nos Municípios com dificuldades financeiras, que sofrem com a carência de recursos públicos, impõe-se ao administrador o dever de otimizar a alocação de recursos públicos na satisfação das necessidades mais prementes da população, haja vista o princípio da eficiência previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que aos gestores compete a proteção do chamado mínimo existencial, assim compreendido como o núcleo essencial de direitos a permitirem uma existência minimamente digna por parte dos servidores públicos;

CONSIDERANDO que a discricionariedade do administrador não é absoluta, pois as políticas públicas se submetem a controle de constitucionalidade e legalidade, mormente quando o que se tem não é exatamente o exercício de uma política pública que traga benefícios para a população, mas apenas entretenimento fugaz e passageiro, como gastos em festas;

CONSIDERANDO que o ato de realizar gastos com festas em detrimento do pagamento da folha salarial dos servidores tem o potencial de violar o princípio da moralidade administrativa, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do art. 4º da Lei de Improbidade Administrativa deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida Lei;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de diligências com vista à instrução de eventual Ação Civil Pública, nos termos da lei, e para tanto:

**RESOLVE:**

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências: Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 012/2019, procedendo-se com as anotações na planilha eletrônica própria;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao CAOP do Patrimônio Público e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, bem como à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Nomear a servidora desta Promotoria de Justiça de Maraiá, Ana Paula Lopes de Oliveira, para funcionar como Secretária Escrevente;

Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Maraiá/PE, 17 de junho de 2019.

Ana Victória Francisco Schauffert  
Promotora de Justiça e.e

**PORTARIAS Nº Nº 016/2019 017/2019, 018/2019**  
**Recife, 31 de maio de 2019**

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

**PORTARIA Nº 016/2019**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, por seu representante in fine assinado, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

CONSIDERANDO o recebimento, por esta Promotoria de Justiça,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

instaurado com base em notícia de falta de licenciamento ambiental de postos revendedores de combustível na cidade do Recife;

CONSIDERANDO que, atendendo a requisição desta Promotoria de Justiça, a SDSMA – Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do município do Recife identificou postos revendedores de combustíveis com funcionamento irregular, dentre os quais figura o Posto Cosmorama – Razão Social: PETRÓLEO COSMORAMA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 03.861.873/0001-87, situado à rua Cosmorama, nº 548, bairro de Boa Viagem;

CONSIDERANDO que irregularidades em postos de combustível podem acarretar sérios danos ambientais, tais como contaminação do solo, contaminação de lençóis freáticos, danos a ecossistemas, além de risco à saúde e segurança das pessoas;

CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtrar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 14 a 16 da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplinam a instauração e o trâmite do Inquérito Civi;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos moldes da lei.

Por oportuno, aproveita para determinar as seguintes providências:

- 1.Registre-se e autue-se, com as peças informativas pertinentes;
- 2.Fica designado o servidor Rógeres Bessoni e Silva para secretariar o presente inquérito civil;
- 3.Encaminhe-se cópia da presente portaria à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;
- 4.Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Meio Ambiente, à Corregedoria Geral do MPPE e ao Conselho Superior do MPPE, para conhecimento;
- 5.Voltem-me os autos conclusos, para novas deliberações.

Recife, 31 de maio de 2019.

RICARDO V. D. L. DE VASCONCELLOS COELHO  
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

PORTARIA Nº 017/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, por seu representante in fine assinado, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei

Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

CONSIDERANDO o recebimento, por esta Promotoria de Justiça, instaurado com base em notícia de falta de licenciamento ambiental de postos revendedores de combustível na cidade do Recife;

CONSIDERANDO que, atendendo a requisição desta Promotoria de Justiça, a SDSMA – Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do município do Recife identificou postos revendedores de combustíveis com funcionamento irregular, dentre os quais figura o Posto LSS Combustíveis – Razão Social: LSS COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 69.952.240/0001-92, situado à rua São Miguel, nº 2072, no bairro de Afogados;

CONSIDERANDO que irregularidades em postos de combustível podem acarretar sérios danos ambientais, tais como contaminação do solo, contaminação de lençóis freáticos, danos a ecossistemas, além de risco à saúde e segurança das pessoas;

CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtrar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 14 a 16 da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplinam a instauração e o trâmite do Inquérito Civi;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos moldes da lei.

Por oportuno, aproveita para determinar as seguintes providências:

- 1.Registre-se e autue-se, com as peças informativas pertinentes;
- 2.Fica designado o servidor Rógeres Bessoni e Silva para secretariar o presente inquérito civil;
- 3.Encaminhe-se cópia da presente portaria à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;
- 4.Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Meio Ambiente, à Corregedoria Geral do MPPE e ao Conselho Superior do MPPE, para conhecimento;
- 5.Voltem-me os autos conclusos, para novas deliberações.

Recife, 31 de maio de 2019.

RICARDO V. D. L. DE VASCONCELLOS COELHO  
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

PORTARIA Nº 018/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, por seu representante in fine assinado, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

CONSIDERANDO o recebimento, por esta Promotoria de Justiça, instaurado com base em notícia de falta de licenciamento ambiental de postos revendedores de combustível na cidade do Recife;

CONSIDERANDO que, atendendo a requisição desta Promotoria de Justiça, a SDSMA – Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do município do Recife identificou postos revendedores de combustíveis com funcionamento irregular, dentre os quais figura o Auto Posto Universitário – Razão Social: AUTO POSTO UNIVERSITÁRIO LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 10385561/0001-00, situado à AV. Professor Moraes Rego, nº 364, bairro da Várzea;

CONSIDERANDO que irregularidades em postos de combustível podem acarretar sérios danos ambientais, tais como contaminação do solo, contaminação de lençóis freáticos, danos a ecossistemas, além de risco à saúde e segurança das pessoas;

CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 14 a 16 da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplinam a instauração e o trâmite do Inquérito Civi;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos moldes da lei.

Por oportuno, aproveita para determinar as seguintes providências:

- 1.Registre-se e autue-se, com as peças informativas pertinentes;
- 2.Fica designado o servidor Rógeres Bessoni e Silva para secretariar o presente inquérito civil;
- 3.Encaminhe-se cópia da presente portaria à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;
- 4.Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Meio Ambiente, à Corregedoria Geral do MPPE e ao Conselho Superior do MPPE, para conhecimento;
- 5.Voltem-me os autos conclusos, para novas deliberações.

Recife, 31 de maio de 2019.

RICARDO V. D. L. DE VASCONCELLOS COELHO  
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO  
12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 023/2019 .  
Recife, 17 de junho de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Ref.: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 239/18

REPRESENTADOS: ANA CAROLINA RIBEIRO GONÇALVES ANTONINO, GENITA RIBEIRO GONÇALVES ANTONINO E MUNICÍPIO DE RECIFE

OBJETIVO: Apurar a notícia de suposto nepotismo que teria como beneficiárias Ana Carolina Ribeiro Gonçalves Antonino e Genita Ribeiro Gonçalves Antonino, mãe e filha, no âmbito da Prefeitura Municipal de Recife

PORTARIA Nº 023/2019

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85 e artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32 e parágrafo único da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual “o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável”, e que “vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil”;

CONSIDERANDO a necessidade e o dever de adoção de providências no sentido de adequar o trâmite dos procedimentos a cargo deste Órgão à normativa pertinente;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria o Procedimento Preparatório nº 239/2018, que cuida de apurar se Ana Carolina Ribeiro Gonçalves Antonino e Genita Ribeiro Gonçalves Antonino, mãe e filha, foram beneficiárias da prática de nepotismo no âmbito da Prefeitura Municipal de Recife;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitério  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que subsiste a necessidade de se dar prosseguimento às investigações para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

CONSIDERANDO, por fim, o decurso do prazo da última prorrogação, conforme certidão de f. 42, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1 - autuação e registro das peças oriundas do PP como IC, mantendo-se a numeração anterior, procedendo-se às alterações necessárias no Sistema de Gestão de Autos e em planilha própria;

2 - encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Coordenadoria do CAOP de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

3 – oficie-se ao Procurador-Geral do Município de Recife, reiterando o expediente de f. 42, o qual restou sem resposta.

Monitore a Secretaria desta Promotoria de Justiça rigorosamente os prazos e observe o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo dos autos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de junho de 2019.

Josenildo da Costa Santos  
39º PJDCAP, no exercício simultâneo da 26ª PJDCAP  
Matrícula 184.116-5

JOSENILDO DA COSTA SANTOS  
39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº nº 024/2019-17ª.  
Recife, 14 de junho de 2019**

Ministério Público do Estado de Pernambuco  
17ª Promotoria de Justiça em Defesa da Cidadania da Capital – Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 024/2019-17ª.

Número do documento de origem: 10257684.

INTERESSADO: Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

DENUNCIADO: “Arrows Comércio Ltda”.

ASSUNTO: Armazenamento e comercialização de óleo diesel em desacordo com as especificações técnicas e, utilização de bombas de combustíveis em estado precário de conservação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO através da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO informações encaminhadas mediante ofício n. 3137/2018/NGC/ SFO / ANP, datado de 31 de julho de 2018, antes mesmo com protocolo de registro na Procuradoria Geral de Justiça (MPPE), em 10 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO que, a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis instaurou auto de infração sob o n. 124.702.2015.26.433141, resultando em processo administrativo tombado sob o n. 48611000110/2015-02, como se demonstra pela cópia do procedimento via digital e física ;

CONSIDERANDO que a conduta ali investigada aponta para o teor do art. 3º, inc.XI, da LF n. 9.847/99, que se traduz em : “XI - importar, exportar e comercializar petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis fora de especificações técnicas, com vícios de qualidade ou quantidade, inclusive aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes do recipiente, da embalagem ou rotulagem, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor”, em consonância com a Resolução ANP n. 41/2013, art. 21, inc.VI;

CONSIDERANDO que, o posto acima denunciado também foi flagrado pelos agentes da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), operando equipamentos, medidores e tanques de armazenamento de sua propriedade em imperfeito estado de funcionamento e conservação, denotando-se vazamento em sua bomba abastecedora sob o n. 513445, bico nº. 2, de óleo diesel BS10, em total afronta ao que aduz o art. 3º,inc. IX, da LF n. 9.847/1999;

CONSIDERANDO que, em decorrência de abertura de procedimento administrativo por aquela Agência Especializada, gerou uma multa no quantum de R\$ 31.250,00 (trinta e um mil duzentos e cinquenta reais), resultando em encaminhamento de cobrança ao denunciado mediante ofício n. 02122/2018/NGC/SFO/ANP, em data de 21 de maio de 2018, inexistindo comprovação de pagamento naquele procedimento administrativo, tendo o denunciado, conforme expediente remetido a esta 17ª Promotoria do Consumidor (Of. 1-2019/SFI-NSA-DEM/SFI-e-ANP, datado de 07/02/2019) com o ato de não quitação da multa, inscrito o seu nome no CADIN ;

CONSIDERANDO a Resolução, à época, do CNMP n. 174/17, art. 3º, em seguida, também, a Resolução CSMP n. 003/19, procedemos com a prorrogação da notícia de fato por 90 (noventa) dias , visando aguardar a fiscalização por parte do PROCON/PE e outras informações pertinentes pela ANP, em que pese tenha sido constatado que a empresa ora denunciada teve suas atividades suspensas, quando somente reabriu o seu comércio em março de 2019, conforme demonstra a consulta à Receita Federal (em anexo) , com situação cadastral ativa em 25.03.19;

CONSIDERANDO, sobretudo, que a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO, bem assim, que, a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, III, da LF n. 8.078/90, qual seja: “a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem”;

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 6º, da Lei Federal supra, em seu inciso IV, assim dispõe como direito básico do consumidor : “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”;

CONSIDERANDO, por fim, que o art. 2º, da LF n. 9.847/99, assim aduz: “os infratores das disposições desta Lei e demais normas pertinentes ao exercício de atividades relativas à indústria do petróleo, à indústria de biocombustíveis, ao abastecimento nacional de combustíveis, ao Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e ao Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis ficarão sujeitos às (...) sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil e penal cabíveis”,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

constituindo a comprovação da realização de tais atos abusivos, infração ao Código do Consumidor, RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 024/2019-17ª, em face de Arrows Comercial Ltda, localizado à Rua São Miguel, 1093, Afogados, CEP 50850-000, Recife-PE., adotando, de logo, a Secretaria da 17ª Promotoria em Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP em Defesa do Consumidor para conhecimento, e, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral (MPPE), a respeito do teor da presente Portaria;
3. Notifique-se o denunciado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para que se manifeste sobre o conteúdo desta Portaria e seus anexos;
- 3- Oficie-se ao PROCON/PE e, bem assim, ao PROCON/Recife, para que informe sobre denúncias registradas no período dos últimos 24 meses, envolvendo o ora denunciado;
- 4- Oficie-se à Agência de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe sobre o pagamento da multa pelo ora investigado, como também proceda, em caráter de urgência, com nova fiscalização no referido estabelecimento comercial, ora denunciado, visando atualizar as informações então existentes;
- 5- Remeta-se cópia dos autos à Central de Inquéritos (CI/MPPE), para a apuração, em tese, da responsabilidade penal, disponibilizando àquela Central, a mídia e documentos físicos existentes, como também xerografia desta Portaria.

Recife, 14 de junho de 2019.

Rosa Maria de Andrade  
17ª Promotora de Justiça em Defesa da Cidadania da Capital – Consumidor.

ROSA MARIA DE ANDRADE  
17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 083/2019 084/2019, 085/2019, 086/2019, 087/2019**  
**Recife, 18 de junho de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 083/2019**

O organizador da Festa ARRAIAL DO MARCELO SANTA CRUZ a ser realizada no Pátio de Eventos, Centro, desta cidade, MARCELO DA SILVA, portador do CPF nº 047.155.114-79, RG nº 4.485.555 SSP-PE, brasileiro, casado, residente a Rua Nossa Senhora de Lourdes, nº 137, Centro, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode

contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festa ARRAIAL DO MARCELO SANTA CRUZ a ser realizada com início a partir das vinte e duas horas da quinta (20.06.2019) e término às duas horas da sexta (21.06.2019) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Promotoria.

dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

COMPROMETE-SE a organizadora do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

CLÁUSULA I – Fica a organizadora responsável por promover a festa com início das dezesseis horas e término às vinte e duas horas do domingo (23.06.2019) e com início das dezesseis horas e término às vinte e duas horas do domingo (30.06.2019), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

CLÁUSULA II – Fica a organizadora responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

CLÁUSULA III – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 18 de junho de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça

CLÁUSULA IV – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

MARCELO DA SILVA  
Organizador

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 084/2019

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

A organizadora da Festa a ser realizada no Bar do Lado da Sede Cruz, localizado no Distrito de Barra de Farias, EDILENE MARIA DE FARIAS OLIVEIRA, CPF nº 044.778.284-38, brasileira, solteira, agricultora, residente no Distrito de Barra de Farias, S/N, Distrito de Barra de Farias, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduita será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 18 de junho de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça

EDILENE MARIA DE FARIAS OLIVEIRA  
Organizadora

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 085/2019

O organizador da Festividade a ser realizada no QG PUB, na Rua Ananias Felix Ramos, nº 62, Trevo, neste município, HELBS ALEXANDRE DA SILVA VIEIRA, portador do RG nº 5.422.801 SDS/PE e CPF nº 855.600.144-00, brasileiro, solteiro, autônomo, residente na Rua Avenida Cleto Campelo, nº 346, Centro, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festividade a ser realizada com início a partir das vinte horas e término às vinte e quatro horas da sexta (21.06.2019), com início a partir das vinte horas e término às vinte e quatro horas

do sábado (22.06.2019), com início a partir das vinte horas e término às vinte e quatro horas do domingo (23.06.2019), com início a partir das vinte horas e término às vinte e quatro horas da sexta (28.06.2019) e com início a partir das vinte horas e término às vinte e quatro horas do domingo (30.06.2019) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

A Excelentíssima Juíza de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 18 de junho de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça

HELBS ALEXANDRE DA SILVA VIEIRA  
Organizador

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 086/2019

O organizador da Festa Arraiá do Coió a ser realizada na Rua José Marques de Oliveira, nesta cidade, LEANDRO DA SILVA ARAÚJO, portador do RG nº 37.463.327-7 SDS/PE e CPF nº 387.523.218-60, brasileiro, solteiro, autônomo, residente a Rua José Marques de Oliveira, nº 156, Centro, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festa Arraiá do Coió a ser realizada com início a partir das vinte e uma horas do sábado (29.06.2019) e término às duas horas do domingo (30.06.2019) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de

identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduita será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 18 de junho de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça

LEANDRO DA SILVA ARAÚJO  
Organizador

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 087/2019**

O organizador da Festa a ser realizada no Sítio Cavalo Russo neste município, WASHINGTON NUNES DA SILVA, portador do RG nº 2108822774407 MEX/PE, brasileiro, residente no Sítio Cavalo Russo, Zona Rural, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o organizador responsável por promover a Festa a ser realizada com início a partir das dezenove horas do domingo (23.06.2019) e término à uma hora da segunda (24.06.2019) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

**CLÁUSULA II** – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

**CLÁUSULA III** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

**CLÁUSULA IV** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLÁUSULA V** – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais

penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

**CLÁUSULA VI** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

**CLÁUSULA VII** – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**CLÁUSULA VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

**Parágrafo único.** As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

**AFIXE-SE** cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 18 de junho de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça

WASHINGTON NUNES DA SILVA  
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TAC MARIAL Recife, 10 de junho de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado, neste ato, pela Promotora de Justiça em exercício cumulativo na Promotoria de Justiça da Comarca de Marial, com atuação na defesa da cidadania, do Patrimônio Público e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitória  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Social e da infância e juventude, doravante denominado COMPROMITENTE; o MUNICÍPIO DE MARAIAL, representado neste ato pelo Secretário de Administração George Falcão Souza; o MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, representado neste ato pela Secretária de Cultura Adriana Francisca da Silva; 3ª COMPANHIA DO 10º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, representada neste ato pelo Major PM EMÍLIO CÉSAR VICENTE GAIA; o CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, neste ato representado pelo Conselheiro tutelar Aurelino de Oliveira Peixoto Neto; o CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, neste ato representado pelo Conselheiro tutelar Jorge Luiz Antônio da Silva; todos denominados doravante COMPROMISSÁRIOS: CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos eventos juninos nestas cidades, primordialmente no que se refere ao horário e ao local de realização das festividades, em virtude da infraestrutura da PMPE e a fim de evitar déficit do policiamento;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança dos cidadãos que se encontrarão nestas cidades durante as festividades juninas, garantindo o bom desenrolar dos eventos;

CONSIDERANDO as informações do 3ª Companhia do 10º BPM, apontando para um crescente número de crimes violentos, especialmente contra a vida, os quais ocorrem, em geral, no período noturno, e a preocupação daquele Comando no sentido de se guardar a segurança do cidadão durante o período junino nestas cidades;

CONSIDERANDO que, em virtude do grande volume de pessoas que transitam nas ruas centrais durante o período junino, onde existe grande número de residências, faz-se necessário garantir o mínimo de qualidade quanto à mobilidade, acessibilidade, segurança e coibição dos excessos decorrentes do uso de som propagados durante os festejos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10), que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à PMPE e ao Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO a incumbência constitucionalmente atribuída ao Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no art. 127 da Constituição Federal de 1988 e art. 67 da Constituição do Estado de Pernambuco;

RESOLVEM pactuar, por meio do presente instrumento, as cláusulas dispostas a seguir, com força executiva, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente termo tem por objeto o disciplinamento e execução de medidas necessárias à boa realização das festividades juninas das cidades de Maraial/PE e Jaqueira/PE, no ano de 2019, visando, acima de tudo, resguardar a segurança de todos os cidadãos que se encontrarem nos citados municípios durante o período festivo;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:**

a) DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS:

1) Nos POLOS DE FESTEJOS JUNINOS, serão instalados banheiros químicos nos pontos indicados;

2) Contratação de Serviços de Segurança e bombeiros civis com empresa terceirizada para atuar nas barreiras (instaladas em pontos estratégicos) dos POLOS DE FESTEJOS JUNINOS;

3) Bloqueio de ruas de acesso aos POLOS DE FESTEJOS JUNINOS, impedindo assim o acesso de veículos que venham por em risco a segurança de qualquer cidadão que transite nos locais destinados aos festejos;

4) Cadastramento prévio de moradores e proprietários de estabelecimentos comerciais dos logradouros integrantes dos POLOS DE FESTEJOS JUNINOS, para fins de identificação de seus veículos através de ADESIVO DE LIVRE ACESSO, fornecido pela comprometente, estabelecendo horário específico que poderão transitar, SALVO CASOS DE URGÊNCIA;

5) Prévio cadastramento de barraqueiros e gasoseiros, todos maiores de idade, que serão identificados através de batas

fornecidas pela comprometente (não se aplicará nos festejos juninos do ano de 2019), somente podendo comercializar bebidas em vasilhames plásticos ou latas, transportados em CAIXA DE ISOPOR.

5.1) Os carros de mão poderão ser utilizados para abastecer os pontos de venda, devendo ser retirados logo após o abastecimento.

6) Padronização de barracas de venda de bebidas e gêneros alimentícios;

7) Afixação de pontos para trocas de garrafas de vidro por garrafas plásticas fornecidas pela comprometente, com início de funcionamento 4 (quatro) horas antes do início dos eventos, bem como afixação de coletores de vidro em pontos estratégicos da cidade;

8) Fornecimento de local apropriado para instalação de Posto de Comando (Ponto de apoio) da PMPE, caso seja requerida por esta;

9) Fornecimento de local apropriado para instalação de ponto de apoio ao Conselho Tutelar em todos os POLOS DE FESTEJOS JUNINOS;

10) Fornecimento de alimentação (JANTAR E ÁGUA MINERAL) para o policiamento da PMPE, guarda municipal, Corpo de Bombeiros e Conselho Tutelar, nos dias dos eventos, evitando, assim, que haja deslocamento desnecessário das forças de segurança pública, desguarnecendo os locais onde ocorrem os eventos juninos. Devendo os Comandos da 3ª Companhia do 10º BPM, da Guarda e do Corpo de Bombeiros fornecerem, com antecedência, o quantitativo de policiais militares, bombeiros e guardas municipais que realizarão as refeições;

11) Fornecimento de material necessário para lacrar objetos irregulares, apreendidos pela Guarda Municipal;

12) Impedir o uso de mesas e cadeiras pelos barraqueiros cadastrados, permitindo o livre trânsito das pessoas nas vias públicas (ruas, praças e logradouros) durante os festejos;

13) Fornecimento de equipe para fiscalização prévia dos itens de segurança dos POLOS DE FESTEJOS JUNINOS;

14) Atendendo ao Decreto Federal nº 5.296/2004, que regulamenta a acessibilidade das pessoas com deficiência, disponibilizar espaço reservado para as pessoas com deficiência nos POLOS DE FESTEJOS JUNINOS, com a instalação de banheiros químicos acessíveis;

15) Exigência da empresa responsável pela montagem do palco e camarotes, da A.R.T. (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) e ATESTADO DE REGULARIDADE/CBMPE;

16) Fornecimento de ambulâncias, sendo uma avançada, para o pronto atendimento de urgências médicas;

17) Capacitação prévia (orientações de manipulação, higienização de alimentos, etc.), através da Vigilância Sanitária, dos ambulantes e barraqueiros cadastrados pela prefeitura local;

18) Distribuição de hipoclorito de sódio para desinfecção de alimentos e utensílios utilizados por comerciantes de gêneros alimentícios durante o período junino;

19) Fiscalização, por agentes da Vigilância Sanitária, da qualidade dos alimentos comercializados durante os festejos;

20) Fornecimento, através da GUARDA MUNICIPAL, de dois guardas municipais para acompanhamento dos agentes da Vigilância Sanitária quando das Fiscalizações/Inspeções em lanchonetes, restaurantes, hotéis, pousadas, motéis e comércio informal (ambulantes e barraqueiros);

21) Fiscalização e reboque, através da GUARDA MUNICIPAL, dos veículos sem autorização que se encontrarem dentro dos POLOS DE FESTEJOS JUNINOS, devendo estes serem levados ao pátio externo da prefeitura, onde serão liberados imediatamente aos seus proprietários, mediante apresentação de documentação do motorista e do veículo;

22) Fiscalização e apreensão, através da GUARDA MUNICIPAL, de garrafas e copos de vidro que venham a ser utilizados em desacordo com a determinação contida na Lei Estadual nº 14.133/2010 pelo comércio formal ou informal. Solicitando, quando necessário, apoio a PMPE;

23) Presença da coordenadoria de defesa civil do município nas vistorias dos palcos, dentre outros, acompanhados do grupamento do Corpo de Bombeiros;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitória  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

24) Estruturação física do local destinado a instalação do Posto de Comando, caso solicitado pela PMPE, ficando a área ao redor do prédio com livre acesso, facilitando a circulação de viaturas policiais;

25) Fornecimento, pela Secretaria de Serviços Públicos, de veículo e pessoal de apoio à GUARDA MUNICIPAL, para fins de transporte de possíveis materiais apreendidos;

26) Fornecimento de carro-guincho para possível reboque de veículos não cadastrados que estejam dentro da área dos POLOS DE FESTEJOS JUNINOS;

27) Divulgação do presente TAC através de panfletos, rádio, e campanhas de conscientização prévia da população;

28) Obrigação de divulgação prévia, através do site oficial, dos locais onde ficarão instalados os POLOS DE FESTEJOS JUNINOS;

29) Fornecimento de ponto de apoio ao Conselho Tutelar em todos os POLOS DE FESTEJOS JUNINOS;

30) Remessa à PMPE, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), a partir da assinatura deste TAC, da programação dos festejos juninos públicos, informando os locais e datas de apresentação das atrações, bem como as expectativas de público;

b) DO COMANDO DA 3ª COMPANHIA DO 10º BPM

1) Apoio à Guarda Municipal, quando acionado;

2) Fiscalização dos horários estabelecidos neste TAC para os encerramentos dos festejos juninos públicos nesta cidade;

3) Fiscalização do volume de sons e ruídos emitidos em desacordo com o que estabelece o artigo 15 da Lei nº 12.720/1995, primordialmente, após o horário estabelecido neste TAC, com apreensão do objeto emissor do som ou ruídos, encaminhando o autor da conduta infracional à Delegacia de Polícia para fim de lavratura de TCO, por infração ao art. 42, inciso III, da Lei de Contravenções Penais;

4) Coibir a divulgação pública de música de cunho pejorativo e qualquer manifestação de incitação à violência e ao crime, conduzindo o transgressor, IMEDIATAMENTE, à Delegacia de Polícia para as providências cabíveis, encaminhando cópia de boletim de ocorrência à Promotoria de Justiça para acompanhamento e demais providências pertinentes ao caso;

c) DO CONSELHO TUTELAR

1) Apoio à Guarda Municipal e à Polícia Militar, quando acionado;

2) Fiscalização da venda de bebidas alcoólicas a menores de idade, bem como a venda e consumo de outros estupefacientes ilícitos por menores de idade, comunicando à Polícia Militar para que adote as providências necessárias;

CLÁUSULA TERCEIRA - OUTRAS DELIBERAÇÕES:

1) Ficam estabelecidos os seguintes horários:

a) abertura dos festejos: a partir das 20h00 (VINTE HORAS) PARA INÍCIO DAS FESTIVIDADES NOS POLOS DE FESTEJOS JUNINOS;

b) encerramento dos festejos para os dias de abertura das festas em cada município, além dos dias 12/06, 23/06 e 28/06: 02H00 (DUAS HORAS);

c) encerramento dos festejos nos demais dias de festejos: 00H00 (MEIA NOITE);

d) os horários também devem ser estendidos para funcionamento de estabelecimentos comerciais, como barracas, bares, restaurantes e similares;

2) Fica proibida a instalação de barracas para comércio ambulante no entorno do SAMU, a fim de facilitar a circulação de viaturas e ambulâncias;

3) SERÁ PROIBIDA A VEICULAÇÃO, EM LOCAL PÚBLICO, DE MÚSICAS DE CUNHO PEJORATIVO E DE INCITAÇÃO À VIOLÊNCIA E AO CRIME, CARACTERIZANDO O DESCUMPRIMENTO, NA INCIDÊNCIA NO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 286 DO CÓDIGO PENAL;

4) OS COMPROMISSÁRIOS se obrigam, a contar da celebração do presente Termo, a tomar todas as providências necessárias para a concretização dos itens acima elencados.

DA CLÁUSULA QUARTA - DO DESCUMPRIMENTO:

1) O descumprimento das obrigações estabelecidas no Presente Termo de Ajustamento de Conduta por parte dos compromissários acarretará pagamento de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), destinados a instituições públicas de apoio à Criança e ao Adolescente existentes nestas

cidades, com cobrança através de ação própria, elegendo-se o foro da Comarca de Maraial/PE como competente para conhecer de qualquer ação imposta, independentemente das demais sanções pertinentes;

CLÁUSULA QUINTA - DELIBERAÇÕES FINAIS:

1) Fica estabelecido o foro da Comarca de Maraial/PE para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda do presente instrumento.

2) A multa acima estipulada incidirá em caso de total ou parcial inadimplência de qualquer das causas fixadas, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial.

E, por estarem assim compromissados, firmam este Termo de

Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo

extrajudicial.

Maraial/PE, 10 de junho de 2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO –  
Compromitente

Ana Victória Francisco Schaufert - Promotora de Justiça e.e.

MUNICÍPIO DE MARAIAL – Compromissário

George Falcão Souza - Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE JAQUEIRA - Compromissário

Adriana Francisca da Silva - Secretária de Cultura

3ª COMPANHIA DO 10º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR -  
Compromissário

Major PM EMÍLIO CÉSAR VICENTE GAIA

CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MARAIAL - Compromissário

Aurelino de Oliveira Peixoto Neto - Conselheiro tutelar

CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA -  
Compromissário

Jorge Luiz Antônio da Silva - Conselheiro tutelar

PORTARIA Nº IC Nº 014/2019, IC Nº 015/2019

Recife, 10 de junho de 2019

PORTARIA IC Nº 014/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Representante legal nesta Comarca, em exercício nesta Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata, com atribuições na curadoria do Patrimônio Público e Social, nos termos dos Arts. 129, inciso III, da CF/88, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alínea "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº 12/94, e ainda, CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório nesta Promotoria autuado e registrado nº Auto 2014/1557604-DOC-6605883(Arquimedes), despacho de instauração de PP, datado em 28/03/16.

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento preparatório acima referido, o qual trata da análise de repasses de verba pública da Casa de Caridade Imaculada Conceição.

CONSIDERANDO, ainda o disposto no Art. 22, da Resolução RES – CSMP nº 001/2012;

RESOLVE:

Converter o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em Inquérito Civil, determinando, desde logo:

a) Que a presente portaria seja juntada aos autos do referido procedimento;

b) A designação da servidora Josenita Camilo dos Santos Lira, para secretariar o presente inquérito civil;

c) Seja remetida cópia desta Portaria ao Procurador-Geral de Justiça, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Pernambuco;

d) Encaminhada cópia da presente Portaria, bem como em meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

e) Concedo a prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias para a entidade remeter a documentação, requisitada através do ofício de nº 206/19, após volte-me concluso.

f) Registra-se e Cumpra-se.

Nazaré da Mata, 10 de junho de 2019

Maria José Mendonça de Holanda Queiroz  
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NAZARÉ DA MATA  
RUA ERMÍRIO COUTINHO Nº 14- CENTRO - NAZARÉ DA MATA  
CEP-55.800-000 Tel. 081-36334940

PORTARIA IC Nº 015/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Representante legal nesta Comarca, em exercício nesta Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata, com atribuições na curadoria do Patrimônio Público e Social, nos termos dos Arts. 129, inciso III, da CF/88, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alínea "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº 12/94, e ainda, CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório nesta Promotoria autuado e registrado nº Auto 2014/1557830-DOC-6606043(Arquimedes), instaurado através da Portaria 010/16 datada de 28/03/2016, cujo objeto são os repasses de verbas públicas à Associação dos Pequenos Produtores da Babilônia. CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento preparatório acima referido, o qual trata da prestação de Contas da Associação dos Pequenos Produtores da Babilônia.

CONSIDERANDO, ainda o disposto no Art. 22, da Resolução RES – CSMP nº 003/2019;

RESOLVE:

Converter o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em Inquérito Civil, determinando, desde logo:

a) Que a presente portaria seja juntada aos autos do referido procedimento;

b) A designação da servidora Josenita Camilo dos Santos Lira, para secretariar o presente inquérito civil;

c) Seja remetida cópia desta Portaria ao Procurador-Geral de Justiça, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco;

d) Encaminhada cópia da presente Portaria, bem como em meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

e) Aguarde-se resposta ao ofício 208/19;

f) Registra-se e Cumpra-se.

Nazaré da Mata, 10 de junho de 2019

Maria José Mendonça de Holanda Queiroz  
Promotora de Justiça

MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ  
Promotor de Justiça de Nazaré da Mata

PORTARIA Nº PJSER Nº 17  
Recife, 14 de junho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA/PE

PORTARIA PJSER Nº 17, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Auto nº: \_\_\_\_\_

Doc nº: \_\_\_\_\_

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e principalmente com fundamento na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que o inquérito civil poderá ser instaurado de ofício ou em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa ou comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou qualquer autoridade (art. 2º, I e II, da Res. CNMP nº 23/2007);

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar as análises sobre os seguintes pontos: falhas na infraestrutura de unidades básicas de saúde em Serrita/PE e no estoque de medicamentos da cidade; insuficiência de capacitação e de recursos materiais e financeiros para os agentes comunitários de saúde de Serrita/PE; e ausência de seleção pública para agentes comunitários de saúde e de endemias de Serrita/PE;

Resolve INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL (art. 2º da Resolução).

Autue-se, com as devidas anotações no sistema.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (Res. CNMP nº 23/2007, art. 9º).

Publique-se (art. 4º, VI, da Resolução).

Após, conclusos.

O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, mediante decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (Res. CNMP nº 23/2007, art. 9º).

SERRITA/PE, 14 de junho de 2019

EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO  
Promotor de Justiça

EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO  
Promotor de Justiça de Serrita

PORTARIAS Nº Portarias - -  
Recife, 24 de maio de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO  
Ref.: Comunicação Interna nº 052/2018-Sec/PJ-Educação  
Arquimedes nº 2018/213139

PORTARIA Nº 078/2019 – 29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor das denúncias formalizadas pela Câmara Municipal do Recife, noticiando irregularidades na entrega de fardamentos e a necessidade de reforma nas instalações físicas, tudo no âmbito da Escola Municipal Diná de Oliveira;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, inicialmente, as notícias de fato em tela foram anexadas aos autos do IC nº 51/2014 – 29ªPJDC, com regular trâmite, contudo, como forma de possibilitar apurações mais especializadas, dado o excessivo número de unidades de ensino denunciadas pela Câmara Municipal do Recife, esta Promotoria de Justiça decidiu desmembrar aquele procedimento para que haja apurações independentes para cada creche/escola municipal denunciada;

CONSIDERANDO que foi então utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, e seu respectivo parágrafo único, da RES-CNMP nº 174/2017, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, o que, após, fez-se necessário, diante da não resolução de todas as irregularidades noticiadas;

CONSIDERANDO que as questões referentes à disponibilização de fardamento escolar indicadas no requerimento nº 4148 foram objeto de apuração própria na 22PJDCAP, qual seja, o Procedimento Administrativo nº 16/2018-22PJDCAP, arquivado em 13.11.2018, após a regularização do fornecimento;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto apurar a atuação da Secretaria de Educação do Município para sanar irregularidades na estrutura física do imóvel da Escola Municipal Diná de Oliveira;

2) solicite-se à Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia – GMAE a realização de inspeção na unidade denunciada, com o objetivo de avaliar as atuais condições das instalações físicas;

3) após a juntada do parecer técnico ministerial, façam-se os autos conclusos para nova deliberação;

4) cientifique-se a noticiante; e

5) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Recife, 16 de maio de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
Promotora de Justiça  
Exercício cumulativo

Ref.: Comunicação Interna nº 053/2018-Sec/PJ-Educação  
Arquimedes nº 2018/213099

PORTARIA Nº 079/2019 – 29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor das denúncias formalizadas pela Câmara Municipal do Recife, noticiando irregularidades na entrega de materiais de uso diário, de fardamentos e a necessidade de reforma nas instalações físicas, tudo no âmbito da Escola Municipal da Torre;

CONSIDERANDO que foram solucionadas as irregularidades referentes ao fornecimento dos materiais de uso diário, conforme oportunamente demonstrado pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que as questões referentes à disponibilização de fardamento escolar indicadas no requerimento nº 4951 foram objeto de apuração própria na 22PJDCAP, qual seja, o Procedimento Administrativo nº 16/2018-22PJDCAP, arquivado em 13.11.2018, após a regularização do fornecimento;

CONSIDERANDO que, inicialmente, as notícias de fato em tela foram anexadas aos autos do IC nº 51/2014 – 29ªPJDC, com regular trâmite, contudo, como forma de possibilitar apurações mais especializadas, dado o excessivo número de unidades de ensino denunciadas pela Câmara Municipal do Recife, esta Promotoria de Justiça decidiu desmembrar aquele procedimento para que haja apurações independentes para cada creche/escola municipal denunciada;

CONSIDERANDO que foi então utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, e seu respectivo parágrafo único, da RES-CNMP nº 174/2017, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, o que, após, fez-se necessário, diante da não resolução de todas as irregularidades noticiadas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto apurar a atuação da Secretaria de Educação do Município para sanar irregularidades nas instalações físicas da Creche Municipal da Torre;

2) solicite-se à Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia – GMAE a realização de inspeção na unidade denunciada, com o objetivo de avaliar as atuais condições das instalações físicas;

3) após a juntada do parecer técnico ministerial, façam-se os autos conclusos para nova deliberação;

4) cientifique-se a noticiante; e

5) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Recife, 17 de maio de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
Promotora de Justiça  
Exercício cumulativo

Ref.: Comunicação Interna nº 186/2018-Sec/PJ-Educação  
Arquimedes nº 2018/211124

PORTARIA Nº 080/2019 – 29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor das denúncias formalizadas pela Câmara Municipal do Recife, noticiando irregularidades na entrega de materiais de uso diário, de fardamentos e a necessidade de reforma nas instalações físicas, tudo no âmbito da Creche Municipal Vila dos Milagres;

CONSIDERANDO que as questões referentes à disponibilização de fardamento escolar indicadas no Requerimento nº 4816 foram objeto de apuração própria na 22PJDCAP, qual seja, o Procedimento Administrativo nº 16/2018-22PJDCAP, arquivado em 13.11.2018, após a regularização do fornecimento;

CONSIDERANDO que, inicialmente, as notícias de fato em tela foram anexadas aos autos do IC nº 53/2014 – 29ªPJDC, com regular trâmite, contudo, como forma de possibilitar apurações mais especializadas, dado o excessivo número de unidades de ensino denunciadas pela Câmara Municipal do Recife, esta Promotoria de Justiça decidiu desmembrar aquele procedimento para que haja apurações independentes para cada creche/escola municipal denunciada;

CONSIDERANDO que foi então utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, e seu respectivo parágrafo único, da RES-CNMP nº 174/2017, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, o que, após, fez-se necessário, diante da não resolução de todas as irregularidades noticiadas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento

preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto apurar a atuação da Secretaria de Educação do Município para sanar irregularidades nas instalações físicas e no fornecimento de materiais de uso diário no âmbito da Creche Municipal Vila dos Milagres;

2) solicite-se à Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia – GMAE a realização de inspeção na unidade denunciada, com o objetivo de avaliar as atuais condições das instalações físicas;

3) oficie-se à direção da escola denunciada, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe se ainda remanescem irregularidades no fornecimento de materiais de uso diário pela Secretaria Municipal de Educação, indicando as lacunas existentes, se for o caso;

3) decorrido o prazo supra, façam-se os autos conclusos para nova deliberação;

4) cientifique-se a noticiante; e

5) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Recife, 17 de maio de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
Promotora de Justiça  
Exercício cumulativo

Ref.: Comunicação Interna nº 087/2018-Sec/PJ-Educação  
Arquimedes nº 2018/217852

PORTARIA Nº 081/2019 – 29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor das denúncias formalizadas pela Câmara Municipal do Recife, noticiando irregularidades na entrega de materiais de uso diário, enxovais colchonetes, fardamentos e a necessidade de reforma nas instalações físicas, tudo no âmbito da Creche Municipal Waldir Savluschinke;

CONSIDERANDO que as questões referentes à disponibilização de fardamento escolar indicadas no Requerimento nº 5073 foram objeto de apuração própria na 22PJDCAP, qual seja, o Procedimento Administrativo nº 16/2018-22PJDCAP, arquivado em 13.11.2018, após a regularização do fornecimento;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitério  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, inicialmente, as notícias de fato em tela foram anexadas aos autos do IC nº 51/2014 – 29ªPJDCC, com regular trâmite, contudo, como forma de possibilitar apurações mais especializadas, dado o excessivo número de unidades de ensino denunciadas pela Câmara Municipal do Recife, esta Promotoria de Justiça decidiu desmembrar aquele procedimento para que haja apurações independentes para cada creche/escola municipal denunciada;

CONSIDERANDO que foi então utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, e seu respectivo parágrafo único, da RES-CNMP nº 174/2017, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, o que, após, fez-se necessário, diante da não resolução de todas as irregularidades noticiadas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;"

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto apurar a atuação da Secretaria de Educação do Município para sanar irregularidades nas instalações físicas e no fornecimento de materiais de uso diário, enxovais e colchonetes, no âmbito da Creche Municipal Waldir Savluschinke;

2) solicite-se à Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia – GMAE a realização de inspeção na unidade denunciada, com o objetivo de avaliar as atuais condições das instalações físicas;

3) oficie-se à direção da escola denunciada, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe se ainda remanescem irregularidades no fornecimento de materiais de uso diário, enxovais e colchonetes pela Secretaria Municipal de Educação, indicando as lacunas existentes, se for o caso;

4) decorrido o prazo supra, façam-se os autos conclusos para nova deliberação;

5) cientifique-se a noticiante; e

6) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Recife, 17 de maio de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
Promotora de Justiça

Exercício cumulativo

Ref.: Comunicação Interna nº 150/2018-Sec/PJ-Educação  
Arquimedes nº 2018/209974  
PORTARIA Nº 082/2019 – 29PJDCCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor das denúncias formalizadas pela Câmara Municipal do Recife, noticiando irregularidades na entrega de fardamentos e a necessidade de reforma nas instalações físicas, tudo no âmbito da Escola Municipal do Leão;

CONSIDERANDO que as questões referentes à disponibilização de fardamento escolar indicadas no Requerimento nº 4675 foram objeto de apuração própria na 22PJDCCAP, qual seja, o Procedimento Administrativo nº 16/2018-22PJDCCAP, arquivado em 13.11.2018, após a regularização do fornecimento;

CONSIDERANDO que, inicialmente, as notícias de fato em tela foram anexadas aos autos do IC nº 53/2014 – 29ªPJDCC, com regular trâmite, contudo, como forma de possibilitar apurações mais especializadas, dado o excessivo número de unidades de ensino denunciadas pela Câmara Municipal do Recife, esta Promotoria de Justiça decidiu desmembrar aquele procedimento para que haja apurações independentes para cada creche/escola municipal denunciada;

CONSIDERANDO que foi então utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, e seu respectivo parágrafo único, da RES-CNMP nº 174/2017, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, o que, após, fez-se necessário, diante da não resolução de todas as irregularidades noticiadas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;"

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto apurar a atuação da Secretaria de Educação do Município para sanar irregularidades nas instalações físicas da Escola Municipal do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Leão;

2) solicite-se à Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia – GMAE a realização de inspeção na unidade denunciada, com o objetivo de avaliar as atuais condições das instalações físicas;

3) após a juntada do parecer técnico da GMAE, façam-se os autos conclusos para nova deliberação;

4) cientifique-se a noticiante; e

6) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Recife, 17 de maio de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
Promotora de Justiça  
Exercício cumulativo

Ref.: Comunicação Interna nº 176/2018-Sec/PJ-Educação  
Arquimedes nº 2018/212206

PORTARIA Nº 083/2019 – 29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor das denúncias formalizadas pela Câmara Municipal do Recife, noticiando irregularidades na entrega de materiais de uso diário, de fardamentos e a necessidade de reforma nas instalações físicas, tudo no âmbito da Escola Municipal Zilda Arns;

CONSIDERANDO que as questões referentes à disponibilização de fardamento escolar indicadas no Requerimento nº 5075 foram objeto de apuração própria na 22PJDCAP, qual seja, o Procedimento Administrativo nº 16/2018-22PJDCAP, arquivado em 13.11.2018, após a regularização do fornecimento;

CONSIDERANDO que, inicialmente, as notícias de fato em tela foram anexadas aos autos do IC nº 53/2014 – 29ºPJDC, com regular trâmite, contudo, como forma de possibilitar apurações mais especializadas, dado o excessivo número de unidades de ensino denunciadas pela Câmara Municipal do Recife, esta Promotoria de Justiça decidiu desmembrar aquele procedimento para que haja apurações independentes para cada creche/escola municipal denunciada;

CONSIDERANDO que foi então utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, e seu respectivo parágrafo único, da RES-CNMP nº 174/2017, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, o que, após, fez-se necessário, diante da não resolução de todas as irregularidades noticiadas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas

ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto apurar a atuação da Secretaria de Educação do Município para sanar irregularidades nas instalações físicas e no fornecimento de materiais de uso diário no âmbito da Escola Municipal Zilda Arns;

2) solicite-se à Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia – GMAE a realização de inspeção na unidade denunciada, com o objetivo de avaliar as atuais condições das instalações físicas;

3) oficie-se à direção da escola denunciada, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe se ainda remanescem irregularidades no fornecimento de materiais de uso diário por parte da Secretaria Municipal de Educação, indicando as lacunas existentes, se for o caso;

4) decorrido o prazo supra, façam-se os autos conclusos para nova deliberação;

5) cientifique-se a noticiante; e

6) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Recife, 20 de maio de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
Promotora de Justiça  
Exercício cumulativo

Ref.: Comunicação Interna nº 159/2018-Sec/PJ-Educação  
Arquimedes nº 2018/210133

PORTARIA Nº 084/2019 – 29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor das denúncias formalizadas pela Câmara Municipal do Recife, noticiando a necessidade de reformas estruturais, a carência de profissionais de apoio para os estudantes com necessidades educacionais específicas, para execução dos serviços gerais e de coordenador pedagógico, além da falta de fardamentos para os alunos, tudo no âmbito da Escola Municipal Capela Santo Antônio;

CONSIDERANDO que, inicialmente, as notícias de fato em tela foram anexadas aos autos do IC nº 53/2014 – 29ºPJDC, com regular trâmite, contudo, como forma de possibilitar apurações mais especializadas, dado o excessivo número de unidades de ensino denunciadas pela Câmara Municipal do Recife, esta Promotoria de Justiça decidiu desmembrar aquele procedimento para que haja apurações independentes para cada creche/escola municipal denunciada;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que foi então utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, e seu respectivo parágrafo único, da RES-CNMP nº 174/2017, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, o que, após, fez-se necessário, diante da não resolução de todas as irregularidades noticiadas;

CONSIDERANDO que as questões referentes à disponibilização de fardamento escolar indicadas no requerimento nº 4409 foram objeto de apuração própria na 22PJDCAP, qual seja, o Procedimento Administrativo nº 16/2018-22PJDCAP, arquivado em 13.11.2018, após a regularização do fornecimento;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;"

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto apurar as irregularidades na estrutura física, a carência de profissionais para execução de serviços gerais e de coordenador pedagógico, além das condições da oferta do atendimento educacional especializado, tudo no âmbito da Escola Municipal Capela Santo Antônio;

2) solicite-se à Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia (GMAE) a realização de inspeção na escola denunciada, com o objetivo de verificar as atuais condições das instalações físicas da sua sede;

3) ultimada a diligência supra, remetam-se os autos ao Apoio Técnico Ministerial em Pedagogia, a fim de que promova inspeção na unidade denunciada, com o objetivo de avaliar as condições da oferta do atendimento educacional especializado e o déficit de pessoal (ausência de coordenador pedagógico e de funcionários de apoio);

4) após a juntada de quaisquer dos pareceres técnicos acima indicados, faça-se conclusão dos autos para nova deliberação;

5) cientifique-se a noticiante; e

6) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Recife, 21 de maio de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
Promotora de Justiça

Exercício cumulativo

Ref.: Comunicação Interna nº 160/2018-Sec/PJ-Educação  
Arquimedes nº 2018/210130

PORTARIA Nº 085/2019 – 29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor das denúncias formalizadas pela Câmara Municipal do Recife, noticiando a necessidade de reforma nas instalações físicas na sede da Escola Municipal Serra da Prata;

CONSIDERANDO que, inicialmente, as notícias de fato em tela foram anexadas aos autos do IC nº 51/2014 – 29ªPJDC, com regular trâmite, contudo, como forma de possibilitar apurações mais especializadas, dado o excessivo número de unidades de ensino denunciadas pela Câmara Municipal do Recife, esta Promotoria de Justiça decidiu desmembrar aquele procedimento para que haja apurações independentes para cada creche/escola municipal denunciada;

CONSIDERANDO que foi então utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, e seu respectivo parágrafo único, da RES-CNMP nº 174/2017, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, o que, após, fez-se necessário, diante da não resolução de todas as irregularidades noticiadas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;"

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto apurar a atuação da Secretaria de Educação do Município para sanar irregularidades na estrutura física do imóvel que sedia a Escola Municipal Serra da Prata;

2) solicite-se à Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia – GMAE a realização de inspeção na unidade denunciada, com o objetivo de avaliar as atuais condições das instalações físicas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

3) após a juntada do parecer técnico ministerial, façam-se os autos conclusos para nova deliberação;

4) cientifique-se a noticiante; e

5) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Recife, 21 de maio de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
Promotora de Justiça  
Exercício cumulativo

Ref.: Comunicação Interna nº 116/2018-Sec/PJ-Educação  
Arquimedes nº 2018/210133

PORTARIA Nº 086/2019 – 29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor das denúncias formalizadas pela Câmara Municipal do Recife, noticiando a necessidade de reformas estruturais, a carência de profissionais de apoio para os estudantes com necessidades educacionais específicas e a falta de fardamentos para os alunos, tudo no âmbito da Escola Municipal Fernando Santa Cruz;

CONSIDERANDO que, Inicialmente, as notícias de fato em tela foram anexadas aos autos do IC nº 53/2014 – 29ºPJDC, com regular trâmite, contudo, como forma de possibilitar apurações mais especializadas, dado o excessivo número de unidades de ensino denunciadas pela Câmara Municipal do Recife, esta Promotoria de Justiça decidiu desmembrar aquele procedimento para que haja apurações independentes para cada creche/escola municipal denunciada;

CONSIDERANDO que foi então utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, e seu respectivo parágrafo único, da RES-CNMP nº 174/2017, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, o que, após, fez-se necessário, diante da não resolução de todas as irregularidades noticiadas;

CONSIDERANDO que as questões referentes à disponibilização de fardamento escolar indicadas no requerimento nº 6486 foram objeto de apuração própria na 22PJDCAP, qual seja, o Procedimento Administrativo nº 16/2018-22PJDCAP, arquivado em 13.11.2018, após a regularização do fornecimento;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os

elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto apurar as irregularidades na estrutura física e as condições da oferta do atendimento educacional especializado no âmbito da Escola Municipal Fernando Santa Cruz;

2) solicite-se à Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia (GMAE) a realização de inspeção na escola denunciada, com o objetivo de verificar as atuais condições das instalações físicas da sua sede;

3) ultimada a diligência supra, remetam-se os autos ao Apoio Técnico Ministerial em Pedagogia, a fim de que promova inspeção na unidade denunciada, com o objetivo de avaliar as condições da oferta do atendimento educacional especializado;

4) após a juntada de quaisquer dos pareceres técnicos acima indicados, faça-se conclusão dos autos para nova deliberação;

5) cientifique-se a noticiante; e

6) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Recife, 21 de maio de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
Promotora de Justiça  
Exercício cumulativo

Ref.: Comunicação Interna nº 108/2018-Sec/PJ-Educação  
Arquimedes nº 2018/209432

PORTARIA Nº 087/2019 – 29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor das denúncias formalizadas pela Câmara Municipal do Recife, noticiando a necessidade de reformas estruturais, a carência de profissionais de apoio, a inexistência de sala de recursos multifuncionais para atendimento das crianças com deficiência, a falta de fardamentos e a irregularidade no fornecimento de materiais/equipamentos de uso diário, tudo no âmbito do Centro Municipal de Educação Infantil Jesus de Nazaré;

CONSIDERANDO que, inicialmente, as notícias de fato em tela foram anexadas aos autos do IC nº 53/2014 – 29ºPJDC, com regular trâmite, contudo, como forma de possibilitar apurações mais especializadas, dado o excessivo número de unidades de ensino denunciadas pela Câmara Municipal do Recife, esta Promotoria de Justiça decidiu desmembrar aquele procedimento para que haja apurações independentes para cada creche/escola municipal denunciada;

CONSIDERANDO que foi então utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, e seu respectivo parágrafo único, da RES-CNMP nº 174/2017, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, o que, após, fez-se necessário, diante da não resolução de todas as irregularidades noticiadas;

CONSIDERANDO que as questões referentes à disponibilização de fardamento escolar indicadas no requerimento nº 4492 foram objeto de apuração própria na 22PJDCAP, qual seja, o Procedimento Administrativo nº 16/2018-22PJDCAP, arquivado em 13.11.2018, após a regularização do fornecimento;

CONSIDERANDO que em relação à carência de profissionais de apoio na unidade de ensino denunciada tramita perante a 29ª PJCCAP o PA nº 038/2019, que tem por objeto: "Apurar notícia de ausência de profissionais (professores e auxiliares de desenvolvimento infantil) para atender as crianças no Centro Municipal de Educação Infantil Jesus de Nazaré, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso".

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;"

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto apurar as irregularidades na estrutura física, as condições da oferta do atendimento educacional especializado e a carência de materiais/equipamentos de uso diário, tudo no âmbito do CMEI Jesus de Nazaré;

2) solicite-se à Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia (GMAE) a realização de inspeção na escola denunciada, com o objetivo de verificar as atuais condições das instalações físicas da sua sede;

3) ultimada a diligência supra, remetam-se os autos ao Apoio Técnico Ministerial em Pedagogia, a fim de que promova inspeção na unidade denunciada, com o objetivo de avaliar as condições do atendimento educacional especializado ali ofertado;

4) oficie-se à direção da unidade de ensino denunciada, a fim de que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe se existem pendências quanto à remessa de materiais e equipamentos de uso diário por parte da Secretaria Municipal de Educação, indicando quais são as lacunas, se for o caso;

5) após o decurso do prazo supra, ou a juntada de quaisquer dos pareceres técnicos ministeriais, faça-se conclusão dos autos para nova deliberação;

6) cientifique-se a noticiante; e

7) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Recife, 21 de maio de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
Promotora de Justiça  
Exercício cumulativo

Ref.: Comunicação Interna nº 089/2018-Sec/PJ-Educação  
Arquimedes nº 2018/218094

PORTARIA Nº 089/2019 – 29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor das denúncias formalizadas pela Câmara Municipal do Recife, noticiando a necessidade de: reformas estruturais; substituição de mobiliário; alocação de auxiliares de desenvolvimento infantil e de serviços gerais e regularização da entrega de fardamentos para os alunos, tudo no âmbito da Escola Municipal Darcy Ribeiro;

CONSIDERANDO que, inicialmente, as notícias de fato em tela foram anexadas aos autos do IC nº 51/2014 – 29ªPJDC, com regular trâmite, contudo, como forma de possibilitar apurações mais especializadas, dado o excessivo número de unidades de ensino denunciadas pela Câmara Municipal do Recife, esta Promotoria de Justiça decidiu desmembrar aquele procedimento para que haja apurações independentes para cada creche/escola municipal denunciada;

CONSIDERANDO que foi então utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, e seu respectivo parágrafo único, da RES-CNMP nº 174/2017, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, o que, após, fez-se necessário, diante da não resolução de todas as irregularidades noticiadas;

CONSIDERANDO que as questões referentes à disponibilização de fardamento escolar indicadas no requerimento nº 4813 foram objeto de apuração própria na 22PJDCAP, qual seja, o Procedimento Administrativo nº 16/2018-22PJDCAP, arquivado em 13.11.2018, após a regularização do fornecimento;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;"

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto apurar a inadequação na estrutura física e do mobiliário escolar, além do déficit de auxiliares de desenvolvimento infantil e de serviços gerais, tudo no âmbito da Escola Municipal Darcy Ribeiro;

2) solicite-se à Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia (GMAE) a realização de inspeção na unidade de ensino denunciada, com o objetivo de verificar as atuais condições das instalações físicas da sua sede;

3) oficie-se à direção da unidade de ensino denunciada, a fim de que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe se remanescem pendências quanto à substituição do mobiliário escolar pela Secretaria Municipal de Educação, bem como se existe déficit de pessoal, especificando quais são as lacunas, se for o caso;

4) após o decurso do prazo supra, ou a juntada do parecer GMAE, faça-se conclusão dos autos para nova deliberação;

6) cientifique-se a noticiante; e

7) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Recife, 22 de maio de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
Promotora de Justiça  
Exercício cumulativo

Ref.: Comunicação Interna nº 054/2018-Sec/PJ-Educação  
Arquimedes nº 2018/213142

PORTARIA Nº 090/2019 – 29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor das denúncias formalizadas pela Câmara Municipal do Recife, noticiando a necessidade de: reformas estruturais; substituição de mobiliário; disponibilização regular de suprimentos e de fornecimento de fardamentos para os alunos, tudo no âmbito da Escola Municipal do Dom;

CONSIDERANDO que, inicialmente, as notícias de fato em tela foram anexadas aos autos do IC nº 51/2014 – 29ºPJDC, com regular trâmite, contudo, como forma de possibilitar apurações mais especializadas, dado o excessivo número de unidades de ensino denunciadas pela Câmara Municipal do Recife, esta Promotoria de Justiça decidiu desmembrar aquele procedimento para que haja apurações independentes para cada creche/escola municipal denunciada;

CONSIDERANDO que foi então utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, e seu respectivo parágrafo único, da RES-CNMP nº 174/2017, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, o que, após, fez-se necessário, diante da não resolução de todas as irregularidades noticiadas;

CONSIDERANDO que as questões referentes à disponibilização de fardamento escolar indicadas no requerimento nº 2695/2017 foram objeto de apuração própria na 22PJDCAP, qual seja, o Procedimento Administrativo nº 16/2018-22PJDCAP, arquivado em 13.11.2018, após a regularização do fornecimento;

CONSIDERANDO que, em relação às instalações físicas da escola denunciada, tramita perante esta Promotoria de Justiça o IC nº 05/2015, conforme certificado pela secretaria ministerial (certidão nº 311/2018 – Sec/PJ Educação);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: “... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto apurar a inadequação do mobiliário escolar e a irregularidade na distribuição de materiais pedagógicos e de uso diário, tudo no âmbito da Escola Municipal do Dom;

2) oficie-se à direção da unidade de ensino denunciada, a fim de que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe se remanescem pendências quanto à substituição do mobiliário escolar e à remessa de materiais pedagógicos e de uso diário pela Secretaria Municipal de Educação, especificando quais são as atuais lacunas, se for o caso;

3) após o decurso do prazo supra, faça-se conclusão dos autos para nova deliberação;

4) cientifique-se a noticiante; e

5) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Recife, 22 de maio de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
Promotora de Justiça  
Exercício cumulativo

Ref.: Comunicação Interna nº 092/2018-Sec/PJ-Educação  
Arquimedes nº 2018/217898

PORTARIA Nº 091/2019 – 29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor das denúncias formalizadas pela Câmara Municipal do Recife, noticiando a necessidade de: reformas estruturais; substituição de mobiliário; disponibilização regular de suprimentos; fornecimento de fardamentos para os alunos e alocação de mais auxiliares de desenvolvimento infantil, tudo no âmbito da Creche Municipal Santa Luzia;

CONSIDERANDO que, inicialmente, as notícias de fato em tela foram anexadas aos autos do IC nº 51/2014 – 29ªPJDC, com regular trâmite, contudo, como forma de possibilitar apurações mais especializadas, dado o excessivo número de unidades de ensino denunciadas pela Câmara Municipal do Recife, esta Promotoria de Justiça decidiu desmembrar aquele procedimento para que haja apurações independentes para cada creche/escola municipal denunciada;

CONSIDERANDO que foi então utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, e seu respectivo parágrafo único, da RES-CNMP nº 174/2017, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, o que, após, fez-se necessário, diante da não resolução de todas as irregularidades noticiadas;

CONSIDERANDO que as questões referentes à disponibilização de fardamento escolar indicadas no requerimento nº 687/2017 foram objeto de apuração própria na 22PJDCAP, qual seja, o Procedimento Administrativo nº 16/2018-22PJDCAP, arquivado em 13.11.2018, após a regularização do fornecimento;

CONSIDERANDO que, no tocante ao fornecimento de materiais de uso diário, a Secretaria Municipal de Educação demonstrou a regularização por intermédio de expediente oportunamente apresentado;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto apurar as condições das instalações físicas; a carência de auxiliares de desenvolvimento infantil e a precariedade do mobiliário escolar, tudo no âmbito da Creche Municipal Santa Luzia;

2) solicite-se à Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia

(GMAE) a realização de inspeção na unidade de ensino denunciada, com o objetivo de verificar as atuais condições das instalações físicas da sua sede;

3) ultimada a diligência supra, remetam-se os autos ao Apoio Técnico Ministerial em Pedagogia, a fim de que promova inspeção na creche denunciada, com o objetivo de avaliar as condições da oferta da educação infantil, com enfoque no noticiado deficit de pessoal;

4) após a juntada de quaisquer dos pareceres técnicos acima indicados, faça-se conclusão dos autos para nova deliberação;

5) cientifique-se a noticiante; e

6) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Recife, 22 de maio de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES

Promotora de Justiça

Exercício cumulativo

Ref.: Comunicação Interna nº 137/2018-Sec/PJ-Educação  
Arquimedes nº 2018/209931

PORTARIA Nº 092/2019 – 29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor das denúncias formalizadas pela Câmara Municipal do Recife, noticiando a necessidade de reformas estruturais; a carência de profissionais de apoio para os estudantes com deficiência; a falta de fardamentos e a irregularidade no fornecimento de materiais/equipamentos de uso diário, tudo no âmbito da Escola Municipal Karla Patrícia;

CONSIDERANDO que, inicialmente, as notícias de fato em tela foram anexadas aos autos do IC nº 53/2014 – 29ªPJDC, com regular trâmite, contudo, como forma de possibilitar apurações mais especializadas, dado o excessivo número de unidades de ensino denunciadas pela Câmara Municipal do Recife, esta Promotoria de Justiça decidiu desmembrar aquele procedimento para que haja apurações independentes para cada creche/escola municipal denunciada;

CONSIDERANDO que foi então utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, e seu respectivo parágrafo único, da RES-CNMP nº 174/2017, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, o que, após, fez-se necessário, diante da não resolução de todas as irregularidades noticiadas;

CONSIDERANDO que as questões referentes à disponibilização de fardamento escolar indicadas no requerimento nº 4673 foram objeto de apuração própria na 22PJDCAP, qual seja, o Procedimento Administrativo nº 16/2018-22PJDCAP, arquivado em 13.11.2018, após a regularização do fornecimento;

CONSIDERANDO que em relação à carência de profissionais de apoio à inclusão escolar, já foi proposta a competente ação civil pública pela 22ª PJCCAP, para fins de regularização;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto apurar as irregularidades na estrutura física e a carência de materiais/equipamentos de uso diário no âmbito da Escola Municipal Karla Patrícia;

2) solicite-se à Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia (GMAE) a realização de inspeção na escola denunciada, com o objetivo de verificar as atuais condições das instalações físicas da sua sede;

3) oficie-se à direção da unidade de ensino denunciada, a fim de que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe se existem pendências quanto à remessa de materiais e equipamentos de uso diário por parte da Secretaria Municipal de Educação, indicando quais são as lacunas, se for o caso;

4) após o decurso do prazo supra, ou a juntada do parecer técnico ministerial, faça-se conclusão dos autos para nova deliberação;

5) cientifique-se a noticiante; e

7) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Recife, 22 de maio de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
Promotora de Justiça  
Exercício cumulativo

Ref.: Comunicação Interna nº 088/2018-Sec/PJ-Educação  
Arquimedes nº 2018/217859

PORTARIA Nº 093/2019 – 29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor das denúncias formalizadas pela Câmara Municipal do Recife, noticiando a necessidade de: reformas estruturais; entrega de fardamentos; regularização do fornecimento de materiais/equipamentos de uso diário e substituição do mobiliário, tudo no âmbito da Creche Municipal João Eugênio – Anexo Lar Sem Fronteiras;

CONSIDERANDO que, inicialmente, as notícias de fato em tela foram anexadas aos autos do IC nº 51/2014 – 29ªPJDC, com regular trâmite, contudo, como forma de possibilitar apurações mais especializadas, dado o excessivo número de unidades de ensino denunciadas pela Câmara Municipal do Recife, esta Promotoria de Justiça decidiu desmembrar aquele procedimento para que haja apurações independentes para cada creche/escola municipal denunciada;

CONSIDERANDO que foi então utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, e seu respectivo parágrafo único, da RES-CNMP nº 174/2017, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, o que, após, fez-se necessário, diante da não resolução de todas as irregularidades noticiadas;

CONSIDERANDO que as questões referentes à disponibilização de fardamento escolar indicadas no requerimento nº 2226 foram objeto de apuração própria na 22PJDCAP, qual seja, o Procedimento Administrativo nº 16/2018-22PJDCAP, arquivado em 13.11.2018, após a regularização do fornecimento;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto apurar as irregularidades na estrutura física e a carência de materiais/equipamentos de uso diário no âmbito da Creche Municipal João Eugênio – Anexo Lar Sem Fronteiras;

2) solicite-se à Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia (GMAE) a realização de inspeção na escola denunciada, com o objetivo de verificar as atuais condições das instalações físicas da sua sede;

3) oficie-se à direção da unidade de ensino denunciada, a fim de que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe se existem pendências quanto à remessa de materiais/equipamentos de uso diário e substituição do mobiliário escolar por parte da Secretaria Municipal de Educação, indicando quais são as lacunas, se for o caso;

4) após o decurso do prazo supra, ou a juntada do parecer técnico ministerial, faça-se conclusão dos autos para nova deliberação;

5) cientifique-se a noticiante; e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitória  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

7) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Recife, 23 de maio de 2019.

**ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES**  
Promotora de Justiça  
Exercício cumulativo

Ref.: Comunicação Interna nº 093/2018-Sec/PJ-Educação  
Arquimedes nº 2018/217907

PORTARIA Nº 095/2019 – 29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor das denúncias formalizadas pela Câmara Municipal do Recife, noticiando a necessidade de reformas estruturais; a carência de profissionais de apoio para os estudantes com deficiência; a precariedade da alimentação escolar fornecida aos alunos e a irregularidade no fornecimento de materiais de uso diário e de fardamentos, tudo no âmbito da Escola Municipal Poeta Carlos Pena Filho;

CONSIDERANDO que, inicialmente, as notícias de fato em tela foram anexadas aos autos do IC nº 51/2014 – 29ªPJDC, com regular trâmite, contudo, como forma de possibilitar apurações mais especializadas, dado o excessivo número de unidades de ensino denunciadas pela Câmara Municipal do Recife, esta Promotoria de Justiça decidiu desmembrar aquele procedimento para que haja apurações independentes para cada creche/escola municipal denunciada;

CONSIDERANDO que foi então utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, e seu respectivo parágrafo único, da RES-CNMP nº 174/2017, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, o que, após, fez-se necessário, diante da não resolução de todas as irregularidades noticiadas;

CONSIDERANDO que as questões referentes à disponibilização de fardamento escolar foram objeto de apuração própria na 22PJDCAP, qual seja, o Procedimento Administrativo nº 16/2018-22PJDCAP, arquivado em 13.11.2018, após a regularização do fornecimento;

CONSIDERANDO que em relação aos profissionais de apoio à inclusão escolar, já foi ajuizada pela 28ªPJDCAP a ação civil pública nº 0011990-10.2018.8.17.0001, em trâmite na 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital, com o objetivo de adequar o atendimento educacional especializado na Escola Municipal Poeta Carlos Pena Filho;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de

interesses individuais indisponíveis;";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto apurar as irregularidades na estrutura física; a carência de materiais/equipamentos de uso diário e a inadequação da alimentação escolar no âmbito da Escola Municipal Poeta Carlos Pena Filho;

2) solicite-se à Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia (GMAE) e à nutricionista ministerial a realização de inspeções na escola denunciada, com o objetivo de verificar as atuais condições das instalações físicas e da oferta da alimentação escolar, respectivamente;

3) oficie-se à direção da unidade de ensino denunciada, a fim de que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe se existem pendências quanto à remessa de materiais e equipamentos de uso diário por parte da Secretaria Municipal de Educação, indicando quais são as lacunas, se for o caso;

4) após o decurso do prazo supra, ou a juntada de quaisquer dos pareceres técnicos ministeriais, faça-se conclusão dos autos para nova deliberação;

5) cientifique-se a noticiante; e

7) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Recife, 23 de maio de 2019.

**ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES**  
Promotora de Justiça  
Exercício cumulativo

Ref.: Comunicação Interna nº 146/2018-Sec/PJ-Educação  
Arquimedes nº 2018/209994

PORTARIA Nº 097/2019 – 29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor das denúncias formalizadas pela Câmara Municipal do Recife, noticiando a necessidade de reformas estruturais e de substituição de mobiliário escolar no âmbito da Escola Municipal Professor Simões Barbosa;

CONSIDERANDO que, inicialmente, as notícias de fato em tela foram anexadas aos autos do IC nº 53/2014 – 29ªPJDC, com regular trâmite, contudo, como forma de possibilitar apurações mais especializadas, dado o excessivo número de unidades de ensino denunciadas pela Câmara Municipal do Recife, esta Promotoria de Justiça decidiu desmembrar aquele procedimento para que haja apurações independentes para cada creche/escola municipal denunciada;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Taciana Alves de Paula Rocha

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que foi então utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, e seu respectivo parágrafo único, da RES-CNMP nº 174/2017, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, o que, após, fez-se necessário, diante da não resolução de todas as irregularidades noticiadas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;"

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto apurar a inadequação das instalações físicas e do mobiliário escolar no âmbito da Escola Municipal Professor Simões Barbosa;

2) solicite-se à Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia – GMAE a realização de inspeção na escola denunciada, com objetivo de avaliar as condições atuais das instalações físicas;

3) oficie-se à direção da unidade denunciada, a fim de que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe se remanescem irregularidades na substituição do mobiliário escolar pela Secretaria Municipal de Educação, indicando quais são as pendências existentes;

4) após o decurso do prazo supra ou após a juntada do parecer técnico ministerial, faça-se conclusão dos autos para nova deliberação;

5) cientifique-se a noticiante; e

6) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Recife, 24 de maio de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES

Promotora de Justiça  
Exercício cumulativo

Ref.: Comunicação Interna nº 067/2018-Sec/PJ-Educação  
Arquimedes nº 2018/213243

PORTARIA Nº 098/2019 – 29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na

Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor das denúncias formalizadas pela Câmara Municipal do Recife, noticiando a necessidade de: reformas estruturais; entrega de fardamentos; aquisição de materiais/equipamentos de uso diário; aquisição de materiais pedagógicos; dedetização; substituição de mobiliário danificado; alocação de mais funcionários para execução de funções administrativas e serviços gerais e alocação de mais auxiliares de desenvolvimento infantil (ADI's), tudo no âmbito da Creche Municipal CEAPE;

CONSIDERANDO que, inicialmente, as notícias de fato em tela foram anexadas aos autos do IC nº 51/2014 – 29ºPJDC, com regular trâmite, contudo, como forma de possibilitar apurações mais especializadas, dado o excessivo número de unidades de ensino denunciadas pela Câmara Municipal do Recife, esta Promotoria de Justiça decidiu desmembrar aquele procedimento para que haja apurações independentes para cada creche/escola municipal denunciada;

CONSIDERANDO que foi então utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, e seu respectivo parágrafo único, da RES-CNMP nº 174/2017, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, o que, após, fez-se necessário, diante da não resolução de todas as irregularidades noticiadas;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação logrou êxito em demonstrar a regularização da remessa de materiais de uso diário e pedagógicos e dos fardamentos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;"

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto apurar irregularidades nas instalações físicas; equipamentos de uso diário; dedetização; mobiliário danificado; déficit de funcionários para execução de funções administrativas e serviços gerais e de auxiliares de desenvolvimento infantil (ADI's), tudo no âmbito da Creche Municipal CEAPE;

2) solicite-se à Gerência Ministerial de Engenharia e Arquitetura (GMAE) a realização de inspeção na creche denunciada, com o objetivo de avaliar as atuais condições das instalações físicas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

3) oficie-se à direção da unidade denunciada, a fim de que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe se remanescem irregularidades na remessa de equipamentos de uso diário pela Secretaria Municipal de Educação; no quantitativo de pessoal e na dedetização, especificando as lacunas existentes;

4) após o decurso do prazo supra ou da juntada do parecer técnico ministerial, faça-se conclusão dos autos para nova deliberação;

5) cientifique-se a noticiante; e

6) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Recife, 24 de maio de 2019.

**ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES**  
Promotora de Justiça  
Exercício cumulativo

Ref.: Comunicação Interna nº 130/2018-Sec/PJ-Educação  
Arquimedes nº 2018/209864

PORTARIA Nº 099/2019 – 29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor das denúncias formalizadas pela Câmara Municipal do Recife, noticiando a necessidade de reformas estruturais; a carência de pessoal; a inadequação do atendimento educacional especializado; a falta de fardamentos e a precariedade do mobiliário escolar, tudo no âmbito da Escola Municipal Engenheiro Umberto Gondim;

CONSIDERANDO que, inicialmente, as notícias de fato em tela foram anexadas aos autos do IC nº 53/2014 – 29ºPJDC, com regular trâmite, contudo, como forma de possibilitar apurações mais especializadas, dado o excessivo número de unidades de ensino denunciadas pela Câmara Municipal do Recife, esta Promotoria de Justiça decidiu desmembrar aquele procedimento para que haja apurações independentes para cada creche/escola municipal denunciada;

CONSIDERANDO que foi então utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, e seu respectivo parágrafo único, da RES-CNMP nº 174/2017, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, o que, após, fez-se necessário, diante da não resolução de todas as irregularidades noticiadas;

CONSIDERANDO que as questões referentes à disponibilização de fardamento escolar foram objeto de apuração própria na 22PJDCAP, qual seja, o Procedimento Administrativo nº 16/2018-22PJDCAP, arquivado em 13.11.2018, após a regularização do fornecimento;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela

extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;"

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto apurar as irregularidades na estrutura física; as condições da oferta do atendimento educacional especializado; o déficit de pessoal e a precariedade do mobiliário escolar, tudo no âmbito da Escola Municipal Engenheiro Umberto Gondim;

2) solicite-se à Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia (GMAE) a realização de inspeção na escola denunciada, com o objetivo de verificar as atuais condições das instalações físicas da sua sede;

3) ultimada a diligência supra, remetam-se os autos ao Apoio Técnico Ministerial em Pedagogia, a fim de que promova inspeção na unidade denunciada, com o objetivo de avaliar as condições do atendimento educacional especializado ali ofertado e o déficit de pessoal;

4) oficie-se à direção da unidade de ensino denunciada, a fim de que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe se remanescem pendências quanto à substituição de mobiliário escolar pela Secretaria Municipal de Educação, indicando quais são as lacunas, se for o caso;

5) após o decurso do prazo supra, ou a juntada de quaisquer dos pareceres técnicos ministeriais, faça-se conclusão dos autos para nova deliberação;

6) cientifique-se a noticiante; e

7) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Recife, 24 de maio de 2019.

**ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES**  
Promotora de Justiça  
Exercício cumulativo

Ref.: Comunicação Interna nº 131/2018-Sec/PJ-Educação  
Arquimedes nº 2018/209868

PORTARIA Nº 100/2019 – 29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor das denúncias formalizadas pela Câmara Municipal do Recife, noticiando a necessidade de reformas estruturais; a carência de pessoal; a inadequação do atendimento educacional especializado; a falta de fardamentos e a precariedade do mobiliário escolar, tudo no âmbito da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Escola Municipal Maria Adelaide de Barros;

CONSIDERANDO que, inicialmente, as notícias de fato em tela foram anexadas aos autos do IC nº 53/2014 – 29ªPJDC, com regular trâmite, contudo, como forma de possibilitar apurações mais especializadas, dado o excessivo número de unidades de ensino denunciadas pela Câmara Municipal do Recife, esta Promotoria de Justiça decidiu desmembrar aquele procedimento para que haja apurações independentes para cada creche/escola municipal denunciada;

CONSIDERANDO que foi então utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, e seu respectivo parágrafo único, da RES-CNMP nº 174/2017, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, o que, após, fez-se necessário, diante da não resolução de todas as irregularidades noticiadas;

CONSIDERANDO que as questões referentes à disponibilização de fardamento escolar foram objeto de apuração própria na 22PJDCAP, qual seja, o Procedimento Administrativo nº 16/2018-22PJDCAP, arquivado em 13.11.2018, após a regularização do fornecimento;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto apurar as irregularidades na estrutura física; as condições da oferta do atendimento educacional especializado; o déficit de pessoal e a precariedade do mobiliário escolar, tudo no âmbito da Escola Municipal Maria Adelaide de Barros;

2) solicite-se à Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia (GMAE) a realização de inspeção na escola denunciada, com o objetivo de verificar as atuais condições das instalações físicas da sua sede;

3) ultimada a diligência supra, remetam-se os autos ao Apoio Técnico Ministerial em Pedagogia, a fim de que promova inspeção na unidade denunciada, com o objetivo de avaliar as condições do atendimento educacional especializado ali ofertado e o déficit de pessoal;

4) oficie-se à direção da unidade de ensino denunciada, a fim de que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe se remanescem pendências quanto à substituição de mobiliário escolar pela

Secretaria Municipal de Educação, indicando quais são as lacunas, se for o caso;

5) após o decurso do prazo supra, ou a juntada de quaisquer dos pareceres técnicos ministeriais, faça-se conclusão dos autos para nova deliberação;

6) cientifique-se a noticiante; e

7) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Recife, 24 de maio de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES

Promotora de Justiça

Exercício cumulativo

Ref.: Comunicação Interna nº 127/2018-Sec/PJ-Educação  
Arquimedes nº 2018/209852

PORTARIA Nº 101/2019 – 29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor das denúncias formalizadas pela Câmara Municipal do Recife, noticiando a necessidade de reforma nas instalações físicas na sede da Escola Municipal Educador Paulo Freire;

CONSIDERANDO que, inicialmente, as notícias de fato em tela foram anexadas aos autos do IC nº 53/2014 – 29ªPJDC, com regular trâmite, contudo, como forma de possibilitar apurações mais especializadas, dado o excessivo número de unidades de ensino denunciadas pela Câmara Municipal do Recife, esta Promotoria de Justiça decidiu desmembrar aquele procedimento para que haja apurações independentes para cada creche/escola municipal denunciada;

CONSIDERANDO que foi então utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, e seu respectivo parágrafo único, da RES-CNMP nº 174/2017, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, o que, após, fez-se necessário, diante da não resolução de todas as irregularidades noticiadas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

- 1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto apurar a atuação da Secretaria de Educação do Município para sanar irregularidades na estrutura física do imóvel que sedia a Escola Municipal Educador Paulo Freire;
- 2) solicite-se à Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia – GMAE a realização de inspeção na unidade denunciada, com o objetivo de avaliar as atuais condições das instalações físicas;
- 3) após a juntada do parecer técnico ministerial, façam-se os autos conclusos para nova deliberação;
- 4) cientifique-se a noticiante; e
- 5) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Recife, 24 de maio de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
Promotora de Justiça  
Exercício cumulativo

Ref.: Comunicação Interna nº 144/2018-Sec/PJ-Educação  
Arquimedes nº 2018/210093

PORTARIA Nº 102/2019 – 29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor das denúncias formalizadas pela Câmara Municipal do Recife, noticiando a necessidade de reformas estruturais; entrega de fardamentos e substituição de mobiliário escolar danificado, tudo no âmbito da Escola Municipal Professor Orlando Parahym;

CONSIDERANDO que, inicialmente, as notícias de fato em tela foram anexadas aos autos do IC nº 51/2014 – 29ªPJDC, com regular trâmite, contudo, como forma de possibilitar apurações mais especializadas, dado o excessivo número de unidades de ensino denunciadas pela Câmara Municipal do Recife, esta Promotoria de Justiça decidiu desmembrar aquele procedimento para que haja apurações independentes para cada creche/escola municipal denunciada;

CONSIDERANDO que foi então utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, e seu respectivo parágrafo único, da RES-CNMP nº 174/2017, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, o que, após, fez-se necessário, diante da não resolução de todas as irregularidades noticiadas;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação logrou êxito em demonstrar a regularização da remessa dos fardamentos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019,

do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, acorpanhando o manuseio do procedimento administrativo para: “... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto apurar irregularidades nas instalações e no mobiliário escolar no âmbito da Escola Municipal Prof. Orlando Parahym;

2) solicite-se à Gerência Ministerial de Engenharia e Arquitetura (GMAE) a realização de inspeção na creche denunciada, com o objetivo de avaliar as atuais condições das instalações físicas;

3) oficie-se à direção da unidade denunciada, a fim de que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe se remanescem irregularidades no mobiliário escolar, especificando as lacunas existentes;

4) após o decurso do prazo supra ou da juntada do parecer técnico ministerial, faça-se conclusão dos autos para nova deliberação;

5) cientifique-se a noticiante; e

6) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Recife, 24 de maio de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
Promotora de Justiça  
Exercício cumulativo

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
29ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº --- Portarias.  
Recife, 21 de maio de 2019**

**12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO- CULTURAL**

PORTARIA Nº. 010/2019  
Nº AUTO 2018/322998  
Nº DOC. 10916385

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 010-1/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a notícia de fato encaminhada para esta Promotoria de Justiça, denunciando a ocorrência de poluição sonora, com perturbação do sossego público, provocadas pelas atividades do estabelecimento SINDIFISCO-Sindicato dos Funcionários Intragrantes do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado de Pernambuco, localizado na Rua da Aurora, 1443, Santo Amaro, nesta cidade;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos da sociedade, entre os quais se encontra a proteção ao Meio Ambiente, com fundamento no inciso III do artigo 129 da Constituição da República/1988;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o artigo 225 da Constituição da República/1988, todos têm o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e para as futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 6.938/81, em seu artigo 3º, III, "a", define como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que, conforme preceitua o art. 1º, caput e §1º, da Lei estadual de Pernambuco nº 12.789/05, é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei;

CONSIDERANDO que o artigo 50 da Lei municipal do Recife nº 16.243/96 (Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico do Recife) atribui ao Município do Recife a competência para fiscalizar as normas e os padrões nela previstos, nomeadamente aqueles atinentes às emissões sonoras, a ser realizada de forma articulada com os organismos ambientais estaduais e federais, devendo, para tanto, utilizar-se do poder de polícia inerente às suas funções a fim de garantir a completa obediência das normas aplicáveis;

CONSIDERANDO que o Decreto-lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), em seu artigo 42, tipificou como contravenção penal a perturbação do trabalho ou do sossego alheio por abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade das investigações e da coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO o prazo legal para conclusão da notícia de fato, bem assim a prova fática acostada que indica a possibilidade de prática de ilícito ambiental, bem assim a necessidade de aprofundamento da investigação visando a obtenção de provas, realização de vistorias ou perícias e prova testemunhal,

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na

forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP do Meio Ambiente, bem como à Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial;

Recife, 09 de abril de 2019.

Ricardo V. D. L. de Vasconcellos Coelho  
Promotor de Justiça

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMONIO HISTÓRICO- CULTURAL

PORTARIA Nº. 013/2019  
Nº AUTO 2019/160990  
Nº DOC. 11102471

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 013-1/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a notícia de fato encaminhada para esta Promotoria de Justiça, denunciando a ocorrência de poluição sonora, com perturbação do sossego público, provocadas pelas atividades do estabelecimento NA PRAÇA EVENTOS BUFFET, cujo nome empresarial é D.S. DANTAS, inscrito no CNPJ 27.068.439/0002-93, localizado na Praça de Casa Forte, 611, Casa Forte, nesta cidade;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos da sociedade, entre os quais se encontra a proteção ao Meio Ambiente, com fundamento no inciso III do artigo 129 da Constituição da República/1988;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o artigo 225 da Constituição da República/1988, todos têm o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e para as futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 6.938/81, em seu artigo 3º, III, "a", define como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que, conforme preceitua o art. 1º, caput e §1º, da Lei estadual de Pernambuco nº 12.789/05, é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei;

CONSIDERANDO que o artigo 50 da Lei municipal do Recife nº 16.243/96 (Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico do Recife) atribui ao Município do Recife a competência para fiscalizar as normas e os padrões nela previstos,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

nomeadamente aqueles atinentes às emissões sonoras, a ser realizada de forma articulada com os organismos ambientais estaduais e federais, devendo, para tanto, utilizar-se do poder de polícia inerente às suas funções a fim de garantir a completa obediência das normas aplicáveis;

CONSIDERANDO que o Decreto-lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), em seu artigo 42, tipificou como contravenção penal a perturbação do trabalho ou do sossego alheio por abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade das investigações e da coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO o prazo legal para conclusão da notícia de fato, bem assim a prova fática acostada que indica a possibilidade de prática de ilícito ambiental, bem assim a necessidade de aprofundamento da investigação visando a obtenção de provas, realização de vistorias ou perícias e prova testemunhal,

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP do Meio Ambiente, bem como à Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial;

Recife, 20 de maio de 2019.

Ricardo V. D. L. de Vasconcellos Coelho  
Promotor de Justiça

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMONIO HISTÓRICO- CULTURAL

PORTARIA Nº. 014/2019  
Nº AUTO 2019/159140  
Nº DOC. 11109059

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 014-1/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a notícia de fato encaminhada para esta Promotoria de Justiça, denunciando a ocorrência de poluição sonora, com perturbação do sossego público, provocadas pelas atividades do estabelecimento BAR PORTO VERDE, inscrito no

CNPJ 69.953.701/0001-41, localizado na Rua Mandacaru, 640, Apipucos, nesta cidade;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos da sociedade, entre os quais se encontra a proteção ao Meio Ambiente, com fundamento no inciso III do artigo 129 da Constituição da República/1988;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o artigo 225 da Constituição da República/1988, todos têm o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e para as futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 6.938/81, em seu artigo 3º, III, "a", define como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que, conforme preceitua o art. 1º, caput e §1º, da Lei estadual de Pernambuco nº 12.789/05, é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei;

CONSIDERANDO que o artigo 50 da Lei municipal do Recife nº 16.243/96 (Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico do Recife) atribui ao Município do Recife a competência para fiscalizar as normas e os padrões nela previstos, nomeadamente aqueles atinentes às emissões sonoras, a ser realizada de forma articulada com os organismos ambientais estaduais e federais, devendo, para tanto, utilizar-se do poder de polícia inerente às suas funções a fim de garantir a completa obediência das normas aplicáveis;

CONSIDERANDO que o Decreto-lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), em seu artigo 42, tipificou como contravenção penal a perturbação do trabalho ou do sossego alheio por abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade das investigações e da coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO o prazo legal para conclusão da notícia de fato, bem assim a prova fática acostada que indica a possibilidade de prática de ilícito ambiental, bem assim a necessidade de aprofundamento da investigação visando a obtenção de provas, realização de vistorias ou perícias e prova testemunhal,

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP do Meio Ambiente, bem como à Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial;

Recife, 21 de maio de 2019.

Ricardo V. D. L. de Vasconcellos Coelho  
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO- CULTURAL**

PORTARIA Nº. 015/2019  
Nº AUTO 2019/122656  
Nº DOC. 11109362

**INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 015-1/2019**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a notícia de fato encaminhada para esta Promotoria de Justiça, denunciando a ocorrência de poluição sonora, com perturbação do sossego público, provocados durante a realização de jogos no Estádio Adelmar da Costa Carvalho, mais conhecido como Estádio Ilha do Retiro, de propriedade do SPORT CLUB RECIFE, inscrito no CNPJ 10.866.051/0001-54, localizada na Avenida Sport Club do Recife, S/N, Ilha do Retiro, nesta cidade;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos da sociedade, entre os quais se encontra a proteção ao Meio Ambiente, com fundamento no inciso III do artigo 129 da Constituição da República/1988;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o artigo 225 da Constituição da República/1988, todos têm o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e para as futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 6.938/81, em seu artigo 3º, III, "a", define como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que, conforme preceitua o art. 1º, caput e §1º, da Lei estadual de Pernambuco nº 12.789/05, é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei;

CONSIDERANDO que o artigo 50 da Lei municipal do Recife nº 16.243/96 (Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico do Recife) atribui ao Município do Recife a competência para fiscalizar as normas e os padrões nela previstos, nomeadamente aqueles atinentes às emissões sonoras, a ser realizada de forma articulada com os organismos ambientais estaduais e federais, devendo, para tanto, utilizar-se do poder de polícia inerente às suas funções a fim de garantir a completa obediência das normas aplicáveis;

CONSIDERANDO que o Decreto-lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), em seu artigo 42, tipificou como contravenção penal a perturbação do trabalho ou do sossego alheio por abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade das investigações e da coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO o prazo legal para conclusão da notícia de fato, bem assim a prova fática acostada que indica a possibilidade de prática de ilícito ambiental, bem assim a necessidade de aprofundamento da investigação visando a obtenção de provas, realização de vistorias ou perícias e prova testemunhal,

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP do Meio Ambiente, bem como à Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial;

Recife, 21 de maio de 2019.

Ricardo V. D. L. de Vasconcellos Coelho  
Promotor de Justiça

RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO  
12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TAC CHÃ DE ALEGRIA**

Recife, 17 de junho de 2019

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO E GOVERNO MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo Promotor de Justiça FRANCISCO ASSIS DA SILVA, a pedido formal da POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, por meio do Of. nº 001/2019- CPM, representado pelo CAPITÃO JOSÉ MARCO TOMÉ OLIVEIRA - Comandante da 2ª Companhia de Polícia Militar de Glória do Goitá, Chã de Alegria e Pombos, O MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA, representado pelo Procurador SEVERINO BIONE DE ARAÚJO NETO, advogado OAB-PE 32.542, pelo Secretário de Administração ROBÉRICO RIBEIRA DE ALBUQUERQUE e Diretor de Cultura e Turismo DOUGLAS DA SILVA MENDES DE SOUZA e pelo Chefe da Guarda Municipal COSME BATISTA DO ESPÍRITO SANTO, Major da Reserva Remunerada da Polícia Militar de Pernambuco.

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescente, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a realização das FESTAS JUNINAS, a qual ocorrerá no período de 12, 23, 24, 28 e 29 DE JUNHO do corrente ano, na Rua João Pessoa, Centro da Cidade, na sede do Município, com apresentações de bandas de forró, cocos-de-rodas, cirandas e quadrilhas juninas, etc, evento festivo que é tradicionalmente apresentado neste Município há muitos anos, bem como em todo Nordeste, com a expectativa de público de mais ou menos, ou seja, em média de 6.000 (seis) pessoas por evento, pessoas das cidades circunvizinhas, festejos que será realizado nos locais acima, ou em outro local determinado pelo Poder Executivos Municipal e as Secretárias envolvidas.

CONSIDERANDO que há previsão de shows e apresentações de folguedos populares em tais eventos, que são de grande concentração de pessoas, sendo comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, e que muitas vezes tais circunstâncias levam à ocorrência de crimes, acidentes, desrespeito aos direitos de crianças e adolescentes e aos direitos difusos em geral, além de danos ao meio ambiente e ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que nos locais do evento é comum que haja frequência de crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas;

CONSIDERANDO a possibilidade de situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário dos eventos, propiciando o acúmulo de pessoas até avançada hora noite/madrugada, o aumento de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista.

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro podem ser utilizados como arma;

CONSIDERANDO ser de atribuição do MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA ordenar a utilização do espaço público e coordenar a realização de eventos no Município, para tanto devendo identificar, cadastrar, registrar, fiscalizar e promover a ordenação da área urbana destinada ao espaço dos festejos juninos.

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas verificada por ocasião do REFERIDO EVENTO impõe, dentre outras medidas, a intervenção administrativa municipal sobre o trânsito, a vigilância em saúde, a regulamentação de apresentações artísticas e outros eventos, a fim de assegurar a segurança, a saúde e a incolumidade das pessoas e do patrimônio e o respeito ao meio ambiente, inclusive no que diz respeito à poluição sonora;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de uma atuação planejada e coordenada das autoridades locais em conjunto com a Polícia Militar.

CONSIDERANDO igualmente a necessidade de proteger a saúde, a segurança, o sossego, a paz e o bem-estar dos cidadãos daquela urbe;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª – O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA tem por objeto a execução de medidas destinadas ao bom desenvolvimento das FESTAS JUNINAS, prevista para os dias 12, 23, 24, 28 e 29 DE JUNHO de 2019, nos locais acima mencionados, fazendo-se observar por parte do Poder Público Municipal ou de qualquer pessoa, física ou jurídica, a legislação pertinente, compatibilizando as FESTAS JUNINAS, com as particularidades do Município, em especial no que tange à proteção do meio ambiente, da saúde, da segurança, do

sossego, da paz e do bem-estar dos moradores e visitante.

CLÁUSULA 2ª - O MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA se compromete, a partir desta data, a divulgar amplamente as cláusulas acordadas neste termo, na RÁDIO COMUNITÁRIA ASDEGA FM, no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, no QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA e EM CARROS DE SONS VOLANTES e em outros LOCAIS PÚBLICOS, esta na forma impressa.

CLAUSULA 3ª - O MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA se compromete a ordenar e fiscalizar adequadamente o comércio de alimentos, de bebidas e outros, de fogos de artifício e outros, e o trânsito nas áreas de animação, promovendo a interdição DAS RUAS E ADJACÊNCIAS, nos locais acima, colocando cavaletes e sinalização e impedindo o acesso de material fora das especificações desse TERMO, quais sejam, vidros, armas brancas, estas exceto para os vendedores de coco verde, espetinho, donos de bares, vendedores ambulantes, etc. a duas (2) horas antes do início do evento.

CLAUSULA 4ª – O MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA se compromete a assegurar o funcionamento de 20 (DEZ ) BANHEIROS PÚBLICOS FIXOS E 02 (dois) BANHEIROS PÚBLICOS, sendo um localizado por trás do Ginásio de Esportes e outro por trás da Igreja Matriz, estes com a presença de servidores da PREFEITURA na ruas do evento, todos regularmente e diariamente higienizados .

CLAUSULA 5ª - O MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA se compromete, através da SECRETARIA DE SAÚDE, Sra. MARIA JOSÉ DE MASSENA a promover a fiscalização adequada dos estabelecimentos fornecedores de bebidas e gêneros alimentícios que funcionarão no trajeto do evento, de modo que fiquem asseguradas as condições de higiene e armazenamento, além das especificações técnicas pertinentes, advertindo ainda os comerciantes QUANTO À PROIBIÇÃO DE VENDA DE BEBIDAS e DE USO POR POPULARES DE RECIPIENTES DE VIDRO, TROCANDO AS GARRAFAS e COPOS DE VIDROS POR RECIPIENTES DE PLÁSTICOS., INCLUSIVE NOS BARES E RESTAURANTES PRÓXIMOS DA FESTA, sendo os custos da troca dos recipientes de plásticos pelos bares e restaurantes por conta destes.

CLÁUSULA 6ª - O MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA E A POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO – 21º BPM, comprometem-se no sentido de que o EVENTO NÃO SE ESTENDERÁ APÓS às 02:00 HS. (DUAS HORAS DA MADRUGADA), COMEÇANDO POR VOLTA DAS 22:00 NO DIA 12, 23 e 24 e 28 e 29 terminando às 02:00 da madrugada, tendo em vista a necessidade do efetivo policial garantir a segurança da população local e o seu adequado e legal descanso.

CLAUSULA 7ª – O MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA se compromete a manter, durante a programação do evento, equipe médica de plantão (ambulâncias e equipe do SAMU) , para atender eventuais urgências.

CLÁUSULA 8ª – A POLÍCIA MILITAR se compromete a fiscalizar e assegurar que nos eventos, bem como em bares e similares, não se promovam ruídos e poluição sonora acima dos limites legais permitidos.

CLÁUSULA 9ª – A POLÍCIA MILITAR se compromete a coibir a proliferação de sons paralelos, dentre eles carros com sons ligados em alta potência em bares, restaurantes e similares, assim como carros e motocicletas com escapamento adulterado, nas proximidades.

CLÁUSULA 10ª - Fica proibido a venda e uso de bebidas em vasilhames de vidro nos locais do evento, o que deverá ser fiscalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA com a ajuda da POLÍCIA MILITAR.

CLÁUSULA 11ª - As autoridades policiais se comprometem a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

realizar diligências objetivando coibir e reprimir especialmente a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como de outros produtos que possam causar dependências física e psíquica, assim como evitar e apurar ocorrências de quaisquer danos ou perigo à paz e à incolumidade pública, inclusive no que se refere a infrações de trânsito e a poluição ambiental.

**CLÁUSULA 12ª** – O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA, se compromete A FICAR DE PRONTIDÃO nos HORÁRIOS DOS EVENTOS ,com no mínimo dois (2) conselheiros tutelares, e ao Sr. Prefeito e ao Procurador do Município compete determinar os horários e os Conselheiros que irão ficarem de PRONTIDÃO nos dias do evento, bem como ajudar o Conselho Tutelar com a finalidade de promover ampla divulgação à população quanto à questão da proibição de fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, deixando claro aos comerciantes locais que é proibido vender, fornecer, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, a criança ou adolescente, mesmo que acompanhados de pais ou responsáveis, bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica, inclusive sob pena de responsabilização criminal.

DEVE, AINDA, O CONSELHO TUTELAR ser acionado quando qualquer ocorrência policial envolver crianças ou adolescentes, não estando estes acompanhados pelos pais ou responsáveis.

**CLÁUSULA 13ª** - O CONSELHO TUTELAR se compromete a identificar a violação aos direitos das crianças e adolescentes, adotando as medidas cabíveis e acionando, sempre que necessário, as autoridades policiais.

**CLÁUSULA 14ª** – A POLÍCIA MILITAR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA, POR MEIO DAS SECRETÁRIAS DE GOVERNO ENVOLVIDAS E DO CONSELHO TUTELAR se compromete a elaborar e enviar RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO (SEPARADAMENTE) A ESTE MINISTÉRIO PÚBLICO a respeito de qualquer ocorrência que implique em infringências aos dispositivos deste TAC (Termo de Ajustamento de Conduta), no prazo de 72 (setenta e duas horas) após o término do EVENTO.

**CLÁUSULA 15ª** - O inadimplemento da(s) obrigação(ões) pelo Município de CHÃ DE ALEGRIA, POR MEIO DAS SECRETÁRIAS DE GOVERNO ENVOLVIDAS implicará na aplicação imediata de multa no valor de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), por cada evento de descumprimento, servindo o RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA POLÍCIA MILITAR E DAS SECRETÁRIAS DE GOVERNO ENVOLVIDAS de prova do alegado, aplicável cumulativamente, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

**CLÁUSULA 16ª** – O MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA disponibilizará 30 (TRINTA) GUARDAS – MUNICIPAIS PARA APOIAR A POLÍCIA MILITAR, para controlar o tráfego de veículos e orientar a população.

**CLÁUSULA 17ª** – O MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA ficará responsável para não deixar veículos estacionados num raio de 100 (Cem) metros e as barracas deverão ficar localizadas num raio de 100 (CEM METROS) da entrada do EVENTO, ficando esta área disponibilizada para A POLÍCIA MILITAR, PREFEITURA, MUNICIPAL, CONSELHO TUTELAR e veículo de socorro (Ambulâncias e viatura do SAMU).

**CLÁUSULA 18ª** – Fica proibido as BANDAS DE FORRO, COCOS-DE-RODAS, CIRANDAS e/ou a qualquer outro folguedo popular tocar música que venha incitar a violência contra as mulheres, como objeto sexual, homossexuais, afro-descendentes e faça apologia ao crime, bem como músicas, jingle e/ou qualquer outra referência, mencionando NOMES DE AUTORIDADES POLÍTICAS (prefeito, vereador, secretários e pessoas sabidamente/notoriamente pré-candidatos) o poder ser

considerado como propaganda eleitoral antecipada/implícita.

**CLÁUSULA 18ª** - O PRESENTE TERMO TEM FORÇA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, CONFORME O ART. 5º, §6º, DA LEI Nº 7.347/85.

O NÃO-CUMPRIMENTO do presente TERMO de AJUSTAMENTO DE CONDUTA sujeitará os responsáveis às penalidades legais, de tudo devendo ser formalmente notificado o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de CHÃ DE ALEGRIA.

As partes elegem o foro de GLÓRIA DO GOITÁ para dirimir eventuais problemas decorrentes do presente TERMO.

O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial do Estado, em espaço próprio, o presente Termo de Ajustamento de Conduta, cujo termo inicial é o da presente assinatura.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício:

•Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de CHÃ DE ALEGRIA para ampla divulgação;

•Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de CHÃ DE ALEGRIA, DR. RICARDO TAVARES.

•A Excelentíssima Juíza de Direito desta Comarca;

•Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à imprensa do MPPE, para fins de conhecimento e divulgação.

•À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

GLÓRIA DO GOITÁ, 17 DE JUNHO DE 2016.

FRANCISCO ASSIS DA SILVA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA.

CAPITÃO JOSÉ MARCO TOMÉ OLIVEIRA  
PELA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

PROCURADOR SEVERINO BIONE DE ARAÚJO NETO  
PELO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA - PE.

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ROBÉRICO RIBEIRA DE ALBUQUERQUE

DIRETOR DE CULTURA E TURISMO - DOUGLAS DA SILVA MENDES DE SOUZA

PELO CHEFE DA GUARDA MUNICIPAL COSME BATISTA DO ESPÍRITO SANTO.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TAC GLÓRIA DO GOITÁ**

**Recife, 17 de junho de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitério  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO E OUTROS ÓRGÃOS DO GOVERNO MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo Promotor de Justiça FRANCISCO ASSIS DA SILVA, a pedido formal da POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, por meio do Of. nº 001/2019- CPM, representado pelo CAPITÃO JOSÉ MARCO TOMÉ DE OLIVEIRA - Comandante da 2ª Companhia da Polícia Militar, que abrange os Municípios de Glória do Goitá, Chã de Alegria e Pombos, O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, representado pela Prefeita ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES, pelo Procurador Dr. ADSON XAVIER ALVES, OAB-PE 40.617, pelo Diretor de Cultura e Esportes LEONILDO DE SOUZA SILVA, e O CONSELHO TUTELAR, representado pelas Coordenadoras NAZARÉ MARIA MARTINS DE SANTANA e ANA ELIZABETH MENDES DE SOUZA, pelo Coordenador da Guarda Municipal JUAN KLAYSSON SOUZA TEIXEIRA .

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescente, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a realização das FESTAS JUNINAS, a qual ocorrerá no período de 15 e 16, 22, 23 e 24, 28, 29 e 30 DE JUNHO do corrente ano, no Pátio da Feira, Distrito de Apoti, Ginásio Municipal Dom Miguel, e Povoado de Tapera e Araçá, no centro da Cidade e zona rural do Município de Glória do Goitá, com apresentações de bandas de FORRÓ, COCOS-DE-RODAS, CIRANDAS E QUADRILHAS JUNINAS, ETC, evento festivo que é tradicionalmente apresentado neste Município há muitos anos, bem como em todo Nordeste, com a expectativa de público de mais ou menos 7.000 (sete) pessoas por evento ,em média, pessoas das cidades circunvizinhas, festejos que será realizado nos locais acima, ou em outro local determinado pelo Poder Executivos Municipal e as Secretárias envolvidas.

CONSIDERANDO que há previsão de shows e apresentações de folguedos populares em tais eventos, que são de grande concentração de pessoas, sendo comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, e que muitas vezes tais circunstâncias levam à ocorrência de crimes, acidentes, desrespeito aos direitos de crianças e adolescentes e aos direitos difusos em geral, além de danos ao meio ambiente e ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que nos locais do evento é comum que haja frequência de crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas;

CONSIDERANDO a possibilidade de situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário dos eventos, propiciando o acúmulo de pessoas até avançada hora noite/madrugada, o aumento de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista.

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro podem ser utilizados como arma;

CONSIDERANDO ser de atribuição do MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ ordenar a utilização do espaço público e coordenar a realização de eventos no Município, para tanto devendo identificar, cadastrar, registrar, fiscalizar e promover a ordenação da área urbana destinada ao espaço dos festejos juninos.

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas verificada por ocasião do REFERIDO EVENTO impõe, dentre outras medidas, a intervenção administrativa municipal sobre o trânsito, a vigilância em saúde, a regulamentação de apresentações artísticas e outros eventos, a fim de assegurar a segurança, a saúde e a incolumidade das pessoas e do patrimônio e o respeito ao meio ambiente, inclusive no que diz respeito à poluição sonora;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de uma atuação planejada e coordenada das autoridades locais em conjunto com a Polícia Militar.

CONSIDERANDO igualmente a necessidade de proteger a saúde, a segurança, o sossego, a paz e o bem-estar dos cidadãos daquela urbe;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante os seguintes termos:

**CLÁUSULA 1ª** – O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA tem por objeto a execução de medidas destinadas ao bom desenvolvimento das FESTAS JUNINAS, prevista para os dias 15 e 16, 22, 23 e 24, 28, 29 e 30 DE JUNHO nos locais acima mencionados, fazendo-se observar por parte do Poder Público Municipal ou de qualquer pessoa, física ou jurídica, a legislação pertinente, compatibilizando as FESTAS JUNINAS, com as particularidades do Município, em especial no que tange à proteção do meio ambiente, da saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem-estar dos moradores e visitante.

**CLÁUSULA 2ª** - O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ se compromete, a partir desta data, a divulgar amplamente as cláusulas acordadas neste termo, na RÁDIO COMUNITÁRIA, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, no QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA e EM CARROS DE SONS VOLANTES e em outros LOCAIS PÚBLICOS, esta na forma impressa.

**CLAUSULA 3ª** - O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ se compromete a ordenar e fiscalizar adequadamente o comércio de alimentos, de bebidas e outros, de fogos de artifício e outros, e o trânsito nas áreas de animação, promovendo a interdição DAS RUAS E ADJACÊNCIAS, nos locais acima, colocando cavaletes e sinalização e impedindo o acesso de material fora das especificações desse TERMO, quais sejam, vidros, armas brancas, estas exceto para os vendedores de coco verde, espetinho, donos de bares, vendedores ambulantes, etc. a duas (2) horas antes do início do evento.

**CLAUSULA 4ª** – O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ se compromete a assegurar o funcionamento de 20 (DEZ ) BANHEIROS PÚBLICOS MÓVEIS E 0 03 (TRÊS) BANHEIROS PÚBLICOS, sendo nos diversos Polos de diversão, estes com a presença de servidores da PREFEITURA na ruas do evento, todos regularmente e diariamente higienizados .

**CLAUSULA 5ª** - O MUNICÍPIO DE .GLÓRIA DO GOITÁ se compromete, através da SECRETARIA DE SAÚDE, Sr. ARTHUR a promover a fiscalização adequada dos estabelecimentos fornecedores de bebidas e gêneros alimentícios que funcionarão no trajeto do evento, de modo que fiquem asseguradas as condições de higiene e armazenamento, além das especificações técnicas pertinentes, advertindo ainda os comerciantes QUANTO À PROIBIÇÃO DE VENDA DE BEBIDAS e

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Taciana Alves de Paula Rocha

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

DE USO POR POPULARES DE RECIPIENTES DE VIDRO, TROCANDO AS GARRAFAS e COPOS DE VIDROS POR RECIPIENTES DE PLÁSTICOS.

CLÁUSULA 6ª - O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ E A POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO – 21º BPM, comprometem-se no sentido de que o EVENTO NÃO SE ESTENDERÁ APÓS às 18 (DEZOITO) ATÉ AS 02:00 (DUAS) HORAS DA MADRUGADA) e no dia 30/06/2019, no Povoado de Tapera e de Araçá começarão às 13:00hs até 00:00 (Zero hora), tendo em vista a necessidade do efetivo policial garantir a segurança da população local e o seu adequado e legal descanso.

CLAUSULA 7ª – O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITA se compromete a manter, durante a programação do evento, equipe médica de plantão (ambulâncias e equipe do SAMU) , para atender eventuais urgências.

CLÁUSULA 8ª – A POLÍCIA MILITAR se compromete a fiscalizar e assegurar que nos eventos, bem como em bares e similares, não se promovam ruídos e poluição sonora acima dos limites legais permitidos.

CLÁUSULA 9ª – A POLÍCIA MILITAR se compromete a coibir a proliferação de sons paralelos, dentre eles carros com sons ligados em alta potência em bares, restaurantes e similares, assim como carros e motocicletas com escapamento adulterado, nas proximidades.

CLÁUSULA 10ª - Fica proibido a venda e uso de bebidas em vasilhames de vidro nos locais do evento, o que deverá ser fiscalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ com a ajuda da POLÍCIA MILITAR.

CLÁUSULA 11ª - As autoridades policiais se comprometem a realizar diligências objetivando coibir e reprimir especialmente a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como de outros produtos que possam causar dependências física e psíquica, assim como evitar e apurar ocorrências de quaisquer danos ou perigo à paz e à incolumidade pública, inclusive no que se refere a infrações de trânsito e a poluição ambiental.

CLÁUSULA 12ª – O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ se compromete A FICAR DE PRONTIDÃO/SOBREAVISO, NOS LOCAIS e HORÁRIOS DOS EVENTOS , com no mínimo dois (2) Conselheiros Tutelares, mediante escala feita pelo próprio Conselho, e ao pessoal da Prefeitura Municipal, com a finalidade de promover ampla divulgação à população quanto à questão da proibição de fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, deixando claro aos comerciantes locais que é proibido vender, fornecer, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, a criança ou adolescente, mesmo que acompanhados de pais ou responsáveis, bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica, inclusive sob pena de responsabilização criminal.

DEVE, AINDA, O CONSELHO TUTELAR ser acionado quando qualquer ocorrência envolver crianças ou adolescentes, não estando estes acompanhados de seus pais ou responsáveis.

CLÁUSULA 13ª - O CONSELHO TUTELAR se compromete a identificar a violação aos direitos das crianças e adolescentes, adotando as medidas cabíveis e acionando, sempre que necessário, as autoridades policiais.

CLÁUSULA 14ª – A POLÍCIA MILITAR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ, POR MEIO DAS SECRETÁRIAS DE GOVONO ENVOLVIDAS e DO CONSELHO TUTELAR se comprometem a elaborar e enviar RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO (SEPARADAMENTE) A ESTE MINISTÉRIO PÚBLICO a respeito de qualquer ocorrência que implique em infringências aos dispositivos deste TAC (Termo de Ajustamento

de Conduta), no prazo de 72 (setenta e duas horas) após o término do EVENTO.

CLÁUSULA 15ª - O inadimplemento da(s) obrigação(ões) pelo Município de GLÓRIA DO GOITÁ, POR MEIO DAS SECRETÁRIAS DE GOVERNO ENVOLVIDAS implicará na aplicação imediata de multa no valor de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), por cada evento de descumprimento, servindo o RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA POLÍCIA MILITAR E DAS SECRETÁRIAS DE GOVERNO ENVOLVIDAS de prova do alegado, aplicável cumulativamente, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

CLÁUSULA 16ª – O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ disponibilizará 40 (QUARENTA) GUARDAS – MUNICIPAIS PARA APOIAR A POLÍCIA MILITAR, para controlar o tráfego de veículos e orientar a população.

CLÁUSULA 17ª – O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ ficará responsável para não deixar veículos estacionados num raio de 100 (Cem) metros e as barracas deverão ficar localizadas num raio de 100 (CEM METROS) da entrada do EVENTO, ficando esta área disponibilizada para A POLÍCIA MILITAR, PREFEITURA, MUNICIPAL, CONSELHO TUTELAR e veículo de socorro (Ambulâncias e viatura do SAMU).

CLÁUSULA 18ª - O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ compromete-se a instalar local adequado para funcionamento do Posto de Comando da Polícia Militar, bem como a fornecer alimentos, na forma de lanches, para os efetivos policial militar, para guarda municipal, para os agentes de trânsito, agentes de saúde, conselheiros tutelares, etc.

CLÁUSULA 18ª – Fica proibido as BANDAS DE FORRO, COCOS-DE-RODAS, CIRANDAS e/ou a qualquer outro folguedo popular tocarem músicas que venham a incitar a violência contra as mulheres, como objeto sexual, homossexuais, afro-descendentes e faça apologia ao crime, bem como músicas, jingle e/ou qualquer outra referência, mencionando NOMES DE AUTORIDADES POLÍTICAS (prefeito, vereador, secretários, pessoas sabidamente com potencial de pré-candidatos, no futuro), o poderá ser considerado como promoção pessoal ilegal, o que poderá acarretar abertura de inquérito civil para apuração de improbidade administrativa.

CLÁUSULA 19ª - O PRESENTE TERMO TEM FORÇA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, CONFORME O ART. 5º, §6º, DA LEI Nº 7.347/85.

O NÃO-CUMPRIMENTO do presente TERMO de AJUSTAMENTO DE CONDUTA sujeitará os responsáveis às penalidades legais, de tudo devendo ser formalmente notificado o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de Glória do Goitá.

As partes elegem o foro de GLÓRIA DO GOITÁ para dirimir eventuais problemas decorrentes do presente TERMO.

O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial do Estado, em espaço próprio, o presente Termo de Ajustamento de Conduta, cujo termo inicial é o da presente assinatura.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício:

•Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de GLÓRIA DO GOITÁ para ampla divulgação;

•Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de GLÓRIA DO GOITÁ, SR. LEONILDO CABOCLO.

•A Excelentíssima Juíza de Direito desta Comarca;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

•Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e a imprensa do MPPE, para fins de conhecimento e divulgação.

•À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

GLÓRIA DO GOITÁ, 17 DE JUNHO DE 2019.

FRANCISCO ASSIS DA SILVA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA.

PELA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO  
CAPITÃO JOSÉ MARCO TOMÉ DE OLIVEIRA

PREFEITA ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES - PELO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ.

PROCURADOR Dr. ADSON XAVIER ALVES PELO MUNICÍPIO .GLÓRIA DO GOITÁ

LEONILDO DE SOUZA SILVA, DIRETOR DE CULTURA E TURISMO

NAZARÉ MARIA MARTINS DE SANTANA e ANA ELIZABETH MENDES DE SOUZA, PELO CONSELHO TUTELAR.

PELO COORDENADOR DA GUARDA MUNICIPAL - JUAN KLAYSSON SOUZA TEIXEIRA .

FRANCISCO ASSIS DA SILVA  
Promotor de Justiça de Glória do Goitá

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TAC RIBEIRÃO Recife, 17 de junho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Promotoria de Justiça da Comarca de Ribeirão  
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Excelentíssimo Promotor de Justiça, em exercício cumulativo, Bruno Melquiades Dias Pereira, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado os representantes da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, Fernando José Leite de Melo, Secretário de Políticas Públicas para Juventude, Esporte e Lazer e Diana Maria da Silva Nascimento, Advogada OAB 24.862 PE, o representante da POLÍCIA MILITAR, Ary Silva Xavier, Subtenente da PMPE, do CONSELHO TUTELAR, os Conselheiros Sr. Luiz Mário da Silva e Emílio José da Silva, produtor de eventos festivos da cidade de Ribeirão, o Sr. Fernando José Leite, Iracema Maria da Silva representante do Conselho de Direito, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CONSIDERANDO – que a cidade de Ribeirão tradicionalmente realiza festas populares relevantes, ao longo do período junino, de caráter público e privado, com público expressivo, pelas dimensões tanto cultural, como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que a falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows pode acarretar situações de risco, notadamente em relação ao acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, já que permanecia na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido

identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei nº 14.133/2010 veda a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidro, uma vez que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, especialmente, para assegurar a higiene e a limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas; CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público “banheiros químicos”, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 2340/2019, de 06/05/2019, SDS-PE, que estabeleceu os prazos que a Segurança Pública será empregada antes, durante e após o São João (arts. 2º e 3º do referido instrumento normativo);

CONSIDERANDO que os arts 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, em todos os eventos promovidos no Município de Ribeirão no mês de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

I– Oficiar, com a antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias, à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia, ao Corpo de Bombeiros, ao Ministério Público, dentre outros órgãos, comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público; etc);

II– Providenciar ou exigir dos organizadores do evento o alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas eventualmente montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), observando-se as diretrizes da Portaria da SDS nº 2340, de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

06.05.2019, mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado, inclusive a intervenção do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

III- Providenciar, mediante a atuação dos fiscais da prefeitura, para que os eventos sejam encerrados nos seguintes períodos: I- No dia 21/06/2019 das 20h até 02h do dia 22/06/2019. II- Nos demais dias da semana das 20hrs à 01h do dia seguinte, com desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação.

IV- Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada 500 pessoas, na hipótese de o evento não ocorrer em forma de caminhada;

V- Providenciar atendimento médico de emergência na unidade hospitalar do município, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;

VI - Divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros no local do evento e, em especial, para os vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros;

VII-Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento;

VIII-Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de alimentos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

IX-Orientar representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes a utilizarem somente mesas e cadeiras de plástico ou similares, sendo vedada a utilização de mesas de aço ou congêneres nos locais da festa;

X – Providenciar, logo após o término das festas, a limpeza urbana, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

XI- Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes, etc.

#### CLAUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR

I- Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II- Auxiliar diretamente os responsáveis pelos blocos/eventos no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III-Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows e público em geral;

IV-Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento.

V-Coibir a circulação de veículos automotores com sistema de escapamento adulterado, cerrado ou cortado, ou ainda a falta deste, gerando a perturbação da tranquilidade e do sossego público, mediante a emissão de barulhos abusivos, incluindo-se, nesta proibição, a utilização dos denominados “paredões”;

VI- Prestar toda segurança necessária nos polos de animação, locais festivos e outros possíveis pontos de concentração na cidade, observado o limite máximo de duração indicado neste TAC. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

#### CLAUSULA QUARTA: DO CONSELHO TUTELAR

I- Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de sobreaviso, nos locais da festa e na sede do Conselho

Tutelar, durante os dias de festividade, até o final dos eventos, primando pela prevenção que deve nortear a atuação na área de infância e da juventude;

II- Fiscalizar a venda e o fornecimento de bebida alcoólica a menores de idade, bem como o seu consumo, além de outros crimes contra a infância e juventude, mormente situação de exploração sexual e relacionados a bebidas alcoólicas, bem como comunicar à PMPE ou à Polícia Civil acerca de qualquer irregularidade;

CLÁUSULA QUINTA - Fica terminantemente proibido qualquer promoção pessoal nos eventos, em desacordo ao art. 37 da CRFB, por meio de faixa, camisas, bonés, adesivos, impressos de qualquer natureza e utilização de instrumentos sonoros;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Promoção pessoal consiste no ato de promover o nome de alguém fazendo alusão ao cargo que o mesmo ocupa na administração pública ou dar crédito à pessoa e não ao ente público pela realização de determinada obra ou evento. Tal situação consiste em ato de improbidade administrativa;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constatada a ocorrência de promoção pessoal no evento, poderá a Polícia Militar adotar medidas para fazer cessar os atos ímprobos, desligando o som caso a promoção de dê via sonora ou retirando cartazes e/ou panfletos caso por meio visual;

CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO – Não cumprimentos pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do MPPE o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Ribeirão como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em cinco laudas, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas

Ribeirão/PE, 17 de junho de 2019.

Bruno Melquiades Dias Pereira Promotor de Justiça

Ary Silva Xavier Subtenente da PMPE

Emílio José da Silva Conselheiro Tutelar

Luiz Mário da Silva Conselheiro Tutelar

Fernando José Leite

Secretário de Políticas Públicas para Juventude, Esporte e Lazer

Diana Maria da Silva Nascimento, Advogada OAB 24.862 PE

Iracema Maria da Silva Conselho de Direito

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA  
Promotor de Justiça de Ribeirão

Camaragibe/PE, 31 de maio de 2019.

**DESPACHO Nº DE CONVERSÃO**

**Recife, 31 de maio de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE  
COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO,  
FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES

DESPACHO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO  
EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, alterada pela Resolução 001/2013;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2018/188182– 2ª PJC, instaurado a partir de notícia de infração de superfaturamento na aquisição de materiais escolares na Escola Municipal Santa Tereza de Camaragibe pela gestora desta instituição de ensino.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO a denúncia recebida nessa Promotoria de Justiça, à fl.02;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1 – Encaminhe-se cópia da presente portaria, à Secretaria Geral do MPPE, para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado, bem como, para ciência, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, e ao CAOP respectivo;
- 2 – Oficie-se a Secretaria de Educação, para que informe se há procedimento administrativo instaurado contra a Sra. MARIA RITA DE CÁSSIA SILVA MENEZES DE MELO bem como para que informe se os recursos utilizados diretamente pelos gestores das escolas municipais são próprios ou de origem federal.

Cumpra-se.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova  
Promotora de Justiça  
em exercício cumulativo

MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA  
2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe

**DESPACHO Nº DE CONVERSÃO..**

**Recife, 30 de maio de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE  
COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO,  
FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES

DESPACHO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO  
EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, alterada pela Resolução 001/2013;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2018/356090– 2ª PJC, instaurado a partir de notícia de falta de repasse da contribuição previdenciária dos servidores de Camaragibe.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO a denúncia recebida nessa Promotoria de Justiça, à fl.02;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1 – Encaminhe-se cópia da presente portaria, à Secretaria Geral do MPPE, para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado, bem como, para ciência, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, e ao CAOP respectivo;
- 2 – Designe-se data para oitiva dos representantes das Secretarias de Administração e de Finanças, do Procurador

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Geral do Município bem como dos Membros do Conselho Fiscal do FUNPRECAM, Sra. Jussara Nunes de Figueredo e Luiz Gustavo Menezes Barbosa.

Cumpra-se.

Camaragibe/PE, 30 de maio de 2019.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova  
Promotora de Justiça  
em exercício cumulativo

MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA  
2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe

#### CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS

#### RELATÓRIO Nº Anual -

Recife, 20 de fevereiro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL

Movimentação Processual no Período de janeiro a dezembro/2018

Recife, 20 de fevereiro de 2019

FERNANDO BARROS DE LIMA  
3º Procurador de Justiça Criminal

FERNANDO BARROS DE LIMA  
3º Procurador de Justiça Criminal

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

#### AVISO Nº DE SESSÃO DE ABERTURA. -

Recife, 18 de junho de 2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0069.2019.CPL.PE.0022.MPPE  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 007/2019 ( Em Repetição)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2019 ( Em Repetição)

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Aquisição do tipo menor preço, por lote, de Materiais de Primeiros Socorros.

DATA DA ABERTURA: 10/07/2019

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 11/07/2019, quinta-feira , às 14h00;  
Abertura das Propostas: 11/07/2019, às 14h10; Início da Disputa: 11/07/2019, às 14h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br), (link licitações). Valor estimado: R\$ 30.080,56. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 18 de junho de 2019.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
Pregoeira / CPL

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº T H

Recife, 18 de junho de 2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 008/2019  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2019  
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0058.2019.CPL.PE.0015.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 008/2019, na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2019, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada para instalação de CABEAMENTO ÓPTICO no Edif. Paulo Cavalcanti (Av. Suassuna, 99) entre a sala telecomunicações e o Data Center e entre a sala de telecomunicações e a sala técnica do bloco B, de acordo com as especificações do Termo de Referência do Edital; tendo como vencedora a empresa OW-ONWAY SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ Nº 23.254.406/0001-04, por ter ofertado o menor valor global de R\$ 13.730,90 (treze mil, setecentos e trinta reais e noventa centavos), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 18 de junho de 2019.

Maviael de Souza Silva  
Promotor de Justiça  
Secretário-Geral do MP

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.658/2019****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
16.06.2019	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Crisley Patrick Tostes
21.06.2019*	Sexta-feira*	13h às 17h	Garanhuns	Domingos Sávio Pereira Agra

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
16.06.2019	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Domingos Sávio Pereira Agra
21.06.2019*	Sexta-feira*	13h às 17h	Garanhuns	Crisley Patrick Tostes

**ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 1.660/2019**

<b>MEMBRO</b>	<b>CARGO</b>	<b>PORTARIA DE NOMEAÇÃO</b>
Olavo da Silva Leal	Promotor de Justiça de Flores	1.535/2019
Luiz Marcelo da Fonseca Filho	1º Promotor de Justiça de Cabrobó	1.536/2019
Andrea Griz de Araujo Cavalcanti	Promotor de Justiça de Serrita	1.537/2019
Adriana Cecilia Lordelo Wludarski	Promotor de Justiça de Carnaíba	1.538/2019
Romero Tadeu Borja de Melo Filho	Promotor de Justiça de Tabira	1.539/2019
Milena Lima do Vale	Promotor de Justiça de Tacaratu	1.540/2019
Silmar Luiz Escareli	Promotor de Justiça de Buíque	1.541/2019
Caíque Cavalcante Magalhães	Promotor de Justiça de Inajá	1.542/2019
Wítalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos	Promotor de Justiça de Custódia	1.543/2019
Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa	Promotor de Justiça de Mirandiba	1.544/2019
Guilherme Goulart Soares	Promotor de Justiça de Trindade	1.545/2019
Adna Leonor Deo Vasconcelos	Promotor de Justiça de Terra Nova	1.546/2019
Sandra Rodrigues Campos	1º Promotor de Justiça Substituto de Salgueiro	1.547/2019
Jairo José de Alencar Santos	Promotor de Justiça de Moreilândia	1.548/2019
Marcelo Ribeiro Homem	Promotor de Justiça de Ipubi	1.549/2019
Cícero Barbosa Monteiro Junior	1º Promotor de Justiça de Floresta	1.574/2019

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL CAPITAL****Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
24.06.19	Segunda	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Adalberto Muzzio de Paiva Neto Lucielly Cavalcante de Oliveira

**Leia-se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
24.06.19	Segunda	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Lorena Freire Galvão R. da Costa Roberto Aires de Vasconcelos Jr.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL**

**Movimentação Processual no Período de janeiro a dezembro/2018**

**1- Quantitativo de Processos Ingressos na Central**

<b>Mês</b>	<b>Convergente</b>	<b>Diverg</b>	<b>Total</b>
Janeiro	819	71	<b>890</b>
Fevereiro	566	59	<b>625</b>
Março	640	39	<b>679</b>
Abril	930	66	<b>996</b>
Maio	946	85	<b>1031</b>
Junho	698	28	<b>726</b>
Julho	847	69	<b>916</b>
Agosto	920	68	<b>988</b>
Setembro	1164	138	<b>1302</b>
Outubro	1108	93	<b>1201</b>
Novembro	892	83	<b>975</b>
Dezembro	622	71	<b>693</b>
<b>Total</b>	<b>10152</b>	<b>870</b>	<b>11022</b>

**2 - Recursos Interpostos**

<b>Mês</b>	<b>Recurso</b>				<b>Total</b>
	<b>Recurso Especial</b>	<b>Agravo</b>	<b>Em b Decla</b>	<b>Rec. Ordinário</b>	
Janeiro	0	0	0	0	0
Fevereiro	1	0	1	0	2
Março	7	0	2	0	9
Abril	2	0	0	0	2
Maio	2	0	0	0	2
Junho	1	0	1	0	2
Julho	1	0	2	0	3
Agosto	1	7	2	0	10
Setembro	8	1	3	0	12
Outubro	8	1	0	0	9
Novembro	5	0	1	2	8
Dezembro	4	2	1	0	7
<b>Total</b>	<b>40</b>	<b>11</b>	<b>13</b>	<b>2</b>	<b>66</b>

### 3 - Processos Convergentes por Câmara

Tipo de Ação	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Ação Penal Originária	0	0	0	0	0	0	0	9	0	9
Agravo de Instrumento	9	0	18	6	0	10	5	1	1	50
Agravo de Execução Penal	32	0	22	40	4	51	53	3	0	205
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
<b>Apelação Criminal</b>	820	96	1353	854	249	738	743	5	2	4860
Carta Testemunhável	2	0	1	0	0	0	1	1	0	5
Conflito de Competência	1	0	3	2	0	0	3	0	0	9
Conflito de Jurisdição	11	0	16	13	0	9	21	7	0	77
Correição Parcial	1	0	1	0	0	1	0	0	0	3
Crimes de Calúnia, Difamação e	0	0	0	0	0	0	0	1	2	3
Desaforamento de Julgamento	9	0	31	12	3	8	9	0	0	72
Embargos de Declaração	4	0	2	2	0	0	2	1	0	11
Embargos Infringentes	1	0	2	0	0	1	0	45	0	49
Exceção de Suspeição	0	0	1	3	0	0	0	0	2	6
Exceção da Verdade	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Habeas Corpus</b>	679	0	782	724	3	714	697	114	2	3715
Inquérito Policial	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2
Mandado de Segurança	2	0	2	7	0	8	13	1	2	35
Pedido de Quebra de Sigilo	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Procedimento Investigatório	0	0	0	0	0	0	0	13	6	19
Reclamação	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2
Recurso Administrativo	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
<b>Recurso em Sentido Estrito</b>	148	4	206	161	20	144	124	1	1	809
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0	12	3	15
Representação p/ Perda de	0	0	0	0	0	0	0	3	0	3
Reexame Necessário	0	0	10	1	0	0	1	0	0	12
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	2	0	71	6	79
Relaxamento de Prisão	1	0	0	0	0	0	0	98	0	99
Termo Circunstanciado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Total</b>	<b>1720</b>	<b>100</b>	<b>2450</b>	<b>1825</b>	<b>279</b>	<b>1686</b>	<b>1672</b>	<b>393</b>	<b>27</b>	<b>10152</b>

Mês	Processos	
	Redução de Pena	Ext. punib/Prescrição
Janeiro	63	26
Fevereiro	35	14
Março	23	13
Abril	57	30
Maiο	37	30
Junho	9	13
Julho	36	27
Agosto	25	26
Setembro	51	35
Outubro	71	29
Novembro	36	24
Dezembro	33	16
<b>Total</b>	<b>476</b>	<b>283</b>

#### 4 - Processos Divergentes por Câmara

Tipo de Ação	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Câmara	Seção Criminal	Vice-Presid.	Corte Espec.	Total
Agravo de Instrumento	1	0	3	0	0	0	0	0	0	4
Agravo de Execução Penal	1	0	2	0	0	4	5	0	0	12
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Apelação Criminal</b>	58	10	233	74	27	77	69	0	0	548
Carta Testemunhável	0	0	0	0	1	1	0	0	0	2
Conflito de Competência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	2	0	5	3	0	2	0	2	0	14
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Desaforamento de Julgamento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos de Declaração	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Embargos Infringentes	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2
<b>Habeas Corpus</b>	40	0	60	55	0	50	32	4	0	241
Mandado de Segurança	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
Recurso em Sentido Estrito	6	0	16	4	3	4	3	0	0	36
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	0	0	7	0	7
<b>Total</b>	109	10	319	136	31	138	111	16	0	870

#### 5 - Entrada de Processos para Ciência do Acórdão

Mês	Quant
Janeiro	629
Fevereiro	442
Março	371
Abril	690
Maio	666
Junho	432
Julho	611
Agosto	489
Setembro	844
Outubro	772
Novembro	642
Dezembro	444
<b>Total</b>	<b>7032</b>

#### 6 - Entrada de Processos para Ciência da Decisão

Mês	Quant.
Janeiro	110
Fevereiro	80
Março	128
Abril	145
Maio	141
Junho	136
Julho	152
Agosto	224
Setembro	215
Outubro	184
Novembro	128
Dezembro	106
<b>Total</b>	<b>1749</b>

## 7 - Entrada de Processos para Ciência do Acórdão e Decisão/Despacho

Mês	Quant.
Janeiro	49
Fevereiro	18
Março	41
Abril	35
Maiο	103
Junho	57
Julho	26
Agosto	94
Setembro	94
Outubro	84
Novembro	68
Dezembro	45
<b>Total</b>	<b>714</b>

## 8 - Entrada de Processos para Contrarrazões e Contraminutas aos Recursos

Mês	Quantidade
Janeiro	71
Fevereiro	53
Março	82
Abril	82
Maiο	82
Junho	68
Julho	81
Agosto	93
Setembro	93
Outubro	125
Novembro	103
Dezembro	81
<b>Total</b>	<b>1014</b>

Processos para Contrarrazões e Contraminutas aos Recursos	Quant
Contraminuta (Agravo em Recurso Extraordinário)	6
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial)	165
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial e Extraordinário)	28
Contrarrazões ao Agravo Interno	16
Contrarrazões ao Agravo Regimental	21
Contrarrazões ao Recurso Especial	278
Contrarrazões (Recurso Especial e Extraordinário)	45
Contrarrazões (Recurso Extraordinário)	4
Contrarrazões (Recurso Ordinário)	203
Contrarrazões (Embargos de Declaração)	220
Contrarrazões (Embargos Infringentes)	28
<b>Total</b>	<b>1014</b>

## 9 - Saída de Processos com Contrarrazões e Contraminutas

<b>Mês</b>	<b>Quantidade</b>
Janeiro	75
Fevereiro	39
Março	75
Abril	91
Maio	73
Junho	67
Julho	88
Agosto	92
Setembro	72
Outubro	116
Novembro	78
Dezembro	57
<b>Total</b>	<b>923</b>

<b>Saída de Processos com Contrarrazões e Contraminutas</b>	<b>Quant</b>
Contraminuta (Agravo em Recurso Extraordinário)	2
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial)	154
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial e Extraordinário)	23
Contrarrazões ao Agravo Interno	11
Contrarrazões ao Agravo Regimental	19
Contrarrazões (Recurso Especial)	253
Contrarrazões ao Recurso Especial e Extraordinário	41
Contrarrazões (Recurso Extraordinário)	4
Contrarrazões (Recurso Ordinário)	190
Contrarrazões (Embargos de Declaração)	200
Contrarrazões Embargos Infringentes e de Nulidade (Promoção)	26
<b>Total</b>	<b>923</b>

<b>Contrarrazões/Contraminutas Saldo</b>	<b>Quant.</b>
Saldo dezembro/2017	11
Entrada janeiro a dezembro/2018	1014
Saída janeiro a dezembro/2018	923
Saldo para janeiro/2019	102

## 10 - Outros - Saída

<b>Mês</b>	<b>Cota/Petição/Requerimento</b>
Janeiro	27
Fevereiro	30
Março	23
Abril	18
Maio	28
Junho	16
Julho	22
Agosto	23
Setembro	27
Outubro	32
Novembro	32
Dezembro	21
<b>Total</b>	<b>299</b>

## 11 – Intimações STJ/STF

<b>Intimações</b>	<b>Quantidade</b>
<b>STJ</b>	<b>1103</b>
<b>STF</b>	<b>23</b>

**12 – Recursos e Contrarrazões /STJ e STF – Drª Eleonora de Souza Luna**

Agravo Regimental (Interposição)	2
Impugnação a Embargos de Declaração –STJ	26
Impugnação a Agravo Regimental-STJ	22
Contrarrazões a Recurso Especial –STJ	1
Impugnação a Agravo no Recurso Extraordinário-STJ	5
Contrarrazões a Recurso Extraordinário-STJ	20
Contra-minuta ao Agravo Regimental no Recurso Extraordinário-STJ	1
Contrarrazões ao Recurso Ordinário-STJ	13
<b>Total</b>	<b>90</b>

**Recife, 20 de fevereiro de 2019**

**FERNANDO BARROS DE LIMA**  
**3º Procurador de Justiça Criminal**  
**Coordenador da Central de Recursos em Matéria Criminal**